



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11561 | 98 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	15
Procuradoria Geral do Estado	19

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	19
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	29
Secretaria das Cidades	32
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	32
Secretaria da Cultura	40
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	42
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	43
Secretaria da Educação	46
Secretaria da Fazenda	71

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	76
Secretaria de Infraestrutura e Logística	76
Secretaria da Justiça e Cidadania	76
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	77
Secretaria da Saúde	77
Secretaria da Segurança Pública	86
Secretaria do Turismo	94
Receita Estadual do Paraná	94

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	96
Em Tempo	97



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.811

13 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a estrutura de cargos de livre provimento e das funções comissionadas da Presidência e das unidades integrantes da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná que integram a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça são regidos por esta Lei.

§ 1º A estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça é composta por unidades responsáveis pelo assessoramento direto ao Presidente do Tribunal nas áreas afetas à sua competência, organizadas administrativamente, sob a estrutura de Secretaria Especial.

§ 2º A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça é composta por unidades de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional, de natureza executiva, organizadas em secretarias nas áreas de recursos humanos, judiciária, infraestrutura, aquisições, finanças e tecnologia da informação.

§ 3º Decreto Judiciário a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça disporá sobre a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A denominação, a classificação, a quantidade, os valores e as atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão e das funções comissionadas que integram a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça passam a ser os constantes dos anexos e das tabelas desta Lei.

Art. 3º Os cargos em comissão e as funções comissionadas previstos nesta Lei são de livre nomeação, designação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça e se destinam exclusivamente às atividades de direção, chefia e assessoramento nas áreas de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional que integram a Presidência e a Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

§ 1º Compete aos titulares dos cargos e funções comissionadas de direção e chefia previstas nesta Lei planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias e ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º Compete aos titulares dos cargos e das funções comissionadas de assessoramento previstas nesta Lei realizar pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar relatórios, informações e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento e a formulação de estratégias relativas ao Tribunal de Justiça.

§ 3º Os cargos em comissão e as funções comissionadas conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça.

Art. 4º As atribuições específicas de cada cargo em comissão e das funções comissionadas previstas nesta Lei serão definidas por meio de Decreto Judiciário, com estímulos à gestão por competências.

§ 1º Poderão ser considerados nos critérios para ocupação dos cargos em comissão e das funções comissionadas a conclusão, com aproveitamento, de cursos de formação e aperfeiçoamento direcionados ao exercício de cargos públicos, desde que para cargos ou funções comissionadas exclusivas de servidores efetivos.

§ 2º O Tribunal de Justiça, por meio da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EJD-PR, incluirá em seus planos de capacitação ações destinadas à habilitação de seus servidores para a ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas, com base nas competências necessárias e compatíveis com a responsabilidade e a complexidade inerentes aos respectivos cargos e funções.

§ 3º Os requisitos para ocupação dos cargos em comissão integrantes da estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e daqueles previstos nesta Lei são os constantes do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS GERAIS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º São requisitos para investidura em cargo em comissão:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - idade mínima de dezoito anos;
- V - aptidão física e mental;
- VI - inexistência de antecedentes criminais.

Parágrafo único. Os requisitos para investidura previstos neste artigo não excluem outros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, por ato vinculante, com fundamento no § 4º do art. 103B da Constituição Federal.

Art. 6º A nomeação para o cargo em comissão se dará por ato do Presidente do

Tribunal de Justiça, passível de delegação.

Art. 7º A posse no cargo em comissão ocorrerá no prazo de até cinco dias contados da publicação da nomeação.

Art. 8º A posse e o exercício no cargo em comissão ficam condicionados à apresentação da declaração:

- I - dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente;
- II - de não exercício em outro cargo em comissão ou de função pública remunerada;
- III - de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo.

Art. 9º É vedado o provimento de mais de um cargo em comissão pelo mesmo servidor efetivo.

CAPÍTULO III DA ALOCAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS

Art. 10. Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça previstos nesta Lei serão alocados, segundo suas atribuições funcionais, mediante Decreto Judiciário, a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que disporá sobre a distribuição específica dos cargos em comissão e das funções comissionadas em cada unidade administrativa e jurisdicional, observados, dentre outros critérios:

- I - a natureza dos cargos em comissão e das funções comissionadas e as atribuições das respectivas unidades destinatárias;
- II - a proporcionalidade entre o número de cargos em comissão e de funções comissionadas de direção e chefia e o quantitativo de servidores subordinados;
- III - as métricas de distribuição da força de trabalho, em especial, aquelas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;
- IV - o percentual mínimo de cargos em comissão ocupados por servidores efetivos fixados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. Os cargos em comissão afetados às unidades que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, controle, fiscalização, arrecadação, aquisições de bens ou serviços e de liquidação de despesas serão providos preferencialmente por servidores efetivos, nos termos de Decreto Judiciário a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos cargos de provimento em comissão prevista nesta Lei é composta pelo vencimento, de acordo com a simbologia do cargo, acrescida da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme o Anexo I desta Lei. Parágrafo único. A diferença remuneratória percebida pelo servidor efetivo em razão do exercício de cargo em comissão não será incorporada aos seus vencimentos.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMMISSIONADA

Art. 13. Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamentos eventuais do titular de cargo em comissão ou da função comissionada com atribuições de direção ou chefia.

Parágrafo único. A substituição depende de ato da Administração e recairá em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por prazo determinado não superior a 180 (cento e oitenta) dias nos casos de licença- maternidade e de 120 (cento e vinte) dias nos demais casos.

Art. 14. Durante o tempo de substituição, o substituto perceberá a remuneração do cargo em comissão, na forma prevista no art. 12 desta Lei.

Art. 15. Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Altera a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

- I - um cargo de Secretário do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-1, em um cargo de Secretário- Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-1;
- II - um cargo de Subsecretário do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-2, em um cargo de Vice- Secretário Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-2;
- III - um cargo de Diretor do Gabinete do Presidente, de simbologia DAS-3, em um cargo de Secretário Especial da Presidência, de simbologia DAS-2;
- IV - oito cargos de Diretor de Departamento, de simbologia DAS-3, em sete cargos de Secretário, de simbologia DAS-2, um cargo de Assessor Técnico da Presidência, de simbologia DAS-4 e um cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia I-C;
- V - um cargo de Assessor de Comunicação, de simbologia DAS-4, em um cargo de Coordenador de Comunicação Social, de mesma simbologia;
- VI - um cargo de Assessor de Cerimonial, de simbologia DAS-4, em um cargo de Coordenador do Cerimonial, de mesma simbologia;
- VII - um cargo de Assessor de Gestão da Inovação, de simbologia DAS-4, em um cargo de Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, de mesma simbologia;
- VIII - um cargo de Secretário do Presidente, de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, simbologia CAS-1;

IX - dois cargos de Assessor Administrativo do Presidente, de simbologia DAS-4, em dois cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;
X - três cargos de Assessor Judiciário do Presidente, de simbologia DAS-4, em três cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;
XI - dois cargos de Assessor Jurídico-Administrativo do Presidente, de simbologia DAS-4, em dois cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;
XII - um cargo de Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social, de simbologia DAS-4, em um cargo de Coordenador da Unidade de Saúde e Bem-estar, de mesma simbologia;
XIII - um cargo de Coordenador da Assessoria do Secretário, de simbologia DAS-5, em um cargo de Chefe da Coordenadoria de Defesa Institucional, de mesma simbologia;
XIV - um cargo de Assessor Especial da Presidência, de simbologia DAS-5, em um cargo de Assessor da Presidência, de mesma simbologia;
XV - um cargo de Assessor Parlamentar do Presidente, de simbologia DAS-5, em um cargo de Assessor da Presidência, de mesma simbologia;
XVI - um cargo de Chefe de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência, de simbologia CAS-1;
XVII - um cargo de Chefe de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete da 2ª Vice-Presidência, de simbologia CAS-1;
XVIII - um cargo de Chefe de Gabinete do Corregedor-Adjunto de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria da Justiça, de simbologia CAS-1;
XIX - 125 (cento e vinte e cinco) cargos de Secretário de Desembargador, de simbologia DAS-4, em 125 (cento e vinte e cinco) cargos Chefe de Gabinete de Desembargador, de simbologia CAS-1;
XX - um cargo de Chefe do Gabinete do Secretário, de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, de simbologia - CAS-1;
XXI - sessenta cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia 1-C, em sessenta cargos de Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia CAS-2;
XXII - sete cargos de Assessor do Diretor de Departamento, de simbologia 1-C, em sete cargos de Assessor Técnico de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;
XXIII - um cargo de Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, de simbologia 1-C, em um cargo de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de mesma simbologia;
XXIV - um cargo de Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo da Justiça, de simbologia 1-C, em um cargo de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de mesma simbologia;
XXV - dois cargos de Oficial de Gabinete do Secretário, de simbologia 1-C, em dois cargos de Oficial de Gabinete do Secretário-Geral, de mesma simbologia;
XXVI - um cargo de Oficial de Gabinete do Subsecretário, de simbologia 1-C, em um cargo de Oficial de Gabinete do Vice-Secretário Geral, de mesma simbologia;
XXVII - um cargo de Auxiliar de Gabinete do Secretário, de simbologia 3-C, em um cargo de Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, de mesma simbologia;
XXVIII - um cargo de Assessor de Imprensa, de simbologia DAS-5, em um cargo de Assessor de Gestão da Inovação II, de mesma simbologia.

Art. 17. Altera a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos em comissão e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - uma função de Coordenador do Núcleo de Controle Interno, de simbologia FC-01, em uma função de Chefe da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-01;
II - 51 (cinquenta e uma) funções de Chefe de Seção, de simbologia FC-12, em 51 (cinquenta e uma) funções de Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;
III - oito funções de Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento e uma função de Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, ambas de simbologia FC-04, em nove funções de Supervisor de Consultoria Jurídica, de mesma simbologia;
IV - quatro funções de Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno, de simbologia FC-05, em quatro funções de Assessor da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-02;
V - uma função de Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-06, em uma função de Assessor do Núcleo Socioambiental, de simbologia FC-06;
VI - três funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Secretário, de simbologia FC-06, em três funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Secretário-Geral, de simbologia FC-05;
VII - duas funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Subsecretário, de simbologia FC-06, em duas funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Vice-Secretário Geral, de simbologia FC-05;
VIII - seis funções comissionadas de Assessor de Departamento, de simbologia FC-06, e seis funções comissionadas de Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-06, em doze funções comissionadas de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;
IX - duas funções comissionadas de Supervisor do Departamento Judiciário, de simbologia FC-04, três funções comissionadas de Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento, de simbologia FC-04, uma função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, de simbologia FC-04, uma função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão Documental, de simbologia FC-04 e uma função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, de simbologia FC-04, em oito funções comissionadas de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;
X - uma função comissionada de Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-14, em uma função comissionada de Assistente de Gabinete, de mesma simbologia;
XI - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, de mesma simbologia;

XII - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, de mesma simbologia;
XIII - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de mesma simbologia;
XIV - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de mesma simbologia;
XV - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de mesma simbologia;
XVI - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de mesma simbologia;
XVII - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de mesma simbologia;
XVIII - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de mesma simbologia;
XIX - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, de mesma simbologia;
XX - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor, de mesma simbologia.

Art. 18. Cria os seguintes cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - dezenove cargos de Coordenador, de simbologia DAS-6;
II - 103 (cento e três) cargos de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-3;
III - cinco cargos de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de simbologia 1-C;
IV - cinco cargos de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C;
V - dois cargos de Supervisor da Central de Movimentações Processuais - CMP, de simbologia 1-C;
VI - dez cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de pequeno porte, de simbologia 4-C;
VII - dezoito cargos de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 4-C;
VIII - seis cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 3-C;
IX - 21 (vinte e um) cargos de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 3-C;
X - sete cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 1-C.

Art. 19. Cria as seguintes funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - uma função comissionada de Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia FC-02;
II - seis funções de Assessor da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-02;
III - seis funções de Assessor da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia FC-06;
IV - vinte funções de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-06;
V - uma função de Assessor do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, de simbologia FC-06;
VI - duas funções de Supervisor da Consultoria Jurídica, de simbologia FC-04;
VII - oito funções de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-04;
VIII - uma função comissionada de Assessor da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, de simbologia FC-06;
IX - uma função comissionada de Assessor do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ, de simbologia FC-06;
X - uma função comissionada de Assessor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF, de simbologia FC-06;
XI - 29 (vinte e nove) funções de Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-12;
XII - uma função comissionada de Assistente do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ, de simbologia FC-12;
XIII - uma função comissionada de Assistente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, de simbologia FC-12;
XIV - uma função comissionada de Assistente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF, de simbologia FC-12;
XV - uma função de Assessor do Núcleo de Direitos Humanos, de simbologia FC-05;
XVI - duas funções de Assistente da Assessoria aos Conselhos e Comissões, de simbologia FC-12;
XVII - quatorze funções de Assistente de Coordenadoria dos Grupos Regionais de Gestores de Equipe Multidisciplinar, de simbologia FC-12;
XVIII - cinco funções comissionadas de Assessor do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-05.

Art. 20. Extingue as seguintes funções comissionadas:

I - 83 (oitenta e três) funções de Chefe de Divisão, de simbologia FC-04;
II - uma função de Chefe de Divisão de Depósitos Judiciais do Departamento Econômico e Financeiro, de simbologia FC-04;
III - uma função de Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária,

Financeira e Contábil, de simbologia FC-01;

IV - uma função de Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, de simbologia FC-01; V - uma função de Coordenador da Unidade de Estatística e Ciência de Dados, de simbologia FC-01;

VI - uma função de Supervisor do Centro de Transporte, de simbologia FC-03;

VII - 26 (vinte e seis) funções de Assessor de Assessoria Jurídica de Departamento e sete funções de Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, ambas de simbologia FC-06.

Art. 21. A extinção de três funções de Chefe de Divisão vinculadas ao Departamento de Auditoria Interna, de coordenadores previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 20, e de um cargo em comissão de Diretor, de simbologia DAS-3, previsto no inciso IV do art. 16, todos desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O provimento de quatro cargos de Coordenador, de simbologia DAS-6, de um cargo de Assessor Técnico da Presidência, de simbologia DAS-4 e de um cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C, criados no inciso IV do art. 16 e no inciso I do art. 18, ambos desta Lei, dar-se-á na data prevista no caput deste artigo.

Art. 22. O provimento dos cargos em comissão de Coordenador, de simbologia DAS-6, e de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-3, criados por esta Lei observará o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de ocupação desses cargos por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 23. O servidor efetivo que perceba encargos especiais quando designado para integrar comissão permanente terá acrescido à sua remuneração o valor correspondente à respectiva gratificação de função.

Art. 24. Aplica-se às funções comissionadas de Assessor da Unidade de Auditoria Interna o disposto no § 1º do art. 4º desta Lei.

Art. 25. Dispensa a apresentação dos documentos necessários à assunção de cargos em comissão ou de funções comissionadas para aqueles servidores ocupantes dos respectivos cargos ou funções de confiança que tiveram sua denominação ou simbologia alteradas por esta Lei.

Art. 26. As funções comissionadas de Coordenador e de Chefe de Divisão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação permanecem remuneradas segundo o disposto na Lei nº 21.081, de 1º de junho de 2022.

Art. 27. O art. 12 da Lei nº 21.081, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 12. A Gratificação de Desempenho de Tecnologia da Informação e Comunicação - GDTIC será paga em parcelas mensais relativas ao respectivo semestre, a partir do mês seguinte da avaliação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.(NR)

Art. 28. A Tabela 1 do Anexo da Lei nº 17.250, de 31 de julho de 2012, passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 29. O Anexo I da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 30. O inciso III do art. 6º da Lei nº 17.532, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 1.201,62 (mil duzentos e um reais e sessenta e dois centavos);

Art. 31. O vencimento básico e o valor dos encargos especiais dos cargos em comissão de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C, passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 32. Acresce o § 5º ao art. 84 da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

§ 5º A gratificação de direção de Fórum, de que trata o inciso VII do art. 82 desta Lei, estende-se aos coordenadores de Secretarias Especializadas em Movimentações Processuais e de Núcleos de Enfrentamento de Acervo.(NR)

Art. 33. Aplicam-se, supletivamente, a esta Lei as disposições previstas nas Leis nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, e nº 17.474, de 2013.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Art. 35. Revoga:

I - o caput e o § 1º do art. 54 da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008;

II - o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013;

III - o art. 6º da Lei nº 21.081, de 1º de junho de 2022.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Prot. 21.468.374-1

139743/2023

ANEXO I

SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Cargos em Comissão de Livre Provisamento (LVP)

CARGOS EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA 1
VENCIMENTO BÁSICO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
DAS-1	1.201,12
DAS-2	1.060,08
DAS-3	987,96
DAS-4	844,79
DAS-5	772,64
DAS-6	694,13

TABELA 2

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
CAS-1	944,79
CAS-2	728,39
CAS-3	429,18

TABELA 3

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
1-C	498,62
2-C	460,49
3-C	425,06
4-C	429,18
5-C	365,51

TABELA 4

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
1-D	281,16
2-D	304,26

Cargos em Comissão de Livre Provisamento (LVP)

TABELA 2
ENCARGOS ESPECIAIS

SIMBOLOGIA	ENCARGOS ESPECIAIS
DAS-1	18.687,55
DAS-2	17.818,87
DAS-3	16.926,42
CAS-1	13.555,21
DAS-4	10.859,69
DAS-5	9.084,58
DAS-6	8.854,30
CAS-2	5.671,61
1-C	4.613,15
2-C	4.499,04
3-C	4.386,71
CAS-3	4.013,16
4-C	3.586,33
5-C	3.519,39
1-D	2.554,53
2-D	1.217,12

ANEXO II

TABELA 1

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Coordenador do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça - NEMOC	01	FC-01
Coordenador Executivo da Escola Judicial	01	FC-02
Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade	01	FC-02
Coordenador de Área do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	04	FC-02
Supervisor Pedagógico da Escola Judicial	01	FC-02
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	01	FC-03
Chefe da Divisão de Inteligência	01	FC-03
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação	13	FC-04
Supervisor da Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça	01	FC-04
Supervisor de Consultoria Jurídica	11	FC-04
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	01	FC-04
Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	16	FC-04
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça	01	FC-04
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	01	FC-04
Assessor Administrativo de Gestão da Inovação	04	FC-04
Assessor Administrativo da Escola Judicial	04	FC-04
Supervisor da Consultoria Jurídica do Gabinete da Presidência	01	FC-04
Assessor do Gabinete da Presidência	23	FC-05
Assessor do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	02	FC-05
Assessor do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	02	FC-05
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	01	FC-05
Assessor do Gabinete do Secretário-Geral	03	FC-05
Assessor do Gabinete do Vice-Secretário-Geral	02	FC-05
Assessor do Núcleo de Direitos Humanos	01	FC-05
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	06	FC-06
Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	32	FC-06
Assessor da Coordenadoria de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade	06	FC-06
Assessor do Núcleo Socioambiental	01	FC-06
Assessor do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão	01	FC-06
Assessor da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID	01	FC-06
Assessor do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSU	01	FC-06
Assessor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF	01	FC-06
Servidor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição Assistente da Corregedoria-Geral da Justiça	08	FC-06
Assessor da Corregedoria	05	FC-06
Agente de Contratações	09	FC-06
Assistente Jurídico do Gabinete de Desembargador	250	FC-07
Supervisor de Assessoria Correcional	05	FC-08
Assistente do Núcleo de Inteligência	01	FC-08
Assistente do Plantão Judiciário	04	FC-09
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário-Geral	05	FC-10
Assistente Técnico do Gabinete do Vice-Secretário-Geral	02	FC-10
Presidente de Comissão Permanente	08	FC-11
Secretário de Sessão de Julgamento	28	FC-11
Chefe de Seção	270	FC-12
Assistente da Assessoria aos Conselhos e Comissões	02	FC-12
Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento	80	FC-12
Assistente de Coordenadoria dos Grupos Regionais de Gestores de Equipe Multidisciplinar	14	FC-12
Assistente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF	01	FC-12
Assistente do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSU	01	FC-12
Assistente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID	01	FC-12
Assistente de Atendimento ao Usuário	09	FC-12
Assistente de Qualidade	06	FC-12
Integrante de Comissão Permanente	112	FC-13
Assistente de Gabinete	43	FC-14
Assistente da Escola Judicial	04	FC-14
Assistente de Gabinete de Desembargador	37	FC-14
Assistente do Gabinete da Presidência	06	FC-14
Assistente do Cerimonial	01	FC-14
Assistente de Núcleo Regional de Informática	15	FC-15
Chefe de Serviço	63	FC-16
Auxiliar de Gabinete	41	FC-17

TABELA 2

FUNÇÕES COMISSIONADAS

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Chefe da Unidade de Auditoria Interna	01	FA-01
Assessor da Unidade de Auditoria Interna	10	FA-02

TABELA 3

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Assistente do Plantão Judiciário	06

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

TABELA 4

SIMBOLOGIA	VALORES
FC-01	10.484,41
FC-02	8.299,00
FC-03	6.442,08
FC-04	4.099,00
FC-05	3.400,14
FC-06	2.484,76
FC-07	1.986,21
FC-08	1.887,58
FC-09	1.741,27

FC-10	1.660,39
FC-11	1.494,62
FC-12	1.211,06
FC-13	1.146,69
FC-14	1.118,18
FC-15	748,17
FC-16	720,82
FC-17	559,04

TABELA 5

SIMBOLOGIA	VALORES
FA-01	18.030,89
FA-02	3.400,14

ANEXO III

ENCARGOS ESPECIAIS

Gratificação de Encargos Especiais	Quantidade	Valor
Gabinete da Presidência	20	R\$ 3.400,14
Gabinete da 1ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.760,85
Gabinete da 2ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	15	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor da Justiça	10	R\$ 2.760,85
Gabinete do Secretário-Geral	10	R\$ 2.760,85
Unidade Técnica de Estatística e Ciência de Dados	02	R\$ 2.484,76
Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	02	R\$ 2.484,76
Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	02	R\$ 2.484,76
Consultorias Jurídicas	33	R\$ 2.484,76
Chefia em Projetos e Processos de Trabalho na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	30	R\$ 2.484,76
Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de alta complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	15	R\$ 1.741,27
Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de média complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	20	R\$ 1.118,18

ANEXO IV

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça	DAS-1	01	Estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo Tribunal, de acordo com a Constituição, leis, regulamentos e demais deliberações do Poder Judiciário, observadas as orientações estabelecidas pelo Presidente do Tribunal, no âmbito da Secretaria Geral do Tribunal	Diploma de curso superior em Direito
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça	DAS-2	01	Substituir o Secretário do Tribunal de Justiça em seus impedimentos; planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo Tribunal, de acordo com a Constituição, leis, regulamentos e demais deliberações do Poder Judiciário, observadas as orientações estabelecidas pelo Presidente do Tribunal, no âmbito da Secretaria Geral do Tribunal	Diploma de curso superior em Direito
Secretário Especial da Presidência	DAS-2	01	Planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias, ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Secretário	DAS-2	07	Planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias, ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, no âmbito da respectiva Secretaria	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Diretor de Departamento	DAS-3	05	Direção do Departamento, por meio de ações de planejamento, fixação de diretrizes, orientação, avaliação de estratégias e ações e execução das políticas traçadas pelo Tribunal, segundo o regulamento, no âmbito da respectiva Diretoria	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Diretor da Assessoria de Recursos	DAS-3	01	Direção da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	Diploma de curso superior em Direito
Chefe de Gabinete da Presidência	CAS-1	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior ao Presidente do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito
Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência	CAS-1	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete do 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito
Chefe de Gabinete da 2ª Vice-Presidência	CAS-1	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito
Chefe de Gabinete da Corregedoria da Justiça	CAS-1	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete do Corregedor	Diploma de curso superior em Direito
Chefe de Gabinete de Desembargador	CAS-1	125	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete de Desembargador	Preferencialmente, diploma de curso superior em Direito
Chefe de Gabinete do Secretário-Geral	CAS-1	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Secretário do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	CAS-2	60	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	Diploma de curso superior em Direito
Coordenador da Unidade de Saúde e Bem-estar	DAS-4	01	Chefia da Unidade de Saúde e Bem-estar	Diploma de curso superior em Medicina
Coordenador de Comunicação Social	DAS-4	01	Chefia da Comunicação Social	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Coordenador do Cerimonial	DAS-4	01	Chefia do Cerimonial	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos	DAS-4	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Núcleo de Direitos Humanos	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade

Coordenador da Gestão de Inovação	DAS-3	01	Direção, em nível superior, à Unidade de Inovação	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Coordenador	DAS-6	19	Coordenação e assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Presidência, Secretaria Geral e Secretarias do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor Técnico da Presidência	DAS-4	06	Assessoramento da Presidência, elaborando pesquisas, estudos e demais trabalhos que lhe forem solicitados, de natureza técnica e administrativa	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor de Recursos	DAS-4	14	Assessoramento à Presidência na análise da admissibilidade de recursos aos Tribunais Superiores	Diploma de curso superior em Direito
Assessor de Gestão da Inovação	DAS-4	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Unidade de Inovação	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Chefe da Coordenadoria de Defesa Institucional	DAS-5	01	Chefia da Coordenadoria de Defesa Institucional, assessoramento, consultoria jurídica e representação judicial do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito
Chefe da Central de Movimentações Processuais	DAS-5	01	Chefia e assessoramento na Central de Movimentações Processuais	Diploma de curso superior em Direito
Assessor da Presidência	DAS-5	03	Assessoramento em nível superior ao Presidente	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor de Gestão da Inovação II	DAS-5	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Unidade de Inovação	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor Administrativo do Cerimonial	DAS-5	01	Assessoramento em nível superior ao Cerimonial	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor Técnico Pedagógico I	DAS-5	01	Assessoramento em nível superior à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor Técnico Pedagógico II	DAS-5	01	Assessoramento em nível superior à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Chefe de Divisão	CAS-3	103	Chefia de Divisão nas unidades integrantes da Presidência ou da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Presidente	1-C	17	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Presidente	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do 1º Vice-Presidente	1-C	07	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao 1º Vice-Presidente	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do 2º Vice-Presidente	1-C	05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao 2º Vice-Presidente	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	1-C	05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Corregedor-Geral da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Corregedor	1-C	04	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Corregedor	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Secretário-Geral	1-C	02	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Secretário-Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Vice-Secretário-Geral	1-C	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Vice-Secretário-Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor Técnico de Secretaria ou Departamento	1-C	07	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Secretaria ou ao Departamento	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor do Laboratório de Inovação	1-C	02	Assessoramento ao Laboratório de Inovação	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Supervisor da Central de Movimentações Processuais	1-C	02	Chefia e Assessoramento à Central de Movimentações Processuais	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor Técnico da Secretaria Geral	1-C	07	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Secretaria Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assistente Administrativo Pedagógico	3-C	03	Assessoramento à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Auxiliar de Gabinete do Presidente	3-C	06	Assessoramento à Presidência	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Auxiliar de Gabinete do 1º Vice-Presidente	3-C	04	Assessoramento à 1ª Vice-Presidência	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Auxiliar de Gabinete do 2º Vice-Presidente	3-C	03	Assessoramento à 2ª Vice-Presidência	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	3-C	04	Assessoramento à Corregedoria-Geral da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Auxiliar de Gabinete do Corregedor	3-C	03	Assessoramento à Corregedoria da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral	3-C	01	Assessoramento ao Secretário-Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade

139745/2023

Lei nº 21.812

13 de dezembro de 2023.

Altera a Lei nº 16.053, de 3 de março de 2009, que institui a Semana de Prevenção do Diabetes na rede pública estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 16.053, de 3 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:
Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Campanha Permanente de Prevenção de Diabetes na rede pública estadual de ensino.

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Campanha Permanente de Prevenção de Diabetes na rede pública estadual de ensino.
Art. 2º A Campanha Permanente de Prevenção de Diabetes tem como objetivos:
I - proporcionar bem-estar, segurança e acolhimento aos alunos diagnosticados com qualquer tipo de diabetes, especialmente o Diabetes Mellitus Tipo 1;
II - promover a capacitação de professores, de agentes educacionais e de toda a

comunidade escolar, por meio de cursos e palestras, para auxiliar na identificação e no controle do diabetes dos alunos, com esclarecimento dos principais sintomas da doença, medicamentos e insumos que são utilizados, bem como orientações sobre leis e a importância da alimentação e da atividade física;

III - conscientizar os alunos sobre a importância da identificação e controle da doença;

IV - monitorizar o desempenho escolar dos alunos com diabetes;

V - estimular a integração intersetorial entre a escola e a área da saúde para fins de avaliação, diagnóstico, atendimento, tratamento e monitorização de alunos com diabetes;

VI - fomentar:

a) a assistência psicológica e emocional dos alunos portadores de diabetes que necessitem de atendimento especial;

b) a implementação de cardápio de merenda escolar especial adaptado às condições de saúde de alunos e alunas que possuam alguma restrição alimentar ou diagnóstico clínico que exija uma alimentação diferenciada; e

VII - incentivar a monitorização e a mensuração das dificuldades de crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Art. 3º Os pais ou responsáveis poderão comunicar às escolas, no ato da matrícula ou assim quando houver diagnóstico, se a criança ou adolescente é portadora da doença ou apresenta sintomatologia típica de diabetes.

Art. 4º Para fins de avaliação, diagnóstico, atendimento, tratamento e monitorização de alunos com diabetes, poderão ser firmadas estratégias de ação conjunta entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá proporcionar palestras, distribuição de cartilhas sobre o tema, seminários, além de outras atividades com setores que possuam capacidade técnica na área de diabetes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Doutor Antenor
Deputado Estadual

Prot. 21.369.634-3

139746/2023

Lei nº 21.813

13 de dezembro de 2023.

Altera a Lei nº 8.954, de 10 de abril de 1989, que denomina de “Rodovia JEAN MAURICE FAIVRE” o trecho compreendido entre Três Bicos, no Município de Cândido de Abreu, até o entroncamento com a BR-373, no Município de Ipiranga.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.954, de 10 de abril de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denomina Jean Maurice Faivre o trecho da Rodovia PR-487 que liga Três Bicos, no Município de Cândido de Abreu, ao Município de Ivaí, e Idir Treviso o trecho da PR-487 que liga o Município de Ivaí ao entroncamento com a BR-373, no Município de Ipiranga.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.954, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Denomina os seguintes trechos da Rodovia PR-487:

I - de Jean Maurice Faivre o trecho que liga a localidade de Três Bicos, no Município de Cândido de Abreu, ao Município de Ivaí;

II - de Idir Treviso o trecho que liga o Município de Ivaí ao entroncamento com a BR-373, no Município de Ipiranga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 21.369.620-3

139747/2023

Lei nº 21.814

13 de dezembro de 2023.

Altera dispositivos das Leis nº 15.854, de 16 de junho de 2008, nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, e nº 18.691, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso XII do art. 3º da Lei nº 15.854, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

XII - progressão funcional: é a passagem do servidor de uma referência ou nível de vencimento para outro imediatamente superior, com base nos critérios de antiguidade e merecimento estabelecidos nesta Lei e em resolução específica;

Art. 2º O caput do art. 6º da Lei nº 15.854, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O plano está estruturado em cargos, níveis e referências.

Art. 3º O caput do art. 8º da Lei nº 15.854, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O ingresso nas carreiras dar-se-á nos níveis e referências iniciais, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, para provimento nos seguintes cargos:

Art. 4º O § 2º do art. 16 da Lei nº 15.854, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O merecimento será aferido mediante avaliação do desempenho funcional do servidor, conforme critérios definidos em Resolução específica.(NR)

Art. 5º O art. 17 da Lei nº 15.854, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Para que o servidor progrida de um nível para o outro é necessário que atinja a média mínima na avaliação de desempenho e, nos termos do art. 22 desta Lei, atenda aos critérios objetivos estabelecidos em resolução específica.

Art. 6º Insere o art. 17A na Lei nº 15.854, de 2008, com a seguinte redação:

Art. 17A. Caso o servidor não obtenha média mínima na avaliação de desempenho, a Comissão de Avaliação de Desempenho, após concluir pela inaptidão, consultará a Diretoria de Gestão de Pessoas para verificação de circunstâncias que possam ter impactado nesse resultado.

Parágrafo único. Após consulta à Diretoria de Gestão de Pessoas, o processo será encaminhado ao Presidente do Tribunal para que decida sobre a manutenção da conclusão da Comissão de Avaliação de Desempenho e o encaminhamento ao Corregedor-Geral.(NR)

Art. 7º O caput do art. 22 da Lei nº 15.854, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A progressão funcional entre níveis, da última referência de um nível para a inicial do subsequente, será efetivada mediante a aprovação na avaliação de desempenho e o atendimento dos critérios objetivos estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º Insere o art. 22A na Lei nº 15.854, de 2008, com a seguinte redação:

Art. 22A. Além de outros critérios objetivos estabelecidos em resolução específica, serão considerados para progressão entre níveis:

I - títulos decorrentes da conclusão de graduação e pós-graduação, em área-fim do Tribunal, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II - frequência e conclusão de outros cursos de capacitação ou aperfeiçoamento em área-fim;

III - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 1º Não será considerado para progressão funcional o título relativo ao curso de graduação exigido para ingresso no cargo.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, resolução específica poderá estabelecer, apenas para o fim de progresso entre níveis, limitações temporais quanto à data de conclusão dos cursos realizados pelo servidor.

§ 3º Não haverá distinção de critérios entre os cargos de auditor de controle externo, técnico de controle e auxiliar de controle.(NR)

Art. 9º Resolução específica preverá regra de transição para adoção da nova sistemática de progressão entre níveis que assegure ao servidor:

I - o direito adquirido às progressões ocorridas até a data de sua publicação; e

II - a expectativa de direito à próxima progressão à luz de critérios de temporalidade e proporcionalidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga os seguintes dispositivos:

I - da Lei nº 15.854, de 16 de junho de 2008;

a) os incisos I, II e III do art. 6º;

b) os §§ 1º e 2º do art. 17;

c) os incisos I, II e III e os §§ 1º e 2º do art. 22;

d) os Anexos I, II e III;

II - da Lei nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012: os Anexos I, II e III;

III - da Lei nº 18.691, de 22 de dezembro de 2015: o §3º do art. 2º.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe de Casa Civil

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Prot. 21.402.540-0

139748/2023

Lei nº 21.815

13 de dezembro de 2023.

Institui o Programa Mãos Amigas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Mãos Amigas, visando propiciar oportunidade de trabalho aos apenados do sistema penal do Estado do Paraná através da atuação na infraestrutura das edificações que atendem à rede estadual de educação.

Art. 2º O Programa Mãos Amigas tem por objetivos:

I - a ocupação laborativa aos apenados do sistema penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que disciplina a execução penal;

II - a execução de serviços de manutenção e conservação das edificações que atendem a rede estadual de educação.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção e conservação de que trata o inciso II do caput deste artigo se referem a pequenos reparos, não se confundindo com as diretrizes da Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

Art. 3º O Programa Mãos Amigas será executado de forma conjunta pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e pelo Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, obedecidas as condições estabelecidas em decreto governamental, podendo contar com o apoio técnico, operacional e financeiro do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, conforme estabelecido no contrato de gestão de que trata o art. 15 da Lei nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997.

§ 1º As atividades que compõem o Programa Mãos Amigas serão supervisionadas e coordenadas por policiais penais pertencentes ao Quadro Próprio da Polícia Penal - QPPP e servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação - SEED e/ou contratados pelo Paranaeducação.

§ 2º O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e o Paranaeducação poderão celebrar convênios com entidades públicas e privadas visando ampliar ou melhorar a atuação do Programa Mãos Amigas, observados os objetivos do programa.

Art. 4º O trabalho dos apenados será remunerado nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 7.210, de 1984.

Art. 5º A implementação do Programa Mãos Amigas será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos e entidades gestores.

Art. 6º As despesas necessárias à execução das atividades do Programa Mãos Amigas serão custeadas com recursos:

I - do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, para o atendimento da estrutura física da rede estadual de ensino, consignados em rubricas próprias pelas leis orçamentárias;

II - do Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN, para as atividades previstas no art. 8º da Lei nº 4.955, de 13 de novembro de 1964, consignados em rubricas próprias pelas leis orçamentárias;

III - do Paranaeducação, obedecidas as condições estabelecidas no contrato de gestão de que trata o art. 15 da Lei nº 11.970, de 1997.

Parágrafo único. O Programa Mãos Amigas poderá receber recursos, bens e serviços decorrentes de transferências voluntárias e doações de entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe de Casa Civil

Prot. 19.368.932-9

139749/2023

Lei nº 21.816

13 de dezembro de 2023.

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Itacirio Lopes Rocha.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Itacirio Lopes Rocha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

Prot. 21.440.149-5

139755/2023

Lei nº 21.817

13 de dezembro de 2023.

Institui o Dia da Imigração Libanesa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia da Imigração Libanesa, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Prot. 21.440.360-9

139757/2023

Lei nº 21.818

13 de dezembro de 2023.

Institui o Dia Estadual do Desportista de Airsoft a ser realizado anualmente em 29 de novembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Desportista de Airsoft a ser realizado anualmente em 29 de novembro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Tito Barichello
Deputado Estadual

Prot. 21.440.180-0

139758/2023

Lei nº 21.819

13 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a cobrança de couvert artístico e a obrigatoriedade de colocação de placas informativas dos valores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que desenvolvem as atividades de restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, que oferecem serviços de couvert artístico deverão fixar, em local visível ao consumidor, a descrição clara do preço pago por este serviço.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como couvert artístico a taxa que o consumidor paga pela música, shows ou apresentações, desenvolvidas ao vivo, de qualquer natureza cultural ou artística.

§ 2º O aviso colocado pelo estabelecimento deverá ter dimensões mínimas de 29 cm (vinte e nove centímetros) por 21 cm (vinte e um centímetros), com fonte mínima tamanho 80, podendo ser através de mídia eletrônica de forma visual permanente, que seja possível a leitura à distância.

§ 3º A taxa do couvert artístico deverá ser previamente informada de forma acessível à pessoa com deficiência, em observância ao inciso III do caput e o parágrafo único, ambos do art. 6º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º Veda aos estabelecimentos descritos no art. 1º desta Lei a cobrança do serviço de couvert artístico ao consumidor que se encontre em área reservada ou em local que não possa usufruir integralmente do serviço.

Art. 3º Veda a cobrança de couvert artístico nas hipóteses de músicas ambiente, exibição de jogos esportivos, lutas e shows transmitidos por equipamentos de multimídia.

Parágrafo único. Entende-se como equipamento multimídia aquele utilizado com objetivo de transmitir imagem e som para diversas pessoas ao mesmo tempo.

Art. 4º O não atendimento do previsto nesta Lei, sujeitará o responsável civil e criminalmente, nos termos constantes no parágrafo único do art. 42 e no caput do art. 66, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Paulo Gomes
Deputado Estadual

Prot. 21.440.204-1

139759/2023



Lei nº 21.820

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

13 de dezembro de 2023.

Altera a Lei nº 16.929, de 11 de outubro de 2011, que institui o Dia Estadual da Marcha para Jesus.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** A ementa da Lei nº 16.929, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Dia Estadual da Marcha para Jesus e a insere no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná.(NR)

Art. 2º Insere os §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei nº 16.929, de 2011, com a seguinte redação:
§ 1º Insere a Marcha para Jesus no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná.§ 2º O disposto no § 1º deste artigo fica condicionado aos municípios que seguem o cronograma constante do seu *caput*.(NR)**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa CivilCantora Mara Lima
Deputada EstadualAlexandre Amaro
Deputado EstadualArtagão Júnior
Deputado EstadualGilson de Souza
Deputado EstadualRicardo Arruda
Deputado EstadualDelegado Tito Barichello
Deputado Estadual

Prot. 21.440.249-1

139760/2023

Lei nº 21.821

13 de dezembro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Amigos dos Autistas de Palotina e Região, com sede no Município de Palotina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Amigos dos Autistas de Palotina e Região - AUPAR, com sede no Município de Palotina.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa CivilAdão Litro
Deputado Estadual

Prot. 21.440.120-7

139779/2023

Lei nº 21.822

13 de dezembro de 2023.

Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 19.173, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º O caput do art. 21 da Lei nº 19.173, de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 21.** É dever do município encaminhar à gestão da Política da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, anualmente, relatório de gestão físico-financeira que demonstre a correta e regular utilização dos recursos repassados para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência.**Art. 2º** O art. 24 da Lei nº 19.173, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 24. A prestação de contas será submetida à análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando-se ciência ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.**Parágrafo único.** Compete ao Órgão Gestor da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná a aprovação final de contas.(NR)**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.468.433-9

139781/2023

Lei nº 21.823

13 de dezembro de 2023.

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Ivaiporã.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar doação ao Município de Ivaiporã, com dispensa de licitação, do bem imóvel objeto da matrícula nº 28.058 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, com área total de terreno de 1.154,57 m², com os limites e confrontações discriminados na certidão do registro imobiliário.**Art. 2º** O imóvel referido no art. 1º desta Lei será destinado exclusivamente a abrigar instalações do Poder Executivo municipal e seus respectivos órgãos.**Art. 3º** A doação de que trata esta Lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:

I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei; e

II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao cartório de registro de imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte) dias da celebração do negócio.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador.

§ 2º Da reversão de que trata o caput deste artigo não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que venha a realizar.

Art. 4º O Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA e o Departamento do Patrimônio - DP, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta Lei.**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa CivilDesembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Prot. 21.447.750-5

139782/2023

Lei nº 21.824

13 de dezembro de 2023.

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Bandeirantes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Lei nº 21.826

Art. 1º Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar doação ao Município de Bandeirantes com dispensa de licitação, do bem imóvel, situado a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR registrado sob a Transcrição nº 8.862, Livro 3-J, do Serviço de Registros de Imóveis de Bandeirantes.

13 de dezembro de 2023.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei será destinado exclusivamente a abrigar instalações do Poder Executivo municipal e seus respectivos órgãos.

Denomina Artagão de Mattos Leão o viaduto localizado na PR-466 e Avenida Manoel Ribas sobre a BR-277, no Município de Guarapuava.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei; e

II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao cartório de registro de imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte) dias da celebração do negócio.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador.

§ 2º Da reversão de que trata o caput deste artigo não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que venha a realizar.

Art. 4º O Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA e o Departamento do Patrimônio - DP, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta Lei.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Prot. 21.447.773-4

139784/2023

Lei nº 21.825

13 de dezembro de 2023.

Cria a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de setembro.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo tem por objetivos alertar, informar, difundir e compartilhar conhecimento relativo ao conjunto de termos, expressões, manifestações comportamentais capacitistas na sociedade, desestimulando os estigmas, a inferiorização e a discriminação sobre as pessoas com deficiência.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I - palestras;

II - debates;

III - seminários;

IV - audiências públicas;

V - propagandas publicitárias;

VI - distribuição de folhetos, cartilhas, informativos;

VII - campanhas de conscientização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos constantes desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios necessários à implementação das ações da Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 21.447.784-0

139786/2023

Art. 1º Denomina Artagão de Mattos Leão o viaduto localizado na PR-466 e Avenida Manoel Ribas sobre a BR-277, no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

Batatinha
Deputado Estadual

Delegado Tito Barichello
Deputado Estadual

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Adão Litro
Deputado Estadual

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Professor Lemos
Deputado Estadual

Tiago Amaral
Deputado Estadual

Cloara Pinheiro
Deputada Estadual

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 21.447.802-1

139793/2023

Lei nº 21.827

13 de dezembro de 2023.

Institui a Semana de Conscientização e de Incentivo à Doação de Tecido Musculoesquelético.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana de Conscientização e de Incentivo à Doação de Tecido Musculoesquelético, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º São objetivos da Semana de Conscientização e de Incentivo à Doação de Tecido Musculoesquelético:

I - estimular atividades de promoção e apoio à doação de Tecido Musculoesquelético;
II - sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas de doação;
III - promover atividades recreativas junto a entidades, associações e hospitais que atuam na área de transplante de qualquer natureza, no sentido de divulgar os benefícios resultantes das doações de Tecido Musculoesquelético.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, e instituições públicas e particulares que tratam do tema, para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 21.447.828-5

139796/2023**Lei nº 21.828**

13 de dezembro de 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, que institui o Código da Polícia Militar do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alínea “c” do inciso II do art. 21 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:
c) ter curso superior completo em qualquer área de graduação;

Art. 2º A alínea “c” do inciso III do art. 21 da Lei nº 1.943, de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:
c) ser bacharel:

1. em Direito, para ingresso no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares; e
2. em qualquer área de conhecimento, para ingresso no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares;

Art. 3º Esta Lei não se aplica aos cursos de formação e concursos públicos de ingresso na Polícia Militar do Paraná e no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná já iniciados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.924.000-7

139798/2023**Lei nº 21.829**

13 de dezembro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Brasileira de Espinha Bífida, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Brasileira de Espinha Bífida, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Prot. 21.470.838-8

139800/2023**DECRETO Nº 4.376**

Transfere cargo em comissão da Paraná Esporte para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Paraná Esporte para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-8, com a respectiva titular DILVANE RIBEIRO, RG nº 7.392.048-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139812/2023**DECRETO Nº 4.377**

Designação e exonerações de função de gestão tributária da Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.345.355-6,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, RACHEL SOBRAL CHRISTOFOLETI, RG nº 7.275.554-5, para exercer a Função de Gestão Tributária de Assessor – Símbolo FGT-F, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerada REJANE CARLA FUHR BONAMIGO, RG nº 5.267.477-8, a partir de 22 de novembro de 2023.

Art. 2º Exonera RACHEL SOBRAL CHRISTOFOLETI, RG nº 7.275.554-5, da Função de Gestão Tributária de Assistente – Símbolo FGT-I, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 22 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139813/2023**DECRETO Nº 4.378**

Designa e exonera de Função de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.344.190-6,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, MAILSON BRITO DA COSTA, RG nº 13.929.597-8, para exercer a Função de Gestão Tributária de Corregedor – Símbolo FGT-F, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado em consequência da Função de Gestão Tributária de Corregedor Ad Hoc – Símbolo FGT-G, a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139815/2023

DECRETO Nº 4.379

Designa e exonera de Função de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.343.972-3,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, MARCIO TADEU DE MIRANDA, RG nº 6.969.432-2, para exercer a Função de Gestão Tributária de Corregedor Ad Hoc – Símbolo FGT-G, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado em consequência da Função de Gestão Tributária de Corregedor – Símbolo FGT-F, a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139817/2023

DECRETO Nº 4.380

Designa e exonera de Função de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.344.081-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, SANDRO COUTO, RG nº 5.052.394-2, para exercer a Função de Gestão Tributária de Corregedor Ad Hoc – Símbolo FGT-G, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado em consequência da Função de Gestão Tributária de Corregedor – Símbolo FGT-F, a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139818/2023

DECRETO Nº 4.381

Designação e exonerações de função de gestão tributária da Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.425.458-1,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, CLÁUDIO GILMAR DO AMARAL RADDATZ, RG nº 4.065.525-5, para exercer a Função de Gestão Tributária de Chefe de Agência Sede – Símbolo FGT-H, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado MÁRCIO PACHECO DOS SANTOS, RG nº 3.459.747-2, a partir de 27 de novembro de 2023.

Art. 2º Exonera MARCELO GABRIEL, RG nº 3.925.195-7, da Função de Gestão Tributária de Chefe de Agência – Símbolo FGT-I, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 27 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139819/2023

DECRETO Nº 4.382

Designa e exonera de função de gestão tributária da Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.344.273-2,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro

de 2020, MARCONI BENETTI RODRIGUES DA CUNHA, RG nº 8.830.614-7, para exercer a Função de Gestão Tributária de Corregedor – Símbolo FGT-F, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, em consequência, da função de Gestão Tributária de Corregedor ad hoc – Símbolo FGT-G, a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139820/2023

DECRETO Nº 4.383

Exoneração de função de gestão tributária da Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.460.738-7,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ODAIR FERNANDO SWAROFKY, RG nº 3.217.548-1, da Função de Gestão Tributária de Assistente – Símbolo FGT-G, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139823/2023

DECRETO Nº 4.384

Nomeação de JULIANE ELVIRA BRUCH BATISTA, para cargo em comissão da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.252.569-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANE ELVIRA BRUCH BATISTA, RG nº 12.485.696-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Procuradoria-Geral do Estado, ficando exonerada, a partir de 31 de outubro de 2023, FRANCIELE PORTES SAGON, RG nº 13.965.974-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139825/2023

DECRETO Nº 4.385

Demissão da servidora SOLANGE DA SILVA, Agente Educacional I, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.161.908-4, e ainda, Considerando que a servidora SOLANGE DA SILVA, RG nº 8.479.837-1, Agente Educacional I, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF-92, lotada no município de Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, infringiu o disposto na alínea “b” do inciso V e § 1º do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular da servidora, recomendando sua demissão, e no mesmo sentido, acolhendo o relatório da Comissão Processante, o Secretário de Estado da Educação; e ainda;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora SOLANGE DA SILVA, RG nº 8.479.837-1, Agente Educacional I, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF-92,

lotada no município de Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por ter infringido o disposto na alínea “b” do inciso V e § 1º do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

139826/2023

DECRETO Nº 4.386

Demissão da servidora LUCINETE MEURER, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.085.066-8, e ainda, Considerando que a servidora LUCINETE MEURER, RG nº 5.188.311-0, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01, lotada no Município de Manoel Ribas, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, infringiu o disposto na alínea “b” do inciso V e §§ 1º e 2º do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurada o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 181/2023 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular da servidora, recomendando sua demissão, e no mesmo sentido, acolhendo o relatório da Comissão Processante, o Secretário de Estado da Educação; e ainda;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora LUCINETE MEURER, RG nº 5.188.311-0, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01, lotada no Município de Manoel Ribas, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por ter infringido o disposto na alínea “b” do inciso V e §§ 1º e 2º do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

139885/2023

DECRETO Nº 4.387

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família para a Casa Civil, com o respectivo titular GUILHERME HENRIQUE PETRIV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-9, com o respectivo titular, o servidor GUILHERME HENRIQUE PETRIV, RG nº 13.759.177-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139886/2023

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

20.936.339-9/23 - 1. De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 20.936.339-9, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora ANDREA DE LIMA KRAVETZ, RG nº 5.085.223-7, para exercer suas atividades junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, com ônus para Origem, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para anotações. Em 13/12/2023.

21.101.427-0/23 - 1. De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 21.101.427-0, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora PAOLA FRANCESCA GOLLNER MEDEIROS MOREIRA TEODORO, RG nº 9.791.632-2, para exercer suas atividades junto à Câmara dos Deputados do Brasil, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para anotações. Em 13/12/2023.

21.101.436-9/23. - 1. De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 21.101.436-9, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor SÉRGIO ANDRÉ NIEMES, RG nº 6.644.500-3, para exercer suas atividades junto à Câmara de Deputados do Brasil, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para anotações. Em 13/12/2023.

140202/2023

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

21.134.619-1/23 1. De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 21.134.619-1, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor CLOVIS KENAUTH, RG nº 6.139.1738, para exercer suas atividades junto à Prefeitura de Nova Aurora-Pr, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para anotações. EM 13/12/2023.

21.101.421-0/23 1. De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 21.101.421-0, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor DIEGO HARMATIUK, RG nº 8.373.700-0, para exercer suas atividades junto ao Poder Legislativo Federal (Câmara dos Deputados), com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para anotações. EM 13/12/2023.

21.255.833-8/23 1. De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 21.255.833-8, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor MARCOS ANTONIO DE SOUZA BRITO, RG nº 6.856.569-3, para exercer suas atividades junto à Câmara dos Deputados do Brasil, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI,

da Constituição Federal. 3.PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para anotações. EM 13/12/2023.

21.194.896-5/23 De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 21.194.896-5, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora TATHIANA LAIZ GUZELLA, RG nº 14.161.259-0, para exercer suas atividades junto à Câmara dos Deputados do Brasil, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2024. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. EM 13/12/2023.

21.212.859-7/23 De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 21.212.859-7, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora ANITA INES KLEMMANN, RG nº 4.196.217-8, para exercer suas atividades junto à Prefeitura de Pato Branco/PR, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2024. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. EM 13/12/2023.

21.255.863-0/23 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.255.863-0, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora KELLY PANINI FONSECA DE SOUZA, RG nº 7.998.489-2, para a Prefeitura Municipal de Pinhais, até 31 de dezembro de 2024, sem ônus para o Órgão de origem. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 13/12/2023.

20.911.922-6/23 1.De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 20.911.922-6, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora AMANDA BORBA CORDEIRO, RG nº 10.736.103-0, para exercer suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2024. 2.A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3.PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para anotações. EM 13/12/2023.

140198/2023

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

21.467.334-7/23. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.467.334-7, aliado à competência prevista no art. art. 11, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, REVOGO a disposição funcional do servidor CARLOS EDUARDO RODRIGUES BONFIM, RG nº 13.057.020-8, publicada no DIOE nº 11.353, de 03/02/2023, a partir de 02/12/2023. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 13/12/2023.

140207/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 524

Designa DILVANE RIBEIRO para exercer suas atividades junto a Paraná Esporte.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora DILVANE RIBEIRO, RG nº 7.392.048-5, nomeada pelo Decreto nº 111, de 12 de janeiro de 2023, na Paraná Esporte e transferida para a Casa Civil pelo Decreto nº 4.376, de 13 de dezembro de 2023, para desempenhar suas funções junto à Paraná Esporte.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficará a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

140203/2023

RESOLUÇÃO nº 525

Designa GUILHERME HENRIQUE PETRIV para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor GUILHERME HENRIQUE PETRIV, RG nº 13.759.177-4, nomeado pelo Decreto nº 4.311, de 05 de dezembro de 2023, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e transferido para a Casa Civil pelo Decreto nº 4.387, de 13 de dezembro de 2023, para desempenhar suas funções junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficará a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

140205/2023

ESTADO DO PARANÁ GOVERNO DO PARANÁ CASA CIVIL EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 02/2023

A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Casa Civil, designada pela Resolução nº 1273 de 16 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, de 16/08/2022, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos, autorizada pela titular do Departamento de Arquivo Público DEAP/SEAP, por intermédio do protocolizado sob nº 20.336.527 6, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, se não houver oposição, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Casa Civil eliminará 16,24 metros lineares, dos documentos relativos a Execução de Despesas código 0 5 6 3, do período de 1984 a 2008 e 2011 a 2012, do Núcleo Fazendário Setorial da Casa Civil.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Casa Civil, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Jussara Maria Scopel
Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Casa Civil

138092/2023

DETRAN**PORTARIA N.º 1549/2023-DP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná, estabelecendo o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO o contido no protocolado nº 20.505.876-1, Informação nº 365/2023 – AT/GAB-PGE e Despacho nº 287/2023-AJU, RESOLVE

Art. 1º – **SOBRESTAR** os Processos Administrativos instaurados em face dos Despachantes de Trânsito:

01 - ANTÔNIO SERGIO BONORA, Matrícula nº 101447-1, credenciado para exercer suas atividades no Município de Curitiba/PR, instaurado pela Portaria nº 1146/2022–DG, publicada no DIOE nº 11281, em data de 17/10/2022.

02 - CRISTIANE DE FATIMA ESTEVES, Matrícula nº 539019-2, credenciada para exercer suas atividades no Município de Arapoti/PR, instaurado pela Portaria nº 1147/2022–DG, publicada no DIOE nº 11281, em data de 17/10/2022.

03 - DOUGLAS BIENERT, Matrícula nº 189007-7, credenciado para exercer suas atividades no Município de São José dos Pinhais/PR, instaurado pela Portaria nº 1148/2022–DG, publicada no DIOE nº 11281, em data de 17/10/2022.

04 - FABRICIA CHRISTINA MENEGOTTO POMPEU DE OLIVEIRA, Matrícula nº 189010-7, credenciado para exercer suas atividades no Município de São José dos Pinhais/PR, instaurado pela Portaria nº 1149/2022–DG, publicada no DIOE nº 11281, em data de 17/10/2022.

05 - GILSON GOETTEN DIAS, Matrícula nº 189014-0, credenciado para exercer suas atividades no Município de São José dos Pinhais/PR, instaurado pela Portaria nº 1150/2022–DG, publicada no DIOE nº 11281, em data de 17/10/2022.

06 - IDY LARA, Matrícula nº 101092-1, credenciada para exercer suas atividades no Município de Curitiba/PR, instaurado pela Portaria nº 1151/2022–DG, publicada no DIOE nº 11281, em data de 17/10/2022.

07 - JOÃO CARLOS SIMBA, Matrícula nº 101803-5, credenciado para exercer suas atividades no Município de São José dos Pinhais/PR, instaurado pela Portaria nº 1152/2022–DG, publicada no DIOE nº 11281, em data de 17/10/2022.

08 - JOÃO IVO JAVORSKI, Matrícula nº 101103-0, credenciado para exercer suas atividades no Município de São José dos Pinhais/PR, instaurado pela Portaria nº 1153/2022–DG, publicada no DIOE nº 11281, em data de 17/10/2022.

09 - MARCELO LUIZ PELANDA, Matrícula nº 101430-7, credenciado para exercer suas atividades no Município de Curitiba/PR, instaurado pela Portaria nº 1154/2022–DG, publicada no DIOE nº 11281, em data de 17/10/2022.

10 - SANDRA REGINA CAFARO VILCHES COLOMBO, Matrícula nº 1801017-8, credenciada para exercer suas atividades no Município de Curitiba/PR, instaurado pela Portaria nº 1155/2022–DG, publicada no DIOE nº 11281, em data de 17/10/2022.

11 - ANTÔNIO SERGIO BONORA, Matrícula nº 101447-1, credenciado para exercer suas atividades no Município de Curitiba/PR, instaurado pela Portaria nº 1146/2022–DG, publicada no DIOE nº 11281, em data de 17/10/2022.

12 - ADALBERTO JOSÉ OLIVEIRA ABREU, Matrícula nº 1457007-1, credenciado para exercer suas atividades no Município de Laranjeiras do Sul/PR, instaurado pela Portaria nº 688/2022–DG, publicada no DIOE nº 11214, em data de 11/07/2022.

13 - NÍVIO MIGUEL SCHNEIDER, Matrícula nº 1342012-2, credenciado para exercer suas atividades no Município de Palotina/PR, instaurado pela Portaria nº 936/2021–DG, publicada no DIOE nº 11052, em data de 08/11/2021.

Art. 2º – Até que ocorra o Julgamento dos Recursos restritos à ADIN nº 6724;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 06 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

137554/2023

PORTARIA N.º 1501/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 21.234.659-4 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **QUALIFICA CONSULTÓRIO MÉDICO E**

PSICOLÓGICO DE TRÂNSITO LTDA com CNPJ 30.556.496/0001-45, sita a Alameda Princesa Izabel, nº 1760, Bairro Bigorrião – Curitiba/Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR. Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 18 de dezembro de 2023. Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais. **PUBLIQUE-SE.**
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

138021/2023

PORTARIA N.º 1554/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0003866-29.2022.8.16.0000, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 4ª CÂMARA CÍVEL.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.194.790-0 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 4ª CÂMARA CÍVEL, ROSE CLEIA CECCON, sob a matrícula nº 101940-6, para atuar no Município de Colombo/PR, como Despachante de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado eletronicamente.**

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

138022/2023

EXTRATO DA PORTARIA N.º 1544/2023-DP

Designar, Dayana Chapoval Cavalli, RG nº 8.146.731-5, CPF nº 031.876.469-56, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Salles Barbosa Pereira, RG: 8.318.640-2, CPF: 044.505.289-99, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do processo, que tem por objeto a aquisição de autotransformador para o caminhão Detran móve, por meio do Processo de Dispensa de Licitação nº 66/2023.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

138250/2023

PORTARIA N.º 1558/2023-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Artigo 1º - **PRORROGAR**, por um período de 30 (trinta) dias, de acordo com o Artigo 12, parágrafo único do Decreto n.º 5.792/2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo de número 20.897.733-4, referente à Portaria n.º 1141/2023-DP, que foi instaurado contra a empresa METALPLACAS IND. E COM. DE PLACAS LTDA., pessoa jurídica, com CNPJ nº 72.097.132/0005-18, autorizada a operar no município de Curitiba/PR, com endereço comercial na Rua Hayton da Silva Pereira, nº 1295 - Capão da Imbuia, Curitiba/PR;

Artigo 2º - A dilatação do prazo se configura como providência imprescindível visando à coleta de evidências relevantes que assegurem a regularidade do processo administrativo.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 11 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

138226/2023

PORTARIA N.º 1504/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e

mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 21.231.606-7 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa TRAFEGAR CLÍNICA PSICO MÉDICA DE HABILITAÇÃO LTDA com CNPJ 30.435.880/0001-90, sita a Rua Edmundo Gonçalves Ferreira, nº 861, Porto das Laranjeiras – Araucária/Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 18 de dezembro de 2023.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

138030/2023

PORTARIA N.º 1505/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 21.271.640-5 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa CLÍNICA MÉDICA DARIDO ABDALLA LTDA com CNPJ 04.623.077/0001-79, sita a Rua João Nelson Arcipretti, nº 26, Vila Nova Astorga – Astorga/Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 18 de dezembro de 2023.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

138027/2023

PORTARIA N.º 1509/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 21.202.975-0 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa GRABNER E AMARAL CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA com CNPJ 37.367.200/0001-97, sita a Rua Ney Braga, nº 359, Área Urbanizada III – Campo Mourão/Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 18 de dezembro de 2023.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

138038/2023

PORTARIA N.º 1510/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997,

que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 21.202.963-7 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa CAMPOCLINICA CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA com CNPJ 28.821.911/0001-07, sita a Avenida João Bento, nº 2296, Jardim Flora – Campo Mourão/Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 18 de dezembro de 2023.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

138040/2023

PORTARIA N.º 1511/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 21.258.543-2 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa SÃO CRISTOVÃO – MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO LTDA com CNPJ 16.721.542/0001-93, sita a Rua Luiz Deliberador, nº 483, Bairro Centro – Sertãozinho/Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 18 de dezembro de 2023.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do Detran-PR

138035/2023

PORTARIA N.º 1513/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 21.320.656-7 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa TRANVIZI PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRÁFEGO LTDA com CNPJ 10.685.586/0001-29, sita a Rua José de Alencar, nº 391, sala 02, Bairro Centro Sul – Dois Vizinhos/Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 18 de dezembro de 2023.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do Detran-PR

138037/2023

PORTARIA N.º 1519/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná -

DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e; CONSIDERANDO o processo n.º 21.344.130-2 RESOLVE: CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa CLÍNICA MÉDICA TRANSMED LTDA - ME com CNPJ 23.324.487/0001-63, sita a Rua Aristides Martello, nº 526, Bairro Centro – Nova Londrina/Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 18 de dezembro de 2023.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais. PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

138042/2023

PORTARIA N.º 1520/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e; CONSIDERANDO o processo n.º 21.343.590-6 RESOLVE: CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa CLÍNICA MÉDICA TRANSLADAR LTDA - ME com CNPJ 23.499.444/0001-19, sita a Rua Wenceslau Braz, nº 29, Bairro Centro – Loanda/Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 18 de dezembro de 2023.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais. PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

138043/2023

PORTARIA N.º 1521/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e; CONSIDERANDO o processo n.º 21.039.394-3 RESOLVE: CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa SAÚDE VITAL - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES DA SAÚDE LTDA com CNPJ 06.328.976/0005-06, sita a Rua Joaquim Ribas de Andrade, nº 1442, Vila Solene – Campo Largo/Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 26 de dezembro de 2023.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais. PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do Detran-PR

138032/2023

PORTARIA N.º 1528/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e; CONSIDERANDO o processo n.º 21.340.038-0 RESOLVE: CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA DO TRÂNSITO NORTE PIONEIRO LTDA com CNPJ 25.239.459/0001-73, sita a Rua Doutor Costa Júnior, nº 541, Bairro Centro – Jacarezinho/Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 18 de dezembro de 2023.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais. PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

138029/2023

PORTARIA N.º 1534/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e; CONSIDERANDO o processo n.º 20.394.703-8 RESOLVE: CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa S. PRESOTTO E CIA LTDA com CNPJ 47.641.455/0001-50, sita a Rua Sergipe, nº 820 - Bairro Centro – Colorado/Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 20 de dezembro de 2023.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais. PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

138274/2023

PORTARIA N.º 1555/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 21.337.855-4, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, V L CIONEK CAMPOS - FABRICA DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.308.281/0001-66, localizada na Rua Generoso Marques, nº 769, bairro Centro – Sala 03, Município de Reserva/PR - CEP 84.320-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais. PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado eletronicamente.**

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

138267/2023

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 284/2023-PGE

Designa a Comissão Técnica para Acompanhamento do Plano Estratégico da PGE para 2021-2023.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, no art. 98-A da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, incluído pela Lei Complementar nº 246, de 20 de maio de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado **LUCIA HELENA CACHOEIRA**, RG 7.263.016-5, **GUILHERME SOARES**, RG 4.361.327-8 e **ANDRÉ GUSTAVO VALLIM SARTORELLI**, RG 6.957.424-6, e os servidores públicos **LAUDIR RODRIGUES**, RG 6.138.321-2, e **ANSELMO SALOMON**, RG 7.108.725-5, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão Técnica destinada ao Acompanhamento do Plano Estratégico da PGE para 2021-2023.

Art. 2º Os trabalhos da comissão serão submetidos à apreciação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 17/2023-PGE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

138096/2023

Resolução nº 293/2023-PGE

Lotar o Procurador do Estado para atuar como Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias - PCP.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Lotar o Procurador do Estado **ADNILTON JOSÉ CAETANO, RG nº 5.323.527-1**, para atuar como Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias - PCP, ficando dispensado de suas atribuições na Assessoria Técnica Jurídica do Gabinete - ATJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

138251/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3874

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MAURILIO SANTIAGO DE SOUZA
R.G.: 3.164.112-8 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B
ORGAO: REPR
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L. 13666/02, art. 15, II, art. 170 e 171, L. 6174/70, L. 21367/23, art. 10 - EC 19/98
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.929/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 30.813,03 (Trinta Mil, Oitocentos e Treze Reais e Três Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.231.531-1

NOME: ROSEMEIRE APARECIDA DE QUEIROZ
R.G.: 4.032.414-3 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art. 23
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
LC 103/04, art. 22, § 3º
LC 103/04, ART. 29, § 2º
LC 103/04, ART. 27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.928/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.353,91 (Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.158.630-3

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

138108/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3875

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA JANETE DE LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.944.129-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.925/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.566,03(Cinco Mil,

Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.931.503-3

NOME: SANDREMARA DAMICO REVELINI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.209.462-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.916/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.345,51(Quatro Mil,

Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Um

Centavos)

CALCULOS A FL. 125-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.553.036-3

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

138110/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3876

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DINALDO LOPES CARDOSO

ORGAO: SESP

R.G.: 3.888.019-5 CARGO: Agente de Execução
Tecnico Administrativo

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.927/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.409,57(Seete Mil,

Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.883.087-2

NOME: SILVANETE MARA DA COSTA GOMES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.367.523-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.923/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.115,82(Quatro Mil, Cento e

Quinze Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.758.309-0

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

138113/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3877

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GILBERTO RAIMUNDO DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.603.668-0 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.926/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.916,15(Quatro Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais e Quinze Centavos)

CALCULOS A FL. 127-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.035.197-5

NOME: GISELE ZAMBONE

ORGAO: SEED

R.G.: 7.906.335-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.921/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.391,97(Onze Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.166.263-8

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

138111/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3878

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ETHEL GHUN

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 895.603-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 1

MEDICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.917/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 25.252,92(Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.144.967-5

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

138114/2023

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 3879

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO SERGIO DINARDI

ORGAO: PMPR

R.G.: 4.138.573-1 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)

A partir de 06/10/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.888/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.538,01(Doze Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.086.730-9

NOME: FULVIO TORRES NETO ORGAO: PMPR
R.G.: 5.864.159-6 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto).
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.922/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.985,60(Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.803.294-1

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

138109/2023

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 3880

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SADY LUIZ AMORIM ORGAO: PMPR
R.G.: 4.758.032-3 CARGO: 1º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 21/10/2023.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.908/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.425,50(Dez Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.087.422-4

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

138115/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3881

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA AMELIA OLIVEIRA ZARPELLON ORGAO: IAT
R.G.: 3.514.786-1 CARGO: Agente de Execução LF: 2
Fiscal De Meio Ambiente

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
Lei 10692/93, art. 13, c/c art. 30, da Lei 13666/02
L. 13666/02, art. 15, II, art. 170 e 171, L. 6174/70, L. 21367/23, art. 10 - EC 19/98
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
Lei 17.358/12, art. 1º, § único e art. 2º, § 3º.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.912/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.065,82(Treze Mil e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.918.488-5

NOME: MARCIA SALETE PIROLO DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 3.438.354-5 CARGO: Professor LF: 4
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.911/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.852,40(Sete Mil,
Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.189.932-8

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

138112/2023

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 3882

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MACIEL FERNANDO CORDEIRO
R.G.: 4.177.190-9 CARGO: Subtenente

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 04/10/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.910/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.538,01(Doze Mil,
Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.086.802-0

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

138107/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3248 11/12/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6708 DE 19/03/2021 O NOME DE ARIETE DO CARMO BRINE BEIRA

R.G. 43873466 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6731 DE 20/06/2016 O NOME DE CELITA TERESINHA HARMEL MOREIRA

R.G. 45300501 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10397 DE 23/09/2022 O NOME DE CELIA APARECIDA DOS SANTOS CROCOLI

R.G. 42488500 LF - 2

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3249 11/12/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1254 DE 25/05/2023 O NOME DE NILZA CONTE FERREIRA

R.G. 53724418 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2345 DE 25/07/2019 O NOME DE LUCIANA PAULISTA DA SILVA

R.G. 40150099 LF - 4

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6841 DE 02/01/2008 O NOME DE ERENI FERREIRA DE OLIVEIRA

R.G. 64420771 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23170 DE 22/09/2006 O NOME DE MARIA IMACULADA NOGUEIRA DA SILVA

R.G. 40712224 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3250 11/12/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5981 DE 07/05/2004 O NOME DE LEILA NEVES ANGIEUSKI CAMACHO

R.G. 52215307 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 18057 DE 10/08/2009 O NOME DE SILVANA BAPTISTA DE CAMPOS

R.G. 8854289 LF - 99

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23137 DE 20/09/2006 O NOME DE MARIA IMACULADA NOGUEIRA DA SILVA

R.G. 40712224 LF - 1

137721/2023

Resolução SEAP nº. 3887

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas
atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução nº 3769 de 28 de novembro de 2023, que aposentou GERALDO JOÃO CELEZINSKI, RG 2.165.589-9, LF01, alterando o Cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe para Delegado de Polícia 1ª Classe. Protocolo nº 21.084.540-2.

Curitiba 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3888

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JOELMA ANATAIR CARNEIRO ELIAS, R.G. nº 4.163.093-0, LF 01, SESP, ocupante do cargo de Agente Execução, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171. Valor dos proventos R\$ 12.148,85 (Doze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 23 – PRPREV. Protocolo nº 21.038.101-5.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3889

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a GERALDO TERCEIRO CORREA, R.G. nº 3.096.289-3, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97. Valor dos proventos R\$ 20.308,71 (Vinte mil, trezentos e oito reais e setenta e um centavos). Cálculos de fls. 78 – PRPREV. Protocolo nº 16.120.688-1.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3890

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a ROSELY CARVALHO JUNG, R.G. nº 3.302.647-1, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97. Valor dos proventos R\$ 20.816,54 (Vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 41 – PRPREV. Protocolo nº 20.952.496-1.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3891

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria por incapacidade a PAULO JESUS DE MELLO, RG. nº 5.088.243-8, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o art. 35, § 1º, inc. I da Constituição Estadual, com a redação dada pela EC 45/2019; art. 10 da EC 45/2019 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/2019. Valor dos proventos R\$ 3.286,57 (Três mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Cálculos de fls. 49 – PRPREV. Protocolo nº 20.829.270-6.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3892

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROSANGELA MARIA IANK, RG 4.978.166-0, Promotor de Saúde Fundamental, LF 01, FUNSAÚDE, conforme cálculos de fls. 31 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.644,22 (Sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Protocolo nº 19.844.155-4.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3893

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de TEREZINHA CHAPOVAL ROCHA, RG 4.426.461-7, Agente de Execução, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 57 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 9.710,14 (Nove mil, setecentos e dez reais e quatorze centavos). Protocolo nº 15.847.073-0.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3894

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de AGENOR PEREIRA

SOBRINHO, RG 4.126.467-5, Agente de Apoio, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 39 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 7.898,05 (Sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinco centavos).
Protocolo nº 15.933.712-0.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3895

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SERGIO LUIZ JULIANI, RG 2.096.599-1, Agente de Apoio, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 31 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 7.693,57 (Sete mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).
Protocolo nº 15.939.392-5.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3896

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARLENE NUNES DA SILVA, RG 1.378.993-2, Agente de Apoio, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 60 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 6.598,12 (Seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e doze centavos).
Protocolo nº 15.826.663-6.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3897

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CELENE PASTERNAK CARDOSO, RG 782.022-4, Agente Profissional, LF 02, SESP, conforme cálculos de fls. 45 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 26.514,89 (Vinte e seis mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos).
Protocolo nº 15.896.918-1.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3898

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA CELESTE DE MORAES, RG 6.695.002-6, Agente Profissional, LF 01, SEJU, conforme cálculos de fls. 44 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 17.509,10 (Dezessete mil, quinhentos e nove reais e dez centavos).
Protocolo nº 15.819.344-2.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3899

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de APARECIDA ELIZABETH ZORZENON, RG 4.053.327-3, Agente de Execução, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 80 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 13.464,71 (Treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).
Protocolo nº 15.547.616-8.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3900

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de TADEU JOSE MIGOTO, RG 1.251.753-0, Agente Profissional, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 23 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 20.612,34 (Vinte mil, seiscentos e doze reais e trinta e quatro centavos).
Protocolo nº 21.440.526-1.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3901

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIO PAULUK, RG 1.983.210-4, Agente de Execução, LF 01, SEJU, conforme cálculos de fls. 45 – PRPREV em atendimento a diligência do

Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 14.087,14 (Quatorze mil e oitenta e sete reais e quatorze centavos).
Protocolo nº 15.595.504-0.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3902

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de IZILDA DA SILVA ALVES, RG 3.489.904-5, Agente Profissional, LF 02, SESP, conforme cálculos de fls. 86 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 20.286,23 (Vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos).
Protocolo nº 15.521.275-6.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

137889/2023

Resolução SEAP nº 3906/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Marcia Wagner Assumpção Cucatto, RG nº 3.507.479-1, para responder como Chefe do Departamento de Logística para Contratações Públicas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DECON, no período de 02/01/2024 a 09/01/2024, em virtude das férias do titular da função, o servidor Wellington Dias de Paula, RG nº 10.296.943-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

138072/2023

DESPACHO N.º: **3062/2023**

Protocolo n.º: 21.100.916-0

Interessado: Ricardo Augusto da Silva

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional - 2024

Data: 12/12/2023

1. ata-se de solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra - IAT, para que o servidor Ricardo Augusto da Silva, RG nº 8.380.332-0, ocupante do cargo de Profissional Especialista, lotado no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, tenha a prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto ao Instituto Água e Terra - IAT, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2024.
2. Considerando:

(i) a anuência do Titular da entidade de origem;
(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;
(iii) dossiê funcional e formulários de disposição funcional devidamente preenchidos;
(iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

AUTORIZO a prorrogação de disposição funcional até 31/12/2024, nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
138566/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 18.178.092-4

Termo de Doação nº: 59/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Marialva.

Fundamento legal: Lei nº 21447 de 02/05/2023, publicada no DIOE nº 11409 de 02/05/2023.

Descrição: Doação de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Marialva, objeto da Matrícula nº 8.776 do Registro de Imóveis de Marialva, referente ao Lote nº 11 da Quadra nº 20 da planta urbana da Cidade de Marialva, com área de 675,00 m², para instalação e funcionamento do serviço público municipal identificado como Centro de Atenção Psicossocial e gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do imóvel: R\$ 893.200,00 (oitocentos e noventa e três mil e duzentos reais)

138182/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.217.908-8

Termo de Doação nº: 3/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Arapongas.

Fundamento legal: Lei nº 21418 de 17/04/2023 que alterou a Lei nº 20852 de 06/12/2021, publicada no DIOE nº 11072 de 07/12/2021.

Descrição: Doação de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Arapongas, objeto da Transcrição das Transmissões nº 3.033 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, com área de 22.872 m², para instalação e funcionamento de parque industrial e gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do imóvel: R\$ 3.532.834,00 (três milhões e quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais)

138117/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 18.088.567-6

Termo de Doação nº: 117/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Cambará.

Fundamento legal: Lei nº 21375 de 28/03/2023, publicada no DIOE nº 11388 de 28/03/2023.

Descrição: Doação de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo

Município de Cambará, objeto da Matrícula n.º 12.539 do Registro de Imóveis de Cambará, com área de 4.654,50m², destinado a instalação e funcionamento do serviço público municipal identificado como a Escola Municipal Maria Alice Bittencourt Augusto Forti e gravado com cláusula de inalienabilidade.
Valor do imóvel: R\$ 3.715.960,77 (três milhões e setecentos e quinze mil e novecentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)

138175/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL**Protocolo n.º:** 16.132.516-3**Termo de Doação n.º:** 50/2023**Doador:** Estado do Paraná**Donatário:** Município de Guaíra.**Fundamento legal:** Lei n.º 21378 de 28/03/2023, publicada no DIOE n.º 11388 de 28/03/2023.

Descrição: Doação de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Guaíra, sob Matrícula n.º 11.224 no Registro de Imóveis de Guaíra, localizado no Distrito de Dr. Oliveira Castro, Município de Guaíra, com área de 4.050,00 m², para a construção de barracão industrial e/ou ao uso de serviços municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade
Valor do imóvel: R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais)

138390/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**DESPACHO ADMINISTRATIVO N.º 133 DE 2023****Dispõe sobre designação de gestor e fiscal**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.º, da Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas n.º 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo n.º 21.390.945-2, designa a servidora **Vitória Maria Montenegro Holzmann**, Matrícula funcional n.º 14606025, para atuar como gestora, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor **Carlos Alberto Ferreira**, Matrícula funcional n.º 86638436, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Convênio**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Rio Branco do Ivaí**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO ADMINISTRATIVO N.º 134 DE 2023**Dispõe sobre designação de gestor e fiscal**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.º, da Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas n.º 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo n.º 20.642.330-7, designa o servidor **Valdenir Batista Veloso** Matrícula funcional n.º 76762694, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor **Celso Luiz Fernandes**, Matrícula funcional n.º 22569716, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Convênio**, a ser firmado pelo Estado do Paraná por intermédio desta Pasta, e o Município de **Rio Branco do Sul**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos

agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

138102/2023

ADAPAR**PORTARIA N.º 415, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Designa servidor para substituição do Gerente de Apoio Técnico, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto n.º 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o art. 48 da Lei Est. n.º 21.112 de 30 de Junho de 2022, resolve:

Art.1.º Designar o servidor **VINICIUS CAETANO MARTINS**, RG n.º 4.316.252-7, SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência de Apoio Técnico da Adapar, no período 11/12/2023 a 20/12/2023, em substituição ao servidor **ALESSANDRO CASAGRANDE**, RG n.º 4.759.775-7 SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente

138049/2023

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração n.º **37587**, Protocolo n.º **198138770**, contra **CRISTIANO ARAUJO CARDOSO**, Município de **BARRA DO JACARÉ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60**.

Auto de Infração n.º **15477**, Protocolo n.º **195485895**, contra **LAAFER COMERCIO DE SUINOS EIRELI**, Município de **LONDRIANA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 44.206,80**.

Auto de Infração n.º **51463**, Protocolo n.º **205294805**, contra **CLEBER RIBAS CORDEIRO**, Município de **IRATI - PR**. DECISÃO: **Advertência**. Auto de Infração n.º **38664**, Protocolo n.º **206816570**, contra **SERGIO CHAEK JUNIOR**, Município de **GUAPIRAMA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60**.

Auto de Infração n.º **24975**, Protocolo n.º **202013040**, contra **HELEN DAMBROWSKI HAHN**, Município de **CONTENDA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração n.º **37616**, Protocolo n.º **200921267**, contra **TRANSP ENEMU TRANSPORTES RODOVIARIOS**, Município de **BASTOS - SP**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60**.

Auto de Infração n.º **97779**, Protocolo n.º **197885173**, contra **FRIG. SOVERNIGO LTDA - ME - FRIGOSOL**, Município de **SÃO JOÃO - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60**.

Auto de Infração n.º **37582**, Protocolo n.º **194610742**, contra **ANTÔNIA CRISTINA GUALIUME VIEIRA**, Município de **BARRA DO JACARÉ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60**.

Auto de Infração n.º **95593**, Protocolo n.º **196524401**, contra **ELIANA DE MELLO**, Município de **FAXINAL - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.607,52**.

Auto de Infração n.º **88265**, Protocolo n.º **196942874**, contra **NIVON CARLOS TABORDA SCHEIFER JUNIOR**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 35.365,44**.

Auto de Infração n.º **2645**, Protocolo n.º **201471478**, contra **THIAGO RIBEIRO DE MEIRA**, Município de **SIQUEIRA CAMPOS - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 17.414,80**.

Auto de Infração n.º **37608**, Protocolo n.º **199837206**, contra **LIBERTY SEGUROS**, Município de **SÃO PAULO - SP**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência**.

Auto de Infração nº 37606, Protocolo nº 199835165, contra **DIOCLA WILLIAM CAVALHEIRO DE SOUZA**, Município de **BANDEIRANTES** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 26796, Protocolo nº 196091548, contra **ANTELMO LUIZ FISTAROL**, Município de **AMPÉRE** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.473,56.**

Auto de Infração nº 37584, Protocolo nº 198137561, contra **AWA PRODUTOS DE PETROLEO LTDA**, Município de **ARAUCÁRIA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 38020, Protocolo nº 202584896, contra **ANTONIO DE SOUZA SALOMAO**, Município de **LINDOESTE** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 38204, Protocolo nº 196686690, contra **MAICON WAMMS**, Município de **DIAMANTE DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 22137, Protocolo nº 180259643, contra **NICOLAU LEENSTRA**, Município de **TEIXEIRA SOARES** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 89942, Protocolo nº 202232329, contra **FAROL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.**, Município de **CAMBORIÚ** - SC. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.679,20.**

Auto de Infração nº 28591, Protocolo nº 196583270, contra **JOSÉ EVERALDO MACIEL E SILVA**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 45194, Protocolo nº 199771906, contra **LOURIVAL GRACIANO PINTO**, Município de **JANIÓPOLIS** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 76687, Protocolo nº 195947007, contra **S. ALTOE TRANSPORTES EIRELI**, Município de **IGUARAÇU** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 32185, Protocolo nº 194552688, contra **MAICON KULKAMP BOGER**, Município de **MANOEL RIBAS** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60, cumulada com Proibição (do comércio).**

Auto de Infração nº 15463, Protocolo nº 190049787, contra **MARCELO LEMES DE MELO**, Município de **PINHAIS** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 55.057,56.**

Auto de Infração nº 45182, Protocolo nº 195142459, contra **CARLOS ROBERTO BEGO**, Município de **CIANORTE** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.679,20.**

Auto de Infração nº 38670, Protocolo nº 206831464, contra **WILLIAN DE OLIVEIRA ZAGO EIRELI**, Município de **ITUMBIARA** - GO. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 32667, Protocolo nº 201669006, contra **RAFAEL MARNO DATSCH**, Município de **ITAPEJARA DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 40738, Protocolo nº 201461065, contra **ALDAIR RODRIGUES**, Município de **PARANAVAÍ** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 89946, Protocolo nº 202474098, contra **KOROBINSKI & CIA LTDA**, Município de **LARANJEIRAS DO SUL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.143,36.**

Auto de Infração nº 79848, Protocolo nº 197551615, contra **MATHEUS CAVALCA MASSONI**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.616,92.**

Auto de Infração nº 47628, Protocolo nº 203683782, contra **CLAUDENIR PREVATO**, Município de **MARTINÓPOLIS** - SP. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 39029, Protocolo nº 190056988, contra **FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, Município de **NOVA ITABERABA** - SC. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.009,40.**

Auto de Infração nº 58310, Protocolo nº 196849971, contra **ORANDIR MARTINS NETO**, Município de **IGUARAÇU** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 11.386,60.**

Auto de Infração nº 93529, Protocolo nº 198761508, contra **BASTIAO SOUZA MACHADO**, Município de **PATO BRANCO** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 32663, Protocolo nº 197582510, contra **ADINEI APARECIDA TORIANI**, Município de **REALIZA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 23440, Protocolo nº 202351867, contra **WALDIVIA GONÇALVES RISPOLI**, Município de **CURITIBA** - PR. DECISÃO: **Cancelamento (de registro, cadastro, credenciamento, habilitação, autorização).**

Auto de Infração nº 27771, Protocolo nº 202145671, contra **HAMILTON PEREIRA BORGES**, Município de **ATALAIA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 15469, Protocolo nº 199659480, contra **CRISTIAN ROBERTO DE CARVALHO**, Município de **SALTO DO ITARARÉ** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 17.816,68.**

Auto de Infração nº 88264, Protocolo nº 196935460, contra **NIVON CARLOS TABORDA SCHEIFER JUNIOR**, Município de **PONTA GROSSA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 20.495,88.**

Auto de Infração nº 38656, Protocolo nº 202191258, contra **WILSON FUMIO NITTA**, Município de **MARÍLIA** - SP. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 76698, Protocolo nº 199130781, contra **AIRTON BERNABE**, Município de **NOVA LONDRINA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 108024, Protocolo nº 206365269, contra **PAULO SÉRGIO LAZARON**, Município de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 26843, Protocolo nº 199273230, contra **EVELSON DIAS NUNES**, Município de **PRADO FERREIRA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 37653, Protocolo nº 196963278, contra **ANDREIA CHIQUITTI DA SILVA**, Município de **LONDRINA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.473,56.**

Auto de Infração nº 47584, Protocolo nº 191293614, contra **VICENTE DA SILVA TAVARES**, Município de **SARANDI** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 4.822,56.**

Auto de Infração nº 9057, Protocolo nº 195053537, contra **SIDNEY CARLOS LUJAN**, Município de **UMUARAMA** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 9056, Protocolo nº 194073380, contra **APARECIDO ROQUE DE SOUZA**, Município de **ICARAIMA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 4.554,64.**

Auto de Infração nº 94681, Protocolo nº 204332304, contra **JHON PIG PRODUTOS E DERIVADOS SUINOS LTDA**, Município de **ASSIS** - SP. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 32311, Protocolo nº 187820294, contra **ADENILSO JOSÉ PELIZZARI**, Município de **PITANGA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 4.420,68.**

Auto de Infração nº 19960, Protocolo nº 200665732, contra **DILSON JOSE FERNANDES**, Município de **APUCARANA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 96680, Protocolo nº 194554036, contra **FERNANDO MELLO PERIN**, Município de **TOLEDO** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 9951, Protocolo nº 195065209, contra **RURAL BUSINESS LEILOS S/S LTDA**, Município de **LONDRINA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 89933, Protocolo nº 195974519, contra **LUIZ EDUARDO DALOÇO**, Município de **CRUZEIRO DO SUL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 37654, Protocolo nº 195991804, contra **AUDREY SUELLEM GOMES**, Município de **JATAIZINHO** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.884,84.**

Auto de Infração nº 38668, Protocolo nº 206828463, contra **DAVID SERGIO RODRIGUES**, Município de **LONDRINA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 28588, Protocolo nº 195717630, contra **DANIEL DOS SANTOS DE BRITO**, Município de **ANTÔNIO OLINTO** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 37619, Protocolo nº 202479324, contra **APARECIDO HORACIO DA COSTA**, Município de **MARÍLIA** - SP. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 203930623, contra **VALDEMAR FRANCISCO DE SOUZA**, Município de **UMUARAMA** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 88254, Protocolo nº 196430458, contra **NIVON CARLOS TABORDA SCHEIFER JUNIOR**, Município de **PONTA GROSSA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 26.524,08.**

Auto de Infração nº 15470, Protocolo nº 199663356, contra **REJANE AP. MARINHO DE CARVALHO**, Município de **SALTO DO ITARARÉ** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 35.767,32.**

Auto de Infração nº 40740, Protocolo nº 201222176, contra **JEAN LUIS ROHLING FAVARIN**, Município de **PARANAVAÍ** - PR. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência.**

Auto de Infração nº 33494, Protocolo nº 197682175, contra **EZEQUIEL RIBEIRO ADOLPHATO**, Município de **AGUDOS DO SUL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.009,40.**

Auto de Infração nº 76679, Protocolo nº 194019319, contra **ADEMIR MAZZOTTI**, Município de **NOVA LONDRINA** - PR. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência.**

Auto de Infração nº 38023, Protocolo nº 203483449, contra **ADANI PRIMO TRICHES**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.607,52.**

Auto de Infração nº 45067, Protocolo nº 195919704, contra **LUIZ SILVERIO**, Município de **SANTA FÉ** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 105821, Protocolo nº 184600412, contra **ARNOLDO RECH**, Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 37580, Protocolo nº 197637960, contra **DERNIVAL ARRUDA**, Município de **ARAPOTI** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 40511, Protocolo nº 200913078, contra **FRIFEIXES NARDI LTDA**, Município de **TERRA RICA** - PR. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência.**

Auto de Infração nº 74257, Protocolo nº 204111197, contra **ANTONIO ANGELO DE MARIA**, Município de **MOJI DAS CRUZES** - SP. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência.**

Auto de Infração nº 48088, Protocolo nº 198726052, contra **ARTUR CAMARGO NETO**, Município de **IMBITUVA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.875,44.**

Auto de Infração nº 32665, Protocolo nº 201663440, contra **PAULO ROBERTO DE ALMEIDA**, Município de **SÃO JORGE DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 60491, Protocolo nº 195295255, contra **PEDRO ADEMIR FERGUTZ**, Município de **PATO BRANCO** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 56840, Protocolo nº 202826407, contra **IZALINA SOUTIER DE ALMEIDA**, Município de **CRUZEIRO DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 94676, Protocolo nº 204329923, contra **LUIZ CARLOS BOTELHO**, Município de **ARAPONGAS** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 83071, Protocolo nº 202466060, contra **MARTIM HERPICH**, Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 38021, Protocolo nº 202584225, contra **JURANDIR MENDES**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 38667, Protocolo nº 206825340, contra **APARECIDA FATIMA BRECHO DE ANDRADE**, Município de **SÃO PEDRO DO TURVO** - SP. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60.**

Auto de Infração nº 88262, Protocolo nº 196893725, contra GUSTAVO BABINSKI BERGER, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.009,40.

Auto de Infração nº 58315, Protocolo nº 201407249, contra RENATO BALINI, Município de ÂNGULO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.180,96.

Auto de Infração nº 46776, Protocolo nº 201855489, contra OSMAIR GARCIA, Município de FLORESTA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 79917, Protocolo nº 202269729, contra ROBERTO FERREIRA NETO, Município de Balsa Nova - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 15456, Protocolo nº 200188314, contra CHRISTIANY KAREN DE SENE, Município de Santana do Itararé - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 15.673,32.

Auto de Infração nº 29150, Protocolo nº 195871590, contra KOROBINSKI & CIA LTDA, Município de LARANJEIRAS DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.875,44.

Auto de Infração nº 5248, Protocolo nº 202803350, contra ANTONIO ELIAS CORREIA FARIAS, Município de Paranaíba - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.482,96.

Auto de Infração nº 43659, Protocolo nº 199570323, contra DIOGENES CARNEIRO BUENO JUNIOR, Município de IBAITI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 14.735,60.

Auto de Infração nº 37612, Protocolo nº 202486762, contra RICARDO LOURENÇO DA SILVA, Município de Paranaguá - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 94679, Protocolo nº 204334501, contra AVELOG TRANSPORTES LTDA, Município de Astorga - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.607,52.

Auto de Infração nº 8842, Protocolo nº 193937225, contra NELSON MOSER, Município de Cascavel - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.081,08.

Auto de Infração nº 35787, Protocolo nº 196086382, contra ANTONIO MENDES DOS SANTOS, Município de Rio Branco do Sul - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.143,36.

Auto de Infração nº 28579, Protocolo nº 194420315, contra JOSÉ EDUARDO DA ROCHA STEPHANIAK, Município de São Mateus do Sul - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 18.754,40.

Auto de Infração nº 37605, Protocolo nº 202484387, contra REGINALDO LEITE DE OLIVEIRA, Município de Andirá - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 38663, Protocolo nº 202256473, contra PAULO FERNANDO CLARO, Município de Avaré - SP. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 65510, Protocolo nº 203784651, contra FELIPE FELICIANO AVELAR DA SILVA, Município de Santa Fé - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 13.396,00.

Auto de Infração nº 58308, Protocolo nº 194820186, contra LUIZ FERNANDO DA SILVA BAU, Município de Astorga - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 4050, Protocolo nº 162716611, contra ALOISE OLESKOW, Município de Araucária - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 37581, Protocolo nº 197634790, contra NEUZA SOUZA, Município de Arapoti - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.009,40.

Auto de Infração nº 24973, Protocolo nº 202301843, contra NELIO P. RIBAS, Município de Quitandinha - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.473,56.

Auto de Infração nº 43602, Protocolo nº 197254483, contra MESSIAS FRANCISCO SIQUEIRA, Município de IBAITI - PR. DECISÃO: Arquivamento por Nulidade/Improcedência.

Auto de Infração nº 16623, Protocolo nº 196520236, contra JOSE CARLOS DOS SANTOS, Município de Paranaipoema - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.009,40.

Auto de Infração nº 38626, Protocolo nº 196090576, contra AVANILTON BATISTA PRADO, Município de Jacarezinho - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.018,80.

Auto de Infração nº 37655, Protocolo nº 196458034, contra JOSE DE ALAIR LOURENÇO, Município de Londrina - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.482,96.

Auto de Infração nº 11321, Protocolo nº 184737361, contra EDISON TELES DE MATTOS, Município de Dois Vizinhos - PR. DECISÃO: Arquivamento por Nulidade/Improcedência.

Auto de Infração nº 58311, Protocolo nº 196841288, contra LAURA MARIA JUNQUEIRA MARTINS, Município de Iguaçu - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 28.667,44.

Auto de Infração nº 95600, Protocolo nº 200989406, contra CLOVIS ALBERTO DE SOUZA, Município de Sarandi - PR. DECISÃO: Arquivamento por Nulidade/Improcedência.

Auto de Infração nº 58316, Protocolo nº 201429986, contra MATADOURO DRIUSSI LTDA, Município de Ângulo - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 17826, Protocolo nº 201756570, contra GILBERTO ANDRADE ZOLIN, Município de Umuarama - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 32181, Protocolo nº 196252460, contra JOSE LUIZ LEITE DA SILVA, Município de Nova Tebas - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.296,12.

Auto de Infração nº 34989, Protocolo nº 191631323, contra VALMIR ANTONIO GNOATTO, Município de Nova Laranjeiras - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 39026, Protocolo nº 202144071, contra TRANSPORTES E COMÉRCIO DE SUÍNOS 5 IRMÃOS LTDA, Município de Ibicaré - SC. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 42592, Protocolo nº 202622186, contra RAFAEL FERREIRA VIEIRA, Município de Telêmaco Borba - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 45193, Protocolo nº 199433199, contra URBANO E ARAUJO LTDA, Município de Cianorte - PR. DECISÃO: Multa - R\$

1.339,60.

Auto de Infração nº 34837, Protocolo nº 196315721, contra MARIA DE FATIMA MENDES, Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 46211, Protocolo nº 201569966, contra MARIA FERREIRA BORGES, Município de Ortigueira - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.965,92.

Auto de Infração nº 34030, Protocolo nº 202601448, contra AUREO LUIZ FABIANE, Município de Três Barras do Paraná - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 45867, Protocolo nº 197217529, contra ASOIA & CIA. LTDA., Município de Terra Rica - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 43661, Protocolo nº 199514571, contra JOAQUIM FELIPE DE AZEVEDO, Município de Siqueira Campos - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.314,92.

Auto de Infração nº 37656, Protocolo nº 196462708, contra BARBARA DE MORAES LOURENÇO, Município de Londrina - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.009,40.

Auto de Infração nº 60926, Protocolo nº 194464991, contra ALAERCIO MEIRA DE SOUZA, Município de Paranhos - MS. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 88253, Protocolo nº 196432302, contra NIVON CARLOS TABORDA SCHEIFER JUNIOR, Município de Ponta Grossa - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 53.851,92.

Auto de Infração nº 15861, Protocolo nº 201929474, contra PAULO HENRIQUE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA, Município de Londrina - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 94678, Protocolo nº 204338779, contra ULISSES PREARO NETO TRANSPORTES, Município de Bariri - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 38018, Protocolo nº 202406769, contra

METALÚRGICA VASPA LTDA, Município de Cascavel - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 60780, Protocolo nº 197414901, contra CEZAR CANDIDO DA SILVA, Município de Boa Esperança do Iguaçu - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 49007, Protocolo nº 206522569, contra CICERO APARECIDO MOREIRA, Município de Terra Roxa - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 40335, Protocolo nº 207828041, contra THIAGO LINARES PEREIRA, Município de Maringá - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 27891, Protocolo nº 194460350, contra LUIZ CARLOS ALVES, Município de Apucarana - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 15.807,28.

Auto de Infração nº 38652, Protocolo nº 196095810, contra BRUNO FREITAS RIBEIRO, Município de Alpinópolis - MG. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 43699, Protocolo nº 208007580, contra AGRAILTON BARBOSA DE LIMA, Município de Siqueira Campos - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 86125, Protocolo nº 195996288, contra LUCAS EDUARDO GUADAGNIN DOS SANTOS, Município de Assaí - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 36029, Protocolo nº 181253797, contra MARCIO ORTEGA BRASIL, Município de Umuarama - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 8.975,32.

Auto de Infração nº 66095, Protocolo nº 201657725, contra IZAMIR PINZON, Município de Dois Vizinhos - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.339,60.

Auto de Infração nº 38129, Protocolo nº 197120800, contra EDESON RICARDO ANDREIV, Município de Espigão Alto do Iguaçu - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.716,80.

Auto de Infração nº 37602, Protocolo nº 198079090, contra MARIA BERNADETE PINTO LIMA GRAZIANO, Município de Bandeirantes - PR. DECISÃO: Advertência.

RECURSO
Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:

Auto de Infração nº 96607, Protocolo nº 184906988, contra UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A., Município de Ituverava - SP. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 87280, Protocolo nº 179058928, contra FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, Município de Campinas - SP. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 47676, Protocolo nº 192659531, contra VALDECIR FRANQUI, Município de Mandaguari - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 37574, Protocolo nº 193067867, contra ROSANO CUSTODIO, Município de Assaí - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 42778, Protocolo nº 194657757, contra DIRCE GONÇALVES, Município de Umuarama - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 15472, Protocolo nº 188616453, contra ADEMIR JACOMO DE NICOLELLI, Município de Siqueira Campos - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 94732, Protocolo nº 193959083, contra RENATO DE AMORIM FRANCISCO, Município de Capão Bonito - SP. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 29581, Protocolo nº 155683163, contra JATINHO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Município de São Miguel do Iguaçu - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 38709, Protocolo nº 189294476, contra LUAN VALERIO STURION, Município de Santo Antônio da Platina -

PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 92678, Protocolo nº 194655860, contra CARLOS LAZOREK, Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 87447, Protocolo nº 190358844, contra C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de GOIOERÊ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 93064, Protocolo nº 193401830, contra UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A., Município de ITUVERAVA - SP. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 64404, Protocolo nº 190554228, contra CLAUDIO CESAR SIMIONATO, Município de MARIÓPOLIS - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 44991, Protocolo nº 174816140, contra IVAÍ AEROAGRÍCOLA LTDA ME, Município de ENGENHEIRO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 24010, Protocolo nº 156305111, contra MARIA FERNANDA GONCALVES VELHO VIEIRA, Município de ITAPERUÇU - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 27854, Protocolo nº 154241906, contra EDNALDO CESAR AMBROSIO, Município de GOIOERÊ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 83133, Protocolo nº 183722182, contra LUIZ WAGNER GUIMARÃES, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 96615, Protocolo nº 192611865, contra LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de DIAMANTE DO OESTE - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 103281, Protocolo nº 194813368, contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 47653, Protocolo nº 194852819, contra RUBENS CORTARELLI, Município de ATALAIA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 33778, Protocolo nº 188595170, contra SEVERINO LOURENÇO, Município de BARRAÇÃO - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 102411, Protocolo nº 199261711, contra GRANJA PARAISO AGROPECUARIA LTDA - ME, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 86241, Protocolo nº 200225775, contra PAULO HENRIQUE MOTA DOS SANTOS, Município de SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 32556, Protocolo nº 182506907, contra ELISANDRA ROSANE KURTZ, Município de PLANALTO - PR. DECISÃO: Provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 37658, Protocolo nº 195673691, contra JEFFERSON TADEU DE CAMPOS, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 92626, Protocolo nº 201105587, contra LATICINIOS BELA VISTA LTDA, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 64401, Protocolo nº 190858081, contra FLAVIO MASSAROTTO POLI, Município de MARIÓPOLIS - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 44992, Protocolo nº 174817790, contra ANDRE BARTCHECHEN, Município de JAGUAPITÁ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 31649, Protocolo nº 193724884, contra LEANDRO FRANCISCO SOARES RODRIGUES, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 22963, Protocolo nº 188151698, contra LATICINIOS RESERVA LTDA, Município de RESERVA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 87282, Protocolo nº 183893084, contra CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA, Município de IBIPORÁ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 32307, Protocolo nº 185001938, contra ALVINO NADIR DOS SANTOS, Município de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 17166, Protocolo nº 190711137, contra IRINEU ANTONIO MASSAROTTO, Município de MARIÓPOLIS - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 30497, Protocolo nº 193660916, contra CLARICI SEIBERT, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 51340, Protocolo nº 175397418, contra DAVI DESCHK MOCELIM, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 64406, Protocolo nº 190534693, contra GENESIO ECHES DE OLIVEIRA, Município de CLEVELÂNDIA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 19599, Protocolo nº 194505221, contra ADEMAR APARECIDO FENILI DE OLIVEIRA, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 14072, Protocolo nº 183474189, contra JOSIMAR DA ROCHA RIBEIRO, Município de MATO RICO - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 9539, Protocolo nº 180512926, contra RAFAEL HENRIQUE MARTINELI PEREIRA, Município de PARANAVÁI - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 38209, Protocolo nº 197732865, contra DISAM-DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 9904, Protocolo nº 168082096, contra SANTA

CLARA AGROCIÊNCIA INDUSTRIAL LTDA, Município de JABOTICABAL - SP. DECISÃO: Não provimento do Recurso. Auto de Infração nº 87493, Protocolo nº 177842753, contra CJ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Município de PIRACICABA - SP. DECISÃO: Provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 47654, Protocolo nº 195327947, contra CLAUDEMIRO ALVES, Município de ATALAIA - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 20051, Protocolo nº 183576500, contra COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, Município de JANDAIA DO SUL - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 63779, Protocolo nº 189283717, contra LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 105822, Protocolo nº 184580705, contra EDENILSO SCHOTTEN FERRARETO, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso. Curitiba, 12 de Dezembro de 2023

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

138209/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO Nº 2491911 PROTOCOLO Nº 21.138.009- 8

OBJETO: Doação de 1 (um) veículo, MODELO: Renault/Sandero para o município de Leopólis, ANO: 2016, PLACA: BAO-1436, Renavam: 01088720746, Patrimônio: 100.002.440.354, nos valores de **R\$ 3.362,30 (Três mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**. Termo de doação nº 2491911, assinado dia 11/12/2023. Curitiba, 12 de Dezembro de 2023.

MARCIO MARCOLINO

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

138513/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO n.º 223/2023-SETI, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Remove a docente Andressa Fracaró Cavalheiro, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) para Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023;

e considerando o contido na Portaria n.º 098/2022-SETI, de 15 de agosto de 2022; e ainda o contido no e-protocolo n.º 20.706.254-5.

Resolve:

Art.1º Remover para a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, a servidora ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO, RG nº 7.110.128-2, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Art.2º Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pela servidora que passa a ter a seguinte codificação na UNESPAR: DOC 04102-7-1-40-1-0

Art.3º Reclassificar o sexto dígito numérico do código da vaga disponibilizado pela UNESPAR para UNIOESTE, que passa a ter a seguinte codificação: DOC 06501-4-0-40-0-0

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado

136734/2023

RESOLUÇÃO Nº 224/2023 – SETI, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado pela Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR,

considerando o contido na Resolução nº 204/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 106/23, e o contido no protocolo n.º 19.877.090-6,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 20/11/23 até 19/11/27, ofertado pela Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, com sede no município de Clevelândia, mantida pelo Poder Público Municipal de Clevelândia.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Faculdade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

II - encaminhe ao CEE manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21;

III - apresente ações extensionistas efetivamente relacionadas ao Curso de Administração que proporcionem o intercâmbio dos conhecimentos produzidos com a sociedade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Aldo Nelson Bona

SECRETÁRIO DE ESTADO

138452/2023

RESOLUÇÃO Nº 226/2023 – SETI, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 204/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 113/23, e o contido no protocolo n.º 21.068.347-0,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 19/05/24 até 18/05/28, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento demonstre efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando ao CEE manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão Universitária realizadas, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023

(assinado eletronicamente)

Aldo Nelson Bona

SECRETÁRIO DE ESTADO

138466/2023

RESOLUÇÃO Nº 227/2023 – SETI, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 204/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 111/23, e o contido no protocolo n.º 20.330.388-2,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 16/09/23 até 15/09/26, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes,

informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

II - encaminhe ao CEE manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21;

III - realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023

(assinado eletronicamente)

Aldo Nelson Bona

SECRETÁRIO DE ESTADO

138456/2023

RESOLUÇÃO Nº 228/2023 – SETI, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras - Português e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Paranaguá, pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 177/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 80/23, e o contido no protocolo n.º 19.569.933-0,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras - Português e Respectivas Literaturas – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 09/04/23 até 10/04/27, ofertado no *Campus* de Paranaguá, pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede no município de Paranaguá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado, por parte da Universidade:

I - o acompanhamento efetivo das ações apresentadas e implementadas como medidas para aumentar a taxa de sua ocupação, bem como reduzir a evasão do curso;

II - que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento:

a) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

b) apresente o detalhamento das ações de extensão realizadas no período em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023

(assinado eletronicamente)

Aldo Nelson Bona

SECRETÁRIO DE ESTADO

138465/2023

UEL

PORTARIA Nº 4476 – 01/12/2023

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos eProtocolos N.ºs 20.895.946-8 e 21.170.309-1, tendo em vista o disposto no Art. 49, XVII do Estatuto da UEL e Art. 162, I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007,

RESOLVE:

I. Instaurar Procedimento Administrativo, nos termos do disposto no Art. 161 e 162, I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, com aplicação subsidiária das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, para apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa **MARENDA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.513.768/0001-46, estabelecida à Rua Augusto Guerino, nº 690, Bairro Portal Versalhes 1, Londrina-PR, CEP: 86.057-240, em relação às condutas praticadas na execução do Contrato Administrativo n.º 230/2023, o qual tem por objeto a execução da obra denominada “ACESSIBILIDADE DO CALÇADÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA”, condutas estas relacionadas nos processos administrativos n.ºs 20.895.946-8 e 21.170.309-1 (apensado), nos termos do parecer jurídico n.º 573/2023, dentre as quais destacam-se:

1. Execução inadequada dos serviços com pisos em desníveis ocasionando acúmulo de água e desalinhados; grande rotatividade de empregados e em número não condizente com a obra, objeto de execução; falta de comprovação de registro em CTPS; trechos concretados sem a devida armação conforme previsto em projetos; concretagem de trechos executada de forma inadequada sem prévio aviso à fiscalização da obra; acúmulo de entulhos em toda a extensão do calçadão

e sem acomodação devida em caçambas; negligência com a segurança no canteiro de obras; danos no piso preexistente do calçadão em decorrência da utilização de equipamentos pesados (retroescavadeira) sem o devido cuidado e tráfego de caminhões pesados no piso, ocasionando danos no calçadão; execução da Rampa 03 com vícios construtivos e deformidades; instalação de corrimãos de forma irregular e desalinhados; corrimãos instalados com diversas emendas e soldas inadequadas e desalinhadas; guarda corpo dos corrimãos executados em desconformidade com o projeto; inobservância das boas práticas de engenharia na execução dos serviços com ferragens chumbadas desalinhadas, comprometendo a instalação adequada dos corrimãos; reparos inadequados em juntas de dilatação; irregularidade na execução das juntas plásticas; execução inadequada de placas táteis e falta de juntas em diversas placas; reparos malfeitos em serviços já executados; cortes de juntas em desconformidade com boas práticas de engenharia; apresentação de trincos em serviços executados no piso em decorrência de concretagem inadequada; inobservância aos projetos executivos e detalhamentos; não apresentação de diário de obra.

PORTARIA Nº 4476 – 01/12/2023

II. As condutas da contratada resultam em aparente infração ao disposto no **Art. 129, incisos II, III, VII e VIII da Lei Estadual nº 15.608/2007**, com disposições equivalentes no **Art. 78, incisos II, III, VII e VIII da Lei nº 8.666/1993** e às exigências da Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “n”, “o”, “p”, “r”, “s”, “t” e “u” do Contrato Administrativo nº 230/2023.

III. Designar os servidores que integram a Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPA), para, sob a presidência do primeiro ou de seu suplente, conduzir o procedimento administrativo, tomando todas as providências pertinentes, observando as legislações que regem a matéria, tais como notificar a empresa quanto à instauração do procedimento e apresentação de defesa, colher provas, enfim, praticar todos os atos pertinentes e necessários à condução do respectivo processo administrativo.

IV. Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão desta Portaria e concluídos no prazo de **60 (sessenta) dias**, sendo permitida a prorrogação em igual prazo, mediante motivação circunstanciada por parte da comissão processante.

VI. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

138460/2023

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA GEFIS Nº 2630/2023**

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1414/2023

Pregão Eletrônico nº 209/2023

Contratada: **LACUNA SOFTWARE LTDA**

Objeto: Fornecimento de sistema de emissão, registro e preservação de diplomas em formato digital, para a Universidade estadual de Londrina.

GESTOR	
Servidor ANA MARCIA FERNANDES TUCCI DE CARVALHO	
Matrícula 0121620	
Unidade Pró-Reitoria de Graduação	
E-mail tucci@uel.br	
FISCAL	
Tipo Contrato	
Servidor ALVARO ALCINDO PACHECO BRAGA	
Matrícula 0114267	
Unidade Divisão Especial de Registro de Diplomas	
E-mail abraga@uel.br	

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de dezembro de 2023.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

138550/2023

UEM

Portaria nº 935/2023-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o Edital nº 208/2023-PRH.

RESOLVE

Art. 1º Nomear as Bancas Examinadoras do concurso público aberto pelo Edital nº 208/2023-PRH para o cargo de Professor de Ensino Superior para os departamentos afetos ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Art. 2º Designar, para compor as Bancas, os seguintes membros.

DEPARTAMENTO DE TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO

(19) PRÁTICA DE ENSINO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ARTES VISUAIS

Nome-Função-Instituição

Prof. Dr. Vinicius Stein-Presidente-UEM
Profa. Dra. Heloísa Toshie Irie Saito-Membro-UEM
Prof. Dr. Ronaldo Alexandre de Oliveira-Membro-UEL
Prof. Dr. José Henrique Rollo Gonçalves-Suplente-UEM
Profa. Dra. Vanessa Tavares da Silva-Suplente-UEL

(20) PROCESSOS CRIATIVOS E ENSINO DE ARTES VISUAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Nome-Função-Instituição

Profa. Dra. Sheilla Patrícia Dias de Souza-Presidente-UEM
Profa. Dra. Zuleika de Paula Bueno-Membro-UEM
Profa. Dra. Carla Juliana Galvão Alves-Membro-UEL
Profa. Dra. Maria Eunice França Volsi-Suplente-UEM
Profa. Dra. Fabiane Freire França-Suplente-UNESPAR

(21) EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM ARTES VISUAIS

Nome-Função-Instituição

Prof. Dr. Gilmar Alves Montagnoli-Presidente-UEM
Profa. Dra. Glaciane Cristina Xavier Mashiba-Membro-UEM
Prof. Dr. Nelson Silva Júnior-Membro-UEPG
Profa. Dra. Simone Pereira da Costa Dourado-Suplente-UEM
Prof. Dr. Marcos da Cruz Alves Siqueira-Suplente-IFSP

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 12 de dezembro de 2023.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

138409/2023

Portaria nº 936/2023-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o Edital nº 209/2023-PRH.

RESOLVE

Art. 1º Nomear as Bancas Examinadoras do concurso público aberto pelo Edital nº 209/2023-PRH para o cargo de Professor de Ensino Superior para os departamentos afetos ao Centro de Ciências da Saúde.

Art. 2º Designar, para compor as Bancas, os seguintes membros.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E BIOMEDICINA

(01) BIOQUÍMICA CLÍNICA / ANÁLISES CLÍNICAS

Nome-Função-Instituição

Profa. Dra. Andréa Cláudia B. Da S. Fernandes-Presidente-UEM
Profa. Dra. Eliana Valéria Patussi-Membro-UEM
Profa. Dra. Danielle Venturini-Membro-UEL
Profa. Dra. Lívia Bracht-Suplente-UEM
Prof. Dr. Rogério Tiyo-Suplente-UMFG

(02) IMUNOLOGIA CLÍNICA / ANÁLISES CLÍNICAS

Nome-Função-Instituição

Profa. Dra. Juliana Curi Martinichen Herrero-Presidente-UEM
Prof. Dr. Alex Sandro Jorge-Membro-UNIOESTE
Profa. Dra. Adriana Fiorini Rosado-Membro-UFPR
Prof. Dr. Emerson Carraro-Suplente-UNICENTRO
Profa. Dra. Jane Martha Gratton Mikcha-Suplente-UEM

(03) MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS E PRÁTICA CLÍNICO / LABORATORIAL

Nome-Função-Instituição

Profa. Dra. Maria Valdrinez Campana Lonardoni-Presidente-UEM
Profa. Dra. Magali Soares dos Santos Poza-Membro-UEM
Prof. Dr. Valdemar Padilha Feltrin-Membro-UTFPR
Profa. Dra. Eliana Carolina Vesperto-Suplente-UEL
Prof. Dr. Arildo José Braz de Oliveira-Suplente-UEM

(04) VIROLOGIA CLÍNICA / ANÁLISES CLÍNICAS

Nome-Função-Instituição

Prof. Dr. Benício Alves de Abreu Filho-Presidente-UEM
Prof. Dr. Rafael Andrade Menolli-Membro-UNIOESTE
Profa. Dra. Andréa Name Colado Simão-Membro-UEL
Profa. Dra. Alice Maria de Souza Kaneshima-Suplente-UEM
Profa. Dra. Elaine Regina Delicato de Almeida-Suplente-UEL

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 12 de dezembro de 2023.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
138595/2023

UENP**DELIBERAÇÃO Nº 055/2023 – CAD/UENP**

SÚMULA: Estabelece os períodos de recesso administrativo e de férias coletivas aos servidores da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 12816/2022 e o Ofício Circular CEE/CC nº 44/2023, que estabelecem o calendário de feriados e os dias de recesso do ano de 2023, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO as disposições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os períodos de recesso administrativo e férias coletivas da UENP;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo Decreto Estadual nº 11.309/2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte:

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Estabelece o recesso administrativo e as férias coletivas na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, nas seguintes datas:

I - 21 a 31 de dezembro de 2023, recesso administrativo.

II - 02 a 31 de janeiro de 2024, férias coletivas.

Parágrafo único. Excepcionalmente para os servidores lotados no campus de Cornélio Procopio, o período de férias coletivas será de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024, devido ao feriado municipal de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º As férias não poderão ser fracionadas, salvo nos casos em que haja interesse da Administração Pública.

§ 1º Caberá aos Dirigentes da Reitoria, das Unidades e Subunidades, a indicação da necessidade de manutenção dos serviços essenciais e informar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH).

§ 2º As justificativas para fracionamento das férias serão analisadas e deliberadas pelo CAD.

§ 3º Nos casos de fracionamento, um dos períodos deverá ser fruído no período de férias coletivas estabelecido no Art. 1º.

§ 4º Os servidores docentes que fracionarem suas férias deverão fruí-las obrigatoriamente no período de recesso acadêmico, com exceção daqueles em exercício de cargo em comissão.

§ 5º As férias deverão ser gozadas obrigatoriamente no curso do próximo período aquisitivo.

Art. 3º No período de recesso administrativo estão suspensos os prazos processuais.

Art. 4º A PRORH publicará ato normativo para estabelecer o fiel cumprimento desta deliberação.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 17 de novembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 056/2023 – CAD/UENP

Súmula: Referenda o Ato Executivo 022/2023 que aprova o Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP e a Associação de Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI.

Considerando e-protocolo 20.898.997-9;

Considerando aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2023;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Referendar o Ato Executivo nº 022/2023 - GR/UENP que aprova o Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP e a Associação de Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI, que tem como objetivo a elaboração pela UENP conforme demanda de Projetos Arquitetônicos e Complementares de obras públicas de interesse dos Municípios Associados a AMUNORPI - Associação dos Municípios do Norte Pioneiro com população inferior a 30.000 habitantes utilizando-se de tecnologia BIM - Building Information Modeling, por meio do Escritório de Projetos PROJETEK UENP, nos termos do e-protocolo

20.898.997-9

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 20 de novembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 057/2023 – CAD/UENP

Súmula: Aprova o Acordo de Cooperação entre a Universidade Del Tolima - Colômbia e a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

Considerando e-protocolo 21.064.066-5;

Considerando aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2023;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Aprovar o Acordo de Cooperação entre a Universidade Del Tolima - Colômbia e a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, que tem como objetivo estabelecer cooperação mútua entre si, nos termos do e-protocolo 21.064.066-5.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 20 de novembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 058/2023 – CAD/UENP

Súmula: Aprova o Acordo de Cooperação entre a Universidad Nacional de Canindeyú e a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

Considerando e-protocolo 21.133.425-8;

Considerando aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2023;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Aprovar o Acordo de Cooperação entre a Universidad Nacional de Canindeyú e a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, que tem como objetivo estabelecer cooperação mútua entre si, nos termos do e-protocolo 21.133.425-8.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 20 de novembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 059/2023 – CAD/UENP

Súmula: Aprova o 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Considerando e-protocolo 21.139.783-7;

Considerando aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2023;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná que tem por objeto a veiculação pela UENP em site oficial ou veículo de comunicação próprio, redes sociais e/ou grupos de mensagens, durante o período eleitoral, de informações e checagens produzidas pelo TRE-PR dentro do "Projeto Gralha Confere" sobre a segurança da urna eletrônica e o processo eleitoral, nos termos do e-protocolo 21.139.783-7.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 20 de novembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 060/2023 – CAD/UENP

Súmula: Altera o Regime de Trabalho da Professora Adalcia Canedo da Silva Nogueira, de T-40 para TIDE.

Considerando e-protocolo 21.048.563-5;

Considerando aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2023;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Alterar o Regime de Trabalho da Professora Adalcia Canedo da Silva Nogueira, RG 3.801.457-9, lotada no Centro de Ciências Humanas e da Educação, do Campus de Cornélio Procopio, de T-40 para Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei Estadual 19.594, 12 de Julho de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 20 de novembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 061/2023 - CAD/UENP

Súmula: Altera o Regime de Trabalho do Professor Marcos César Botelho, de T-40 para TIDE.

Considerando e-protocolo 21.300.315-1;
Considerando aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2023;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Alterar o Regime de Trabalho do Professor Marcos César Botelho, RG 13.693.197-0, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do Campus de Jacarezinho, de T-40 para Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei Estadual 19.594, 12 de Julho de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 20 de novembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 062/2023 - CAD/UENP

Súmula: Autorização para remoção do Professor Jean Carlos Moreno.

Considerando e-protocolo 19.662.525-9;
Considerando aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2023;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Fica autorizada a remoção do Servidor Docente Jean Carlos Moreno, RG nº 53195512-PR, para a Universidade Estadual de Maringá - UEM, mediante a transferência do código de vaga DOC-2243-2-0-40-0 para o Colegiado de História do Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de Jacarezinho.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 20 de novembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 063/2023 - CAD/UENP

SÚMULA: Aprova o Plano Anual de Capacitação Docente - PACD/2024.

Considerando Protocolo 21.118.932-0 e aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2023;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado, como parte indissociável desta Deliberação, o anexo que contém o Plano Anual de Capacitação Docente - PACD/2024 da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Parágrafo Único: Os pedidos de liberações para cursar Pós-Graduação deverão ser submetidos às instâncias competentes para análise e deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 20 de novembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 064/2023 - CAD/UENP

SÚMULA: Aprova a Distribuição de Horas CRES para o ano letivo de 2024.

Considerando e-protocolo 21.329.783-0 e aprovação pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2023;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Fica aprovada a Distribuição de Horas CRES referente ao ano letivo de 2023, nos termos do protocolo 21.329.783-0.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 20 de novembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 065/2023 - CAD/UENP

Súmula: Autoriza a disposição funcional parcial do Professor Fernando de Brito Alves para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

Considerando e-protocolo 21.179.321-0;

Considerando aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2023;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da disposição funcional parcial do Professor Fernando de Brito Alves, RG nº 10.981.821-6, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, no período de 02/01/2024 a 31/12/2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 04 de dezembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 066/2023 - CAD/UENP

Súmula: Referenda o Ato Executivo 023/2023 - GR/UENP que autoriza o sorteio, durante a realização da Feira de Profissões da Universidade Estadual do Norte do Paraná, de 12 isenções (4 em cada Campus), de preço público para inscrição no Processo Seletivo - Vestibular 2024

Considerando aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2023;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Fica referendado, sem alterações, o Ato Executivo 023/2023 - GR/UENP, que autoriza o sorteio, durante a realização da Feira de Profissões da Universidade Estadual do Norte do Paraná, de 12 isenções (4 em cada Campus), de preço público para inscrição no Processo Seletivo - Vestibular 2024

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 04 de dezembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 067/2023 - CAD/UENP

Súmula: Referenda o Ato Executivo 020/2023 - GR/UENP que aprova a criação e o Regimento Interno da Incubadora de Desenvolvimento Empresarial com Inovação Aplicada da Universidade Estadual do Norte do Paraná (IUEP/IDEIA) - Campus Cornélio Procopio.

Considerando e-protocolo 21.047.319-0

Considerando aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2023;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Fica referendado, sem alterações, o Ato Executivo 020/2023 - GR/UENP que aprova a criação e o Regimento Interno da Incubadora de Desenvolvimento Empresarial com Inovação Aplicada da Universidade Estadual do Norte do Paraná (IUEP/IDEIA) - Campus Cornélio Procopio.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 04 de dezembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

138502/2023

PORTARIA/GR Nº 323/2023

SÚMULA: Nomeia Coordenadora do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Digital para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 21.211.198-8,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, sem ônus para a Instituição, para o período de 01 de dezembro de 2023 a 31 de junho de 2025, a Profª Drª Maisa Lúcia Cacita Milan, Coordenadora do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Digital para os anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação a Distância, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, em convênio com o Ministério da Educação, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 27 de novembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 324/2023

SÚMULA: Nomeia o servidor José Paulo Guandelini da Silva, como responsável pela contabilidade da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, retroativamente desde a data de 22 de julho de 2022, o servidor José Paulo Guandelini da Silva, RG nº 12.545.150-PR, como responsável técnico pela contabilidade da Universidade Estadual do Norte do Paraná;

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos anteriores a esta portaria praticados pelo servidor no exercício da função;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 27 de novembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 325/2023

SÚMULA: Encerra cessão de servidor do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 21.266.338-7

RESOLVE

Art. 1º. Encerrar, em 31 de dezembro de 2023, a cessão da professora Luci Monçato, RG 737.508-5-SSP/PR, do quadro de pessoal do Município de Bandeirantes cedido à Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 06 de dezembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 326/2023

SÚMULA: Encerra cessão de servidor do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 21.122.997-7

RESOLVE

Art. 1º. Encerrar, em 31 de dezembro de 2023, a cessão da servidora Marilza Francelina de Almeida Castro, RG 6.440.974-3-SSP/PR, do quadro de pessoal do Município de Bandeirantes cedido à Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 06 de dezembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 327/2023

SÚMULA: Concede Promoção de Classe a servidor da UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 21.358.780-3,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder promoção de classe ao seguinte Docente da UENP:

Nome	RG	Cargo	DE	PARA
Luiz Antonio de Oliveira	3.827.534-8	Professor do Ensino Superior	Adjunto D	Associado A

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 11 de dezembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 328/2023

SÚMULA: Concede Ascensão de Nível à servidora da UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 21.384.143-2,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ascensão de nível à seguinte Docente da UENP:

Nome	RG	Cargo	DE	PARA
Flávia Teixeira Ribeiro da Silva	7.197.900-8	Professor do Ensino Superior	Adjunto A	Adjunto B

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 11 de dezembro de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

138266/2023

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2023.880

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria R. no 2023.840, e, mais os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Processo no 23.000075031-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o professor Evaldo Toniolo Kubaski, RG no 6.926.201-5, lotado no Departamento de Engenharia de Materiais, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a Eduardo Fávero Caires.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 11 de dezembro de 2023.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

138332/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.881

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000067275-5,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento das obrigações assumidas através do Processo Licitatório modalidade de Pregão Eletrônico no 006/2023, lote 20, pela empresa CLNA7 Comercial Ltda., em razão da ausência de regularização cadastral junto ao Sistema GMS, caracterizando, em tese, a violação do Art. 155, VI, com possibilidade de aplicação das penalidades constantes no Art. 156, dispositivos previstos na Lei Federal no 14.133/2021.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Elaine Regina Lopes Tiburtius, RG no 4.646.647-0, Professora lotada no Departamento de Química - Presidente;

II – Erildo Vicente Müller, RG no 4.955.876-7, Professor lotado no Departamento de Saúde Pública - Secretário;

III – Eunice de Moraes, RG no 4.255.554.1, Professora lotada no Departamento de Estudos da Linguagem.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 11 de dezembro de 2023.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

138327/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.882

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema

Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.00063683-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Disciplinar a fim de apurar fatos envolvendo o acadêmico Kassiano Lopes Eidt, RA nº 23001009, do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada.

Art. 2º Compôr Comissão de Inquérito Disciplinar incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes membros:

I - Elenice Parise Foltran, RG nº 4.509.479-0, Professora lotada no Departamento de Educação – Presidente;

II - Edson Armando Silva, RG nº 3.235.545-5, Professor lotado no Departamento de História – Secretário;

III - Eliane Iara Bendix, RG nº 4.300.804-8, Professora lotada no Departamento de Contabilidade;

IV - Hellen Kostiuresko, RA nº 20095062 – Representante Discente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 11 de dezembro de 2023.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

138321/2023

RESOLUÇÃO UNIV - Nº 2023.21

Aprova a aplicação da Pena Disciplinar de demissão a agente universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 07 de dezembro de 2023, considerando, os artigos 285, XV e 293, V, § 2º da Lei nº 6.174, de 20 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Paraná; a Portaria R. nº 2023.4, de 03 de janeiro de 2023; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Processo nº 22.000052593-3, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Pena Disciplinar de demissão, a ser aplicada pelo Chefe do Poder Executivo, ao servidor Ruan Charles Ferraz de Souza, lotado na Prefeitura do Campus Universitário, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pelo descumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Servidor Público do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

138310/2023

UNESPAR

DECLARAÇÃO DE RESULTADO DE 1º CHAMAMENTO PÚBLICO DA UNESPAR - CAMPUS DE APUCARANA - DOS BENS INSERVÍVEIS

A Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR vem a público declarar que o edital 004/2023 Chamamento Público para bens móveis inservíveis teve apenas um interessado e o mesmo atendeu todas as cláusulas do referido edital. Sendo assim a empresa INSTITUTO ECOTECH sob CNPJ: 45.988.443/0001-70 é vencedora.

Apucarana, 11/12/2023.

PROFA. DRA. SALETE MACHADO SIRINO

Reitora da UNESPAR

Decreto Estadual N. 6563/2020

138041/2023

RESOLUÇÃO Nº 100/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.892.437-0;

Considerando a deliberação contida na Ata da 15ª Sessão (14ª Extraordinária) do Conselho de Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 01 de dezembro de 2023, pela plataforma digital Microsoft Teams.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Convênio 242/2023, entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, que objetiva a realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado PIBIC e PITIT Unespar.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições contrárias.

Paranavaí, em 01 de dezembro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar

Decreto Nº 6563/2020

138052/2023

RESOLUÇÃO Nº 104/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o inciso II do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.169.545-7;

Considerando a deliberação contida na Ata da 15ª Sessão (14ª Extraordinária) do Conselho de Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 01 de dezembro de 2023, pela plataforma digital Microsoft Teams.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo Cooperação firmado entre o Município de Morretes e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, que objetiva conjugar esforços para a democratização do acesso, desenvolvimento e promoção da educação, artes, cultura e ciências.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paranavaí, em 01 de dezembro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar

Decreto Nº 6563/2020

138170/2023

RESOLUÇÃO Nº 106/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.870.715-9;

Considerando a deliberação contida na Ata da 15ª Sessão (14ª Extraordinária) do Conselho de Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 01 de dezembro de 2023, pela plataforma digital Microsoft Teams.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Convênio Internacional entre a Unespar e o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huila, que visa promover o desenvolvimento de pesquisa e outras atividades acadêmicas e culturais.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paranavaí, em 01 de dezembro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar

Decreto Nº 6563/2020

138168/2023

RESOLUÇÃO Nº 103/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.839.931-4;

Considerando a deliberação contida na Ata da 15ª Sessão (14ª

Extraordinária) do Conselho de Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 01 de dezembro de 2023, pela plataforma digital Microsoft Teams.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Convênio 227/2023, entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Paraná, que objetiva a execução do projeto intitulado Programa de Apoio Institucional para Organização e Participação em Eventos Técnico Científicos da Unespar.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

RESOLUÇÃO Nº 102/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o inciso VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 21.016.283-6;

Considerando a deliberação contida na Ata da 15ª Sessão (14ª Extraordinária) do Conselho de Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 01 de dezembro de 2023, pela plataforma digital Microsoft Teams.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Universidade Nacional da Patagônia Austral – UNPA.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

RESOLUÇÃO Nº 101/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando os incisos XI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.580.928-5;

Considerando a deliberação contida na Ata da 15ª Sessão (14ª Extraordinária) do Conselho de Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 01 de dezembro de 2023, pela plataforma digital Microsoft Teams.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a cessão de área do Campus de Apucarana da Unespar à Prefeitura do Município de Apucarana.

Art. 2º Recomenda-se que, caso haja quaisquer construções na área cedida pela Unespar, que estas sejam de responsabilidade da Prefeitura do Município de Apucarana/PR.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

RESOLUÇÃO Nº 099/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução Nº 014/2023 – CEPE/UNESPAR, que atualiza o Regulamento de Regime TIDE, conforme Lei Estadual Nº 19.594/2018;

Considerando o inciso XVI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.730.246-5;

Considerando a deliberação contida na Ata da 15ª Sessão (14ª Extraordinária) do Conselho de Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 01 de dezembro de 2023, pela plataforma digital

Microsoft Teams.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de regime de trabalho de T-40 para TIDE da docente Carla Caroline Holm, do Colegiado de Turismo, do Campus de Campo Mourão.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

RESOLUÇÃO Nº 098/2023 – CAD/UNESPAR

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução Nº 112/2022 – CAD/UNESPAR, que regula o processo de remoção de docentes e de agentes universitários entre as instituições componentes do sistema estadual de ensino superior do Paraná;

Considerando o parecer favorável do Colegiado de Música e Artes Cênicas da UEM;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.274.328-5;

Considerando a deliberação contida na Ata da 15ª Sessão (14ª Extraordinária) do Conselho de Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 01 de dezembro de 2023, pela plataforma digital Microsoft Teams.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a remoção do docente Rael Bertarelli Gimenes Toffolo, da Universidade Estadual de Maringá - UEM para o Campus de Curitiba II - Unespar.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

RESOLUÇÃO Nº 097/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução Nº 112/2022 – CAD/UNESPAR, que regula o processo de remoção de docentes e de agentes universitários entre as instituições componentes do sistema estadual de ensino superior do Paraná;

Considerando os pareceres favoráveis do Colegiado do Curso de Informática da Universidade Estadual de Maringá – UEM, do Colegiado do Curso de Ciência da Computação – Campus de Apucarana da Unespar, do Centro de Ciências Aplicadas do Campus de Apucarana e do Conselho de Campus de Apucarana;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.049.816-0;

Considerando a deliberação contida na Ata da 15ª Sessão (14ª Extraordinária) do Conselho de Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 01 de dezembro de 2023, pela plataforma digital Microsoft Teams.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a remoção do docente Renato Balancieri, do Campus de Apucarana da Unespar para a Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

138476/2023

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 112/2023-GRE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2023, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.
O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE,

no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 21.459.669-5, de 11 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 14(quatorze) vagas, a integrar o **1º Processo Seletivo Simplificado/2023 para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário Profissional-Enfermeiro-5 (cinco)- Atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP

Agente Universitário de Execução-Técnico em Enfermagem -08 (oito) - Atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP. -Técnico de Laboratório-01 (uma)- Atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

138247/2023

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 3954/2023-GRE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa seus membros. O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerando o Processo nº 20.833.689-4, de 01 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do Docente MARCOS AURELIO RENON, RG nº 1.605.537-9; lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, por possível infringência da Resolução 099/2023 – COU no Art. 10, Inciso I - Proceder com padrões de integridade, ética e probidade, agindo com lealdade, urbanidade, boa conduta, respeito e boa-fé à Universidade; Inciso IV - Exercício com eficiência das atividades e encargos de sua competência e atribuições; Art. 11, Inciso XXV - Prática, indução ou incitação, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional; XXXVIII - Procedimento que importune a outrem ou cause perturbação às atividades acadêmicas e XL – praticar assédio moral, compreendido como a exposição de alguém a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas; além dos previstos no Artigo 279 da Lei nº 6174/70, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: MICHELE ANA FLORES CHAVES, CPF nº 028.000.169-06, como Presidente; ALLESANDRA RIBEIRO MELO, RG nº 10.607.588-3; e JOSÉ FERNANDO CARVALHO MARTINS, RG nº 1.288.691-8; como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 68 da Resolução nº 099/2023-COU, e a Lei Estadual nº 20.656/2021, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados a partir da publicação da Portaria de instauração no DIOE, devendo estar concluído em 90(noventa) dias úteis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

138320/2023

PORTARIA Nº 3952/2023-GRE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Tornar sem efeito a Portaria nº 2773/2023-GRE, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do Docente MARCOS AURELIO RENON, RG nº 1.605.537-9; lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, por possível infringência da Resolução 099/2023 – COU no Art. 10, Inciso I - Proceder com padrões de integridade, ética e probidade, agindo com lealdade, urbanidade, boa conduta, respeito e boa-fé à Universidade; Inciso IV - Exercício com eficiência das atividades e encargos de sua competência e atribuições; Art. 11, Inciso XXV - Prática, indução ou incitação, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional; XXXVIII - Procedimento que importune a outrem ou cause perturbação às atividades acadêmicas e XL – praticar assédio moral, compreendido como a exposição de alguém a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas; além dos previstos no Artigo 279 da Lei nº 6174/70, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

PORTARIA Nº 3953/2023-GRE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Tornar sem efeito a Portaria nº 2938/2023-GRE, que substituiu o Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 2773/2023-GRE com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do Docente MARCOS AURELIO RENON, RG nº 1.605.537-9; lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, por possível infringência da Resolução 099/2023 – COU no Art. 10, Inciso I - Proceder com padrões de integridade, ética e probidade, agindo com lealdade, urbanidade, boa conduta, respeito e boa-fé à Universidade; Inciso IV - Exercício com eficiência das atividades e encargos de sua competência e atribuições; Art. 11, Inciso XXV - Prática, indução ou incitação, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional; XXXVIII - Procedimento que importune a outrem ou cause perturbação às atividades acadêmicas e XL – praticar assédio moral, compreendido como a exposição de alguém a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas; além dos previstos no

Artigo 279 da Lei nº 6174/70, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

138319/2023

EXTRATO DE PORTARIA Nº 028/2023-GDG

Universidade Est.do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu.

PORTARIA Nº 028/2023-GDG, de 11 de dezembro de 2023.

SÚMULA: Designa Fiscal e Gestor do Acordo de Cooperação Nº 007/2023 da UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG – Seccional Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o docente **Valdir Serafim Junior, portador do CPF nº 836.555.909-97**, como gestor, e a docente **Cecília Leão Oderich, portadora do CPF nº 782.325.030-68**, como fiscal, responsáveis pelo Acordo de Cooperação Nº 007/2023, celebrado entre a UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG – Seccional Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Fernando José Martins – Diretor Geral da Unioeste – Campus de Foz do Iguaçu.

137969/2023

EXTRATO DE PORTARIA Nº 056/2023 -GDCCSA

Universidade Est.do Oeste do Paraná–UNIOESTE– Campus de Foz do Iguaçu.

PORTARIA Nº 056/2023-GDCCSA, de 07/12/2023.

SÚMULA: **Autoriza o afastamento para o exterior da docente Aurelinda Barreto Lopes.**

OCORRÊNCIA: A docente está autorizada a afastar-se para o exterior no período de **12 a 22 de dezembro de 2023**, para a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha. Sem ônus para a Instituição.

Prof. Dr. Fernando José Martins – Diretor Geral da Unioeste – Campus de Foz do Iguaçu.

138015/2023

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE Nº 05/2023
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO**

Em atendimento à Lei Estadual 16949/2011 e Decreto 5006/2012, publica-se a CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE referente à Prestação de Contas de Adiantamento do responsável abaixo indicado:

Interessado: SEEC AD ANA LUCIA TULIO JUKI

Despesa: MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 2.000,00

Empenho nº 23000781

Nº protocolo: 21.422.831-9

Data da baixa: 11/12/2023

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Eliana Izabel Maba Martinez

Chefe do Núcleo Fazendário Setorial

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

138246/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE Nº 06/2023
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO**

Em atendimento à Lei Estadual 16949/2011 e Decreto 5006/2012, publica-se a CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE referente à Prestação de Contas de Adiantamento do responsável abaixo indicado:

Interessado: SEEC AD ELIANE HOFFMANN GANZERT

Despesa: SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

Valor: R\$ 2.000,00

Empenho nº 23000782

Nº protocolo: 21.427.070-6

Data da baixa: 11/12/2023

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Eliana Izabel Maba Martinez

Chefe do Núcleo Fazendário Setorial

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

138449/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

Portaria nº 030/2023-SEEC

Súmula: designa alteração de servidor para a gestão do convênio n. 89.8292/2020 – protocolo n. 16.070.673-2.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Substituir Mariana Souza Bernal por Laura Inês Sada Haddad, CPF: xxx.xxx.4590-0, Coordenadora da CDEC (Coordenação de Desenvolvimento e Economia da Cultura), para atuar como gestora do convênio n. 89.8292/2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

138634/2023

RESOLUÇÃO Nº 119/2023– SEEC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas respectivas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023 e Decreto Estadual nº 15/2023;

Considerando a Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo;

Considerando o Decreto Federal nº 11.453/2023 – Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

Considerando o Decreto Federal nº 11.525/2023 - Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;

Considerando o Decreto Estadual nº 3.463/2023 - Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura no Estado do Paraná;

Considerando a operacionalização dos Editais de Chamamento da Lei Paulo Gustavo no Estado do Paraná pela Secretaria de Estado da Cultura – SEEC,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento interno de cada Edital de Chamamento da Lei Paulo Gustavo realizados pelo Paraná e seus processos administrativos decorrentes:

- I. Pela Coordenação de Desenvolvimento da Economia da Cultura – CDEC:
 - a. Edital Audiovisual 1 – Produção e Roteiro – Laura Inês Sada Haddad, RG nº 5.783.406-4;
 - b. Edital Audiovisual 2 - Apoio à Manutenção e Restauro de Salas de Cinema – Daniele Cristina Mariano de Lima, RG nº 10.120.725-0;
 - c. Edital Audiovisual 3 – Capacitação, Pesquisa, Memória e Difusão – Daniele Cristina Mariano de Lima, RG nº 10.120.725-0;
 - d. Edital Cinema na Praça – Luiz Gustavo Vilela Teixeira RG nº 14.937.645-3;
 - e. Edital Audiovisual 4 - Licenciamento e Distribuição – Luiz Gustavo Vilela Teixeira RG nº 14.937.645-3;
 - f. Edital Paraná Festivais – Laura Inês Sada Haddad, RG nº 5.783.406-4;
 - g. Edital Qualificação – Pedro Furlan da Silva, RG nº 5.962.477-6;
- II. Pela Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura – CFIC:
 - a. Edital Multiáreas (Profice - repasse direto) – Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki, RG nº 7.378.498-0, e Allan Kolodzieiski, RG nº 9.904.554-0;
 - b. Edital Circulação (Profice - repasse direto) – Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki, RG nº 7.378.498-0;
 - c. Edital Povos e Comunidades Tradicionais (Profice - repasse direto) – Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki, RG nº 7.378.498-0;
 - d. Edital Outras Palavras - Editoras Independentes – Mayara Bonde, RG nº 8.265.862-9;
 - e. Edital Bandas e Fanfarras – Allan Kolodzieiski, RG nº 9.904.554-0;
 - f. Edital de Credenciamento de Pareceristas – Allan Kolodzieiski, RG nº 9.904.554-0;

Parágrafo único – cabe aos servidores responsáveis por cada edital a observação dos fluxos processuais necessários (prazos, publicações, monitoramento processual) e o acompanhamento das atividades administrativas vinculadas à execução dos instrumentos até a finalização do pagamento

dos projetos culturais selecionados por meio dos editais, observando a legislação específica, a disposição editalícia e o contido na presente Resolução.

Art. 2º. Designar os servidores que compõem a Comissão de Habilitação dos Editais de Chamamento da Lei Paulo Gustavo realizados pelo Estado do Paraná:

- I. Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki, RG nº 7.378.498-0;
- II. Laura Inês Sada Haddad, RG nº 5.783.406-4
- III. Allan Kolodzieiski, RG nº 9.904.554-0
- IV. Pedro Furlan da Silva, RG nº 5.962.477-6;
- V. Mayara Bonde, RG nº 8.265.862-9;
- VI. Daniele Cristina Mariano de Lima, RG nº 10.120.725-0;
- VII. Luiz Gustavo Vilela Teixeira RG nº 14.937.645-3
- VIII. Victor Havro de Sá Grein, RG nº 9.434.093-9
- IX. Emanuelle Catherine Valeriano, RG nº 10.215.140-2
- X. Simone Yoko Taniguti Giroto Amorim, RG nº 13.409.490-7;
- XI. Phablo Rodroques Bozza, RG nº 12.773.868-8
- XII. Claudia Chipon Staude, RG nº 6.010.522-7
- XIII. Janaina Aparecida de Campos Pereira, RG nº 8.584.812-7
- XIV. Inês Kiyomi Koguissi, RG nº 3.162.468-1;
- XV. Aurélio Machado Ribeiro, RG nº 3.726.149-1;
- XVI. Wlanete Cassiano de Barros, RG nº 4.030.781-8
- XVII. Leonardo Franceschi Ferreira, RG nº 7.030.019-2;
- XVIII. Andressa de Oliveira Silva, RG nº 15.239.134-0
- XIX. Ana Paula Mariano dos Santos, RG nº 10.915.273-0;
- XX. Cezar Felipe Cardoso Farias, RG nº 10.650.766-0;
- XXI. Norbert Padilha Heinz, RG nº 10.245.401-4;
- XXII. Juliana Tonin, RG nº 16.608.272-2;
- XXIII. Gabriel Eric Monteiro Elvas, RG nº 27.209.141-8 SP.

§1º – A Comissão receberá orientações da Diretoria de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura – DAFIC e será coordenada pela Unidade de Indicadores, Monitoramento e Prestação de Contas – UIMP/DAFIC/SEEC.

§2º - Cabe à UIMP o acompanhamento, em conjunto com os servidores designados no art. 1º da presente Resolução, realizar o monitoramento das habilitações dos projetos classificados e selecionados nas fases anteriores dos Editais de Chamamento, produzindo material e orientando os servidores no desenvolvimento das atividades correlatas à habilitação dos agentes culturais proponentes em seus respectivos projetos.

§3º - Os servidores designados para a Comissão de Habilitação também são responsáveis pela conferência documental e pela organização dos arquivos referentes a cada Edital de Chamamento, projeto cultural e agente cultural proponente respectivo.

Art. 3º. Designar os servidores que compõem a Comissão de Pagamento dos Editais de Chamamento da Lei Paulo Gustavo realizados pelo Estado do Paraná:

- I. Adriane Isabele Fagundes dos Santos, RG nº 7.202.860-0
- II. Ana Lucia Túlio Juki, RG nº 4.689.434-0;
- III. Eliana Izabel Maba Martinez, RG nº 2.222.917-6;
- IV. Matias Marino da Silva, RG nº 5.953.410-6;
- V. Eliane Hoffmann Ganzert, RG nº 5.953.410-6.

Art. 4º. O art. 2º, da Resolução SEEC nº 102/2023, publicada no DIOE nº 11535, do dia 06 de novembro de 2023, passar a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º. Designa e nomeia os seguintes servidores públicos para formação de Comissão de Seleção dos editais de chamamento público realizados pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, no âmbito da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, e Decreto Estadual nº 3.463/2023.

- a. Claudia Chipon Staude, RG nº 6.010.522-7 – membro titular;
- b. Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki, RG nº 7.378.498-0 – membro titular;
- c. Luiz Gustavo Vilela Teixeira RG nº 14.937.645-3 – membro titular;
- d. Inês Kiyomi Koguissi, RG nº 3.162.468-1 – membro titular;
- e. Marcos Coga da Silva, RG nº 3.550.461-3 – membro titular;
- f. Maria Marta Sienna, RG nº 1.726.884-8 – membro titular;
- e. Wlanete Cassiano de Barros, RG nº 4.030.781-8 – membro suplente;
- f. Fernanda Schuhl Bourges, RG nº 6.511.550-6 – membro suplente;
- g. Allan Kolodzieiski, RG nº 9.904.554-0 – membro suplente;
- h. Pedro Furlan da Silva, RG nº 5.962.477-6 – membro suplente.

Art. 5º. Fica estabelecido, conforme Anexo I da presente Resolução, o Fluxo operacional interno dos processos de seleção e pagamento de projetos culturais de agentes culturais proponentes selecionados nos Editais de Chamamento da Lei Paulo Gustavo realizados pelo Estado do Paraná.

Art. 6º. A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, justificadamente, em casos não cobertos pela presente Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

ANEXO I

138677/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 233/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Daniella Severgnini Silva, RG nº 7.970.569-1, para responder pela Divisão de Gestão SUAS, em substituição ao servidor Manoel Tadeus Barcelos, RG nº 1.769.753-6, por motivo da fruição de férias da titular, no período de 02.01.2024 à 31.01.2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

138242/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 539, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, que tem por objeto o intercâmbio de informações e a cooperação técnica que envolve assuntos inerentes a Gestão dos Recursos Hídricos, visando o compartilhamento de conhecimentos e a transferência mútua de tecnologias, mediante a disponibilização da solução desenvolvida pelo IAT, denominado Sistema de Gestão de Bacias hidrográficas - SGBH para evolução pelo IGAM e disponibilização das versões futuras que vierem a ser desenvolvidas ao longo da vigência do termo de cooperação, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção, desenvolvimento e manutenções evolutivas.
- Considerando o conteúdo do nº 21.404.375-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Sandra Cristina Lins dos Santos, RG nº 7.351.643-9, para exercer a função de Gestora e a servidora Marta Burko, RG nº 6.897.617-0, nomeada pelo Decreto Estadual nº 221/2023, como suplente no acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria nº 506/2023

138215/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 540, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.460.828-6,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Juarez A. R. Baskoski, RG nº 3.452.788-1, lotado na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Ponta Grossa-ERPGO, como Chefe da Unidade de Conservação Reserva Biológica Estadual da Biodiversidade COP9 MOP4 e Reserva Florestal do Saltinho, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria nº 506/2023

138290/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 541, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.460.898-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Juarez A. R. Baskoski, RG nº 3.452.788-1,

lotado na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Ponta Grossa-ERPGO, como Chefe da Unidade de Conservação Parque Estadual do Cerrado, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2023, ficando revogada a Portaria IAT nº 351, de 10 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria nº 506/2023

138303/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RBR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 311378 com validade até 11/12/2027, para Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários a ser implantada na RODOVIA TILDO MAZZARINO, KM 3, S/N no município de Santa Isabel do Ivaí/PR.

138139/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8429 com validade até 11/12/2025, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereço: DISTRITO DE CANELA Bairro: ZONA RURAL Cep: 85610000 Município: Renascença no município de Renascença/PR.

138204/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSINEI GZECHNIK, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 311393 com validade até 11/12/2033, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na TERRENO RURAL Nº17, S/N no município de Cruz Machado/PR.

138147/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OTAVIO TRATCH, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 311383 com validade até 11/12/2033, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Assentamento Rondon III, s/n no município de Bituruna/PR.

138141/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TERRAS ALTAS IMOVEIS S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 311262 com validade até 11/12/2029, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares a ser implantada na LOTE 02A, Estrada do Marumby, SN no município de Morretes/PR.

138127/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GIACOBBO & CIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 311162 com validade até 11/12/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Projetada F, SN no município de Realeza/PR.

138126/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISPAR ATACADO DE INSUMOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 311018 com validade até 11/12/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Antoninho Catani, 4481 no município de Pato Branco/PR.

138120/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVAIPORÃ AGRO COMERCIAL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 311427 com validade até 11/12/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Avenida Itália, 1026 no município de Ivaiporã/PR.

138154/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A.V.M AUTO POSTO LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 311385 com validade até 11/12/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Virgílio Manília, 21575 no município de Maringá/PR.

138143/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 311430 com validade até 11/06/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na ROD PR 163 - KM 165, SN no município de Lindoeste/PR.

138155/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO NOVA PARADA LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 311319 com validade até 11/12/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia PR 317 - KM 140, s/nº no município de Engenheiro Beltrão/PR.

138131/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO METROPOLE RINCAO COLOMBO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 311466 com validade até 11/12/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Cerro Azul, 1189 no município de Colombo/PR.

138157/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAFRA FORTE AGROPECUARIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 311389 com validade até 11/12/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1366 no município de Cruz Machado/PR.

138145/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEUDIR CECHINI, a Licença de Operação - LO nº 311366 com validade até 11/12/2027, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Riograndense, sn no município de Salgado Filho/PR.

138138/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 311061 com validade até 11/12/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Linha Flor da Serra, Pr 182, km 469- Realeza, S/N no município de Realeza/PR.

138124/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARAXÁ ENERGIA SOLAR S/A, a Licença de Operação - LO nº 311419 com validade até 11/10/2024, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Solar instalada na Rodovia Gilberto Duda, km 1,0 no município de Miraselva/PR.

138152/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 311060 com validade até 11/12/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Linha Flor da Serra, Pr 182, km 469- Realeza, S/N no município de Realeza/PR.

138123/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 311059 com validade até 11/12/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Linha Guarani, s/n no município de Nova Prata do Iguaçu/PR.

138122/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 311056 com validade até 11/12/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na EST. LINHA NOVA ESPERANCA, PR 471, S/N no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

138121/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADAIR LUIZ BORIN, a Licença de Operação - LO nº 36628 com validade até 16/10/2026, para Maricultura instalada na Endereco: RUA ORLANDO SILVA, 182 - BAIRRO UNIÃO Bairro: ZONA RURAL Cep: 85950000 Município: Palotina no município de Palotina/PR.

138205/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAXBELT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 311320 com validade até 11/12/2029, para Industrial - Ind. da borraça instalada na Rua Pioneiro Paschoal Lorenceti, 466 no município de Maringá/PR.

138132/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALIISA PRODUTOS E SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 305497 com validade até 18/09/2028, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Rua Almerinda Silveira Coelho, 2345 no município de Maringá/PR.

138136/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDUARDO DYKSTRA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 250315 com validade até 18/08/2027, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Fazenda Perreira, s/nº no município de Carambei/PR.

138146/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REDE CIDADE 77 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 305569 com validade até 18/09/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Av. Raposo Tavares, 1013 no município de Peabiru/PR.

138130/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GORETE ZANIN, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 311505 com validade até 11/12/2025, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua 25 de Julho, 106 no município de União da Vitória/PR.

138159/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELIO GORLA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 311463 com validade até 11/12/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na LOTE 490-A-1-R, 490 no município de São Tomé/PR.

138156/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GORETE ZANIN, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 311506 com validade até 11/12/2025, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Dona Odete, 07 no município de União da Vitória/PR.

138160/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 311422 com validade até 11/12/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda São Wenceslau - CSW, S/N no município de Reserva/PR.

138153/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLUBE DE VOO DE ANGULO, a Licença Prévia - LP nº 311273 com validade até 11/12/2024, para Comércio e Serviço - Transporte Aéreo a ser implantada na ROD BENEDITO MANOEL DA SILVA (PR-218), KM 286 no município de Ângulo/PR.

138129/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 311334 com validade até 11/12/2024, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Pioneiro Antônio dos Santos, 556 no município de Maringá/PR.

138134/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELECTROLUX DO BRASIL S/A, a Licença Prévia - LP nº 311404 com validade até 11/12/2025, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rua Durval Moletta, 2160 no município de São José dos Pinhais/PR.

138149/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FALLEIRO TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 311332 com validade até 11/12/2024, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia PR-317, 4652 no município de Maringá/PR.

138133/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GUILHERME SANTIAGO GOZZI, a Licença Prévia - LP nº 311382 com validade até 11/12/2025, para Agropecuária - Bovinocultura de corte a ser implantada na Lote Rural nº 404-A, S/N no município de Ouro Verde do Oeste/PR.

138140/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE IMBITUVA, a Licença Prévia - LP nº 311083 com validade até 11/12/2025, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Vereador Rubens Venske, 400 no município de Imbituva/PR.

138125/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO BENS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA EPP, a Licença Prévia - LP nº 311357 com validade até 11/12/2025, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Estrada Municipal Gengiro Abe, sn no município de Campina Grande do Sul/PR.

138137/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DAVID CARNEIRO, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 311388 com validade até 11/12/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada no Lote Rural nº40/B-1, s/n no município de Quatro Pontes/PR.

138144/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MULTIPLA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 311484-R1 com validade até 11/12/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Conrado Pochapski, 151 no município de Campo Mourão/PR.

138158/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DHIONATAN COSTA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 307379-R2 com validade até 16/10/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Álvaro de Mello Kiel, 02 no município de Castro/PR.

138148/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUINO VIVO LTDA-EPP, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 311271-R1 com validade até 11/12/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na ESTRADA DE CAMPO REDONDO, 0 no município de Araucária/PR.

138128/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL DESTRO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 311509-R1 com validade até 11/12/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Avenida Brasil, 333 no município de Cascavel/PR.

138161/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIOTECNAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 311384-R3 com validade até 11/12/2028, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Rua Joaquim Piazza, 408 no município de Toledo/PR.

138142/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAXBELT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 311335-R2 com validade até 11/12/2029, para Industrial - Ind. da borracha instalada na Avenida Melvin Jones, 394 no município de Maringá/PR.

138135/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pátio de estocagem de minério, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 3992 com validade até 11/12/2028, para Terraplanagem instalada na Endereço:RIBEIRÃO DA CRUZ Bairro:DISTRITO DE ITAIACOCA Cep:84001970 Município:Ponta Grossa no município de Ponta Grossa/PR.

138203/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO CASARIN WERNER LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 174456-R2 com validade até 15/11/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Souza Naves, 930 no município de Ivaiporã/PR.

138162/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SILOTI & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 311416-R3 com validade até 11/12/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Avenida Tupassi, 979 no município de Assis Chateaubriand/PR.

138150/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADERMAC MADEIREIRA E MARCENARIA CAFEZAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 311418-R3 com validade até 11/12/2027, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Manoel Ramires, 1342 no município de Umuarama/PR.

138151/2023

Portaria nº 26321/2023/OD-GOUT. Prot. 18.230.607-0. Captação superficial. Outorgado(s) Beno Giese - CPF/CNPJ 353.530.239-00. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.300.047,30 N 208.767,98 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá.

138191/2023

Portaria nº 26326/2023/OD-GOUT. Prot. 20.464.991-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA - CPF/CNPJ 03.345.641/0003-38. Pirapó. Coordenadas UTM 7.445.997,71 N 434.185,60 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 42.58 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Astorga.

138190/2023

Portaria nº 26324/2023/OP-GOUT. Prot. 20.394.682-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) ÁGUA MINERAL OESTE LTDA - CPF/CNPJ 21.047.217/0001-27. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.200.106,00 N 793.063,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Envase de água. Vazão máxima outorgada 7.78 m³/h 16:00 horas/dia 26 dias/mês. Município Medianeira.

138163/2023

Portaria nº 26331/2023/OP-GOUT. Prot. 20.587.114-4. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) ACARAI ENERGÉTICA CGH SPE LTDA. - CPF/CNPJ 38.154.388/0001-58. Rio Santa Quitéria. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.245.774,44 N 211.283,45 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município São Pedro do Iguaçu.

138505/2023

Portaria nº 26330/2023/OD-GOUT. Prot. 20.299.215-3. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) TUCURUI PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 23.285.394/0001-77. TELES DE PROENÇA ENERGIA HIDRELETRICA SPE LTDA - CPF/CNPJ 37.400.190/0001-44. Rio Antas. Ivaí. Coordenadas UTM 7.362.274,79 N 462.595,57 E. Validade 10 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico, Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Faxinal. Esta portaria revoga a portaria nº 1585/2018.

138504/2023

Portaria nº 26328/2023/OP-GOUT. Prot. 20.998.448-2. Captação superficial. Outorgado(s) CLAUDINEI ALVES DE ANHAIA - CPF/CNPJ 029.541.990-32. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.085.325,19 N 289.841,74 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marmeleiro.

138302/2023

Portaria nº 26323/2023/OD-GOUT. Prot. 20.587.291-4. Captação superficial. Outorgado(s) Carine Micheli Busse Fischer - CPF/CNPJ 082.522.529-90. Rio Jaguarandi. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.290.451,77 N 208.859,68 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 90.00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Santa Rosa.

138286/2023

Portaria nº 26329/2023/OP-GOUT. Prot. 21.182.588-0. Captação superficial. Outorgado(s) DIEGO RODRIGO LONGO - CPF/CNPJ 053.668.789-77. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.217.288,02 N 779.572,59 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 8.34 m³/h 23:49 horas/dia 30 dias/mês. Município Missal.

138457/2023

PARECER NEGATIVO nº 28908/2023/PN-GOUT. Protocolo 21.165.617-4. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de Celso Hisao Tateiva e Outros - CPF/CNPJ 367.428.999-72. Córrego Bela Vista. Coordenadas UTM 7.176.378,93 N 410.601,15 E. Município Candi. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

138334/2023

Portaria nº 26327/2023/OD-GOUT. Prot. 21.108.371-9. Captação superficial. Outorgado(s) EVANDRO EMERSON DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ 050.982.409-99. Rio Novais. Piquiri. Coordenadas UTM 7.256.717,00 N 286.615,00 E. Validade 19/07/2028. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 15:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Braganey. Esta portaria revoga a portaria nº 11172/2022/OD-GOUT.

138333/2023

Portaria nº 26322/2023/OD-GOUT. Prot. 20.587.277-9. Captação superficial. Outorgado(s) Carine Micheli Busse Fischer - CPF/CNPJ 082.522.529-90. Rio Jaguarandi. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.290.470,27 N 208.979,14 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 90.00 m³/h 18:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Santa Rosa.

138287/2023

Portaria nº 26325/2023/OP-GOUT. Prot. 20.936.029-2. Captação superficial. Outorgado(s) DONIZETE APARECIDO LIMA - CPF/CNPJ 581.490.079-20. Rio Comissário. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.709,00 N 311.128,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 200.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Janiópolis.

138298/2023

Portaria nº 26320/2023/OD-GOUT. Prot. 19.647.750-0. Captação superficial. Outorgado(s) Ari Zimmermann - CPF/CNPJ 524.917.909-63. Rio Jaguarandi. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.290.857,72 N 207.424,91 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá.

138192/2023

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 668/2023 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 5.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e considerando o contido no protocolado n.º 20.222.583-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras **Eliane Alves Bernardi Benatto**, RG n.º 3.712.839-2, e **Cleusa Salete dos Santos Curcel**, RG n.º 5.346.468-8, ambas do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios, para atuarem, nessa ordem, como Gestora e Fiscal do contrato do Termo de Compromisso n.º 9489238, celebrado entre o Ministério da Educação – MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e a Secretaria de Estado da Educação, para a execução de ações do Plano de Ações Articuladas – PAR, especificamente apoio à reprodução de material didático suplementar do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com foco na recomposição da aprendizagem, no valor total de R\$ 13.414.523,22 (treze milhões, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), o qual terá vigência até 17/11/2025.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

138018/2023

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA 6 DE DEZEMBRO DE 2023 EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 269/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 19.147.586-0 Data: 30/06/2022

Int.: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância MATHISA - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de adequação das Matrizes Curriculares do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, bem como listagem de professores/tutores e suas respectivas habilitações e cursos em EaD.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Parecer Favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e 10/2021 e 11/2021, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

02. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 270/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Proc.: 6786/19 Data: 07/10/2019

Prot.: 16.114.824-5 Data: 07/10/2019

Int.: Colégio Estadual do Campo Cubatão – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

03. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 271/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 19.103.334-5 Data: 20/06/2022

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Semiramis de Barros Braga – Ensino

Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

04. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 272/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 19.151.313-4 Data: 30/06/2023

Int.: Colégio Estadual Três Fronteiras- Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

05. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 273/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 19.164.126-4 Data: 04/07/2022

Int.: Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Londrina

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

Rel.: Ozélia de Fatima Nesi Lavina.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

06. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 274/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 19.283.177-6 Data: 28/07/2022

Int.: Colégio Estadual São José dos Pinhais – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedidos de reconhecimento do curso de Ensino Fundamental – Fase I, renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados nos quadros indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

07. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 275/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 19.317.416-7 Data: 05/08/2022

Int.: Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental, anos finais, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

08. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 276/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 19.621.570-0 Data: 19/10/2022

Int.: Colégio Estadual Marquês de Paranaguá - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Vera Cruz do Oeste

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º

04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

09. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 277/2023**APROVADO EM 06/12/2023**

Prot.: 19.846.459-7 Data: 15/12/2022

Int.: Colégio Estadual Deputado Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida

Rel.: Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

10. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 278/2023**APROVADO EM 06/12/2023**

Prot.: 19.868.986-6 Data: 21/12/2022

Int.: Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

11. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 279/2023**APROVADO EM 06/12/2023**

Prot.: 20.068.790-6 Data: 13/02/2023

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Professor Vicente de Carli – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Francisco Beltrão.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

12. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 280/2023**APROVADO EM 06/12/2023**

Prot.: 20.220.928-9 Data: 20/03/2023

Int.: Colégio Estadual Santa Maria Goretti - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Maringá

Ass.: Pedidos renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Christiane Kaminski.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

13. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 281/2023**APROVADO EM 06/12/2023**

Prot.: 20.264.827-4 Data: 28/03/2023

Int.: Colégio da Polícia Militar Coronel PM Felipe de Souza Miranda - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

14. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 282/2023**APROVADO EM 06/12/2023**

Prot.: 20.404.618-2 Data: 28/04/2023

Int.: Colégio Maxi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Londrina

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

15. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 283/2023**APROVADO EM 06/12/2023**

Prot.: 20.586.649-3 Data: 06/06/2023

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Laís Miquelotto – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

16. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 284/2023**APROVADO EM 06/12/2023**

Prot.: 20.628.997-0 Data: 16/06/2023

Int.: Colégio Estadual do Campo Getúlio Vargas - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Assis Chateaubriand.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Marcelo Oltramari .

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

17. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 285/2023**APROVADO EM 06/12/2023**

Prot.: 20.673.781-6 Data: 27/06/2023

Int.: Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.: Foz do Iguaçu.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

18. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 286/2023**APROVADO EM 06/12/2023**

Prot.: 20.708.293-7 Data: 04/07/2023

Int.: Colégio Estadual Desembargador Guilherme Albuquerque Maranhão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

19. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 287/2023**APROVADO EM 06/12/2023**

Prot.: 20.962.939-9 Data: 29/08/2023

Int.: Colégio Estadual do Campo Carlos Gomes - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Iguatu

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Maria Helena Ortega.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Química, Sociologia e Arte.

20. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 288/2023**APROVADO EM 06/12/2023**

Prot.: 20.986.085-6 Data: 01/09/2023
Int.: Colégio Emília Erichsen - Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Castro
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.
Rel.: Gilmara Ana Zanata.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

21. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 289/2023
APROVADO EM 06/12/2023
Prot.: 21.076.161-6 Data: 12/12/2022
Int.: Colégio Vila Militar Toledo – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Toledo
Ass.: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

22. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 290/2023
APROVADO EM 06/12/2023
Prot.: 21.083.284-0 Data: 25/09/2023
Int.: Secretaria de Estado da Educação
Mun.: Curitiba
Ass.: Apresentação de Relatório referente ao primeiro semestre do ano de 2023 – EJA, em atendimento ao contido na letra "e" do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Dec.: Parecer favorável. Relatório apreciado, com determinação e recomendação à Seed/PR.

23. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 291/2023
APROVADO EM 06/12/2023
Prot.: 21.039.518-0 Data: 14/09/2023
Int.: Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.
Mun.: Rio Negro
Ass.: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

24. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 292/2023
APROVADO EM 06/12/2023
Prot.: 21.099.424-6 Data: 27/09/2023
Int.: Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.
Mun.: Rio Negro
Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Parecer favorável. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

25. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 293/2023
APROVADO EM 06/12/2023
Prot.: 21.031.642-6 Data: 13/09/2023
Int.: Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.
Mun.: Mandrituba
Ass.: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia.

26. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 294/2023
APROVADO EM 06/12/2023
Prot.: 20.878.499-4 Data: 10/08/2023
Int.: Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.
Mun.: Mandrituba
Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Parecer favorável. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

27. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 295/2023
APROVADO EM 06/12/2023
Prot.: 21.123.109-2 Data: 03/10/2023
Int.: Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.
Mun.: Quedas do Iguaçu
Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.
Rel.: Silvana Avelar A. Kaplum
Dec.: Parecer favorável. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

28. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 296/2023
APROVADO EM 06/12/2023
Prot.: 21.123.469-5 Data: 03/10/2023
Int.: Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.
Mun.: Quedas do Iguaçu
Ass.: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024.
Rel.: Silvana Avelar A. Kaplum
Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para os componentes curriculares de Sociologia, Química e Física.

29. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 297/2023
APROVADO EM 06/12/2023
Prot.: 21.137.139-0 Data: 05/10/2023 Int.: Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.
Mun.: Cambé
Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Parecer favorável. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

30. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 298/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 21.369.848-6 Data: 22/11/2023

Int.: Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.: Cambé

Ass.: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

31. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 299/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 21.069.660-1 Data: 10/08/2023

Int.: Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.: Lapa

Ass.: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma excepcional para a instituição de ensino citada.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Parecer favorável. Os prazos do reconhecimento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Biologia.

32. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 300/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 21.060.434-0 Data: 30/06/2023

Int.: Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.: Lapa

Ass.: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Biologia.

33. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 301/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 21.343.289-3 Data: 17/11/2023 – EF – EJA 21.343.332-6

Data: 17/11/2023 – EM – EJA

Int.: Colégio Estadual Senador Atílio Fontana - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Toledo

Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Parecer favorável. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

34. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 302/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 21.343.390-3 Data: 17/11/2023

Int.: Colégio Estadual Senador Atílio Fontana – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.: Toledo

Ass.: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com início no primeiro semestre de 2024.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

35. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 303/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 21.364.147-6 Data: 22/11/2023

Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.: Goioerê

Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Parecer favorável. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

36. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 304/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 21.364.261-8 Data: 22/11/2023

Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.: Goioerê

Ass.: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com início no primeiro semestre de 2024.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar os cursos em EaD, de 180 horas para todos os docentes indicados para atuar nos cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos a distância.

37. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 305/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 21.101.943-3 Data: 28/09/2023

Int.: Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Imbituva

Ass.: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

38. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 306/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 21.103.746-6 Data: 28/09/2023

Int.: Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.: Carambei.

Ass.: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024.

Rel.: Silvana Avelar A. Kaplum

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente

habilitado para o componente curricular de Sociologia.

39. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 307/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 21.104.167-6 Data: 28/09/2023

Int.: Colégio Estadual Rivadávia Vargas – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Piraí do Sul.

Ass.: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

40. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 308/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 21.108.005-1 Data: 28/09/2023

Int.: Colégio Estadual Doutor Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.: Ipiranga

Ass.: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

41. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 309/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 21.377.069-1 Data: 24/11/2023

Int.: Colégio Estadual Timbu Velho– Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

42. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 310/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 21.289.481-8 Data: 07/11/2023

Int.: Escola Duque de Caxias – Ensino Fundamental

Mun.: Dois Vizinhos

Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino referida.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Parecer favorável. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

43. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 311/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Prot.: 21.353.139-5 Data: 07/11/2023

Int.: Escola Duque de Caxias – Ensino Fundamental

Mun.: Dois Vizinhos

Ass.: Pedidos credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para

funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

44. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 312/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Proc.: 21.104.105-6 Data: 09/11/2023

Int.: Colégio Estadual Professora Amélia Madalena Silveira Barreto Vaz

– Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de Credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e a Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

45. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 313/2023

APROVADO EM 06/12/2023

Proc.: 21.106.735-7 Data: 09/11/2023

Int.: Colégio Estadual Francisco Neves Filho – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: São João do Triunfo

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

138220/2023

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 11.ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA EM 04 A 08 DE DEZEMBRO DE 2023 EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CES N.º 115/23

APROVADO EM 04/12/23

Proc.: 19.867.384-6

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da UENP, ofertado no campus de Cornélio Procopio.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 03/01/24 a 02/01/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações.

02. PARECER CEE/CES N.º 116/23

APROVADO EM 05/12/23

Proc.: 21.146.507-7

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Zootecnia – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus de Marechal Cândido Rondon.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/04/24 até 15/04/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

03. PARECER CEE/CES N.º 117/23

APROVADO EM 05/12/23

Proc.: 20.789.345-5

Int.: Centro Universitário de União da Vitória (UNIUV)

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Educação

Física - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, ofertado pelo Uniuiv.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec: Reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação do respectivo ato oficial. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

04. PARECER CEE/CES N.º 118/23

APROVADO EM 05/12/23

Proc.: 20.789.384-6

Int.: Centro Universitário de União da Vitória (UNIUV)

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pelo Uniuiv.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec: Reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação do respectivo ato oficial. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

05. PARECER CEE/CES N.º 119/23

APROVADO EM 06/12/23

Proc.: 20.750.769-5

Int.: Centro Universitário de União da Vitória (UNIUV)

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de reativação da oferta de vagas e de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado pelo UNIUV.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec: Informação sobre a reativação das vagas e Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação do respectivo ato oficial. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

06. PARECER CEE/CES N.º 120/23

APROVADO EM 06/12/23

Proc.: 21.112.977-8

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de dilação do prazo de renovação de reconhecimento concedido pela Portaria Seti n.º 127/2021, DOE 14/09/21, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 86/21, de 18/08/21, para fins de conclusão aos ingressantes do curso até 2022 e cessação gradativa do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, da UEM.

Rel.: Aurélio Bona Junior

Dec: Dilação do prazo de renovação de reconhecimento concedido pelo Portaria Seti n.º 127/2021, DOE 11/09/21, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 86/21, de 18/08/21, para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022 e cessação gradativa do curso. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

07. PARECER CEE/CES N.º 121/23

APROVADO EM 06/12/23

Proc.: 21.287.097-8

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, da Unioeste ofertado no campus de Cascavel.

Rel.: Aurélio Bona Junior

Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/24 até 11/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação conforme constante no voto.

08. PARECER CEE/CES N.º 122/23

APROVADO EM 06/12/23

Proc.: 21.287.393-4

Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado no campus Uvaranas, pela UEPG.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 06 (seis) anos, de 08/05/24 a 07/05/30. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação conforme constante no voto.

09. PARECER CEE/CES N.º 123/23

APROVADO EM 06/12/23

Proc.: 21.098.828-9

Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras: Inglês – Licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa, da UEL.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/05/24 a 14/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

10. PARECER CEE/CES N.º 124/23

APROVADO EM 06/12/23

Proc.: 21.050.293-9

Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, da UEL.

Rel.: Aurélio Bona Junior

Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 a 12/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

11. PARECER CEE/CES N.º 125/23

APROVADO EM 06/12/23

Proc.: 21.260.031-8

Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO)

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no campus Santa Cruz.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 a 12/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações, conforme o voto.

12. PARECER CEE/CES N.º 126/23

APROVADO EM 06/12/23

Proc.: 21.180.197-2

Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO)

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no campus Santa Cruz.

Rel.: Aurélio Bona Junior

Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/04/24 até 15/04/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto.

13. PARECER CEE/CES N.º 127/23

APROVADO EM 07/12/23

Proc.: 19.495.000-4

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Mun.: Cascavel

Ass.: Esclarecimentos ao contido no Parecer CEE/CES N.º 67/22, sobre o reingresso no Curso de Graduação em Química – Bacharelado, ofertado no campus de Toledo.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec: Reitera o contido no Parecer CEE/CES n.º 67/22, de 10/11/22, no entendimento de tratar-se de dois cursos distintos na Área de Química, sendo um de bacharelado em Química; e, outro, em Química Industrial, com formas de ingresso específicas, formações e diplomações distintas. No que se refere aos alunos que ingressaram em 2023, caso optem pela formação de Química Industrial, o reconhecimento do curso de Química Industrial – Bacharelado será o amparo para a oferta.

João Carlos Gomes

Presidente do CEE/PR

Decreto nº 7124/2021

137941/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Resolução n.º 8.768/2023 – GS/SEED

Súmula: Regulamenta o expediente nas instituições de ensino, Núcleos Regionais de Educação – NRES e na Secretaria de Estado da Educação, em razão das comemorações natalinas e passagem de ano.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no Decreto n.º 12.816, de 14 de dezembro de 2022, que divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2023, e na Resolução n.º 6.534, de 18 de outubro de 2022, que estabelece o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2023 para a rede pública estadual de educação básica, e tendo em vista o contido no protocolo n.º 21.453.773-7,

RESOLVE:

Art. 1.º No período de **22 de dezembro de 2023 a 1.º de janeiro de 2024** não haverá expediente nas instituições de ensino da rede estadual de educação básica do Paraná, nos Núcleos Regionais de Educação – NRE e na Secretaria de Estado da Educação, em razão das comemorações natalinas e passagem de ano.

Art. 2.º Serão considerados dias de recesso e feriado as seguintes datas:

I - 22 a 31 de dezembro de 2023 – recesso;

II - 25 de dezembro de 2023 – feriado;

III - 1.º de janeiro de 2023 – feriado.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

138198/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.451.490-7

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Cirlene Cristina de Andrade Oliveira**, RG n.º 7.145.070-8, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 199.ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 20/02/2024, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 289/2023 – 199ZE.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

138367/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIAN.º 669/2023 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 21.276.083-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 6.256/2023, celebrado com a empresa GGL Indústria de Móveis de Aço Ltda., CNPJ n.º 2.985.342/0001-33, referente à aquisição de 300 (trezentas) estantes de aço com 6 (seis) prateleiras, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços SRP/PE n.º 1.415/2023, Aviso n.º 117/2023 – DECON/SEAP, Lote 08:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Abimael dos Santos	5.105.703-1	974.730.309-49
Fiscal	Sandro Augusto Bispo	4.244.391-3	677.340.909-82

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral

138551/2023

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR designada pela Resolução n.º 7445/2023 – GS/SEED, de 24 de outubro de 2023, publicada em 26 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Estado n.º 11.530.

Protocolo n.º 19.943.111-0**Autos n.º 198/2023**

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Resolução n.º 7445/2023, de 24 de outubro de 2023, do Exmo Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do art. 29, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, **CITA/NOTIFICA** pelo presente Edital, o servidor **Gabriel Maneco Nunes dos Santos**, RG n.º 9.446.744-6/PR, agente educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, Linha Funcional 01, lotado e em exercício, à época dos fatos, no Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf, município de Maringá/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, por se encontrar em local incerto e não sabido, com fulcro no artigo 27, inciso V, e § 3º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, em que a Administração Pública o convoca para, querendo, apresentar defesa complementar no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo arrolar até 8 testemunhas, a partir da data da última publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, Rua Duque de Caxias, n.º 517, Centro, Pitanga/PR, ou através do eprotocolo, sob pena de revelia. Sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (42) 3646 - 8329.

Pitanga, 06 de dezembro de 2023.

Rosane Fortunato

RG n.º 6.013.403-0

Presidente

138239/2023

RESOLUÇÃO N.º 8766/2023 – GS/SEED**Súmula:** Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.219.057-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Claudiney Benedito Lucio, RG n.º 4.176.505-4, agente educacional II, QFEB, LF 02, com fundamento no art. 182, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

138054/2023

RESOLUÇÃO N.º 8767/2023 – GS/SEED**Súmula:** Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.743.181-4,
R E S O L V E:

Art. 1.º Suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 291, inciso III c/c art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Luis Henrique da Silva Machado, RG n.º 5.063.611-9, professora, QPM, LF 01, por infração do art. 279, inciso III, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

138062/2023

RESOLUÇÃO N.º 8769/2023 – GS/SEED**Súmula:** Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.804.965-4,
R E S O L V E:

Art. 1.º Suspender pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 291, inciso III c/c art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Lenita Maria Pires Ramos, RG n.º 3.049.671-0, professora, QPM, LF 01, por infração do art. 279, inciso I, e art. 285, inciso XV, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

138074/2023

RESOLUÇÃO N.º 8772/2023 – GS/SEED**Súmula:** Arquiva Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 216/2022, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolado n.º 19.398.745-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o processo instaurado, em desfavor do servidor Newton César Souza Neves, RG n.º 3.535.247-3, professor, QPM, LF 02, com fundamento no art. 183, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e com as devidas baixas dos apontamentos da sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

138060/2023

RESOLUÇÃO N.º 8773/2023 – GS/SEED**Súmula:** Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.339.223-7,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Nadir Loiola Nogueira Bianchi, RG n.º 3.499.794-2, professora, QPM, LF 01, por infração do art. 279, inciso III, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

138059/2023

RESOLUÇÃO N.º 8774/2023 – GS/SEED**Súmula:** Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições

legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.140.839-3,
R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Nivaldo de Souza Barreto, RG n.º 5.324.212-0, professor, QPM, LF 02 e 21, com fundamento no art. 182, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

138065/2023

RESOLUÇÃO N.º 8775/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 307/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.989.397-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 20.989.397-5, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

138068/2023

RESOLUÇÃO N.º 8811/2023 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidoras em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 18.325.035-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver as servidoras: Denise Aparecida Tobias, RG n.º 5.912.481-1, professora, QPM, LF 54; Maisa do Rocio Stival, RG n.º 3.112.991-5, professora, QPM, LF 01; e, Vanessa de Assis Bonafim, RG n.º 6.987.153-4, agente educacional II, QFEB, LF 01, com fundamento no art. 182, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

138613/2023

RESOLUÇÃO N.º 8.678/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1431/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.258.240-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Marcelo Aparecido da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Presidente Alves, 765, do Município de Janiópolis, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4846/2017, de 21/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3371/2020, de 24/08/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.679/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º

03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1411/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.561.979-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Reginaldo Aparecido Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Mário Xavier de Souza, 1810, do Município de Paranacity, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2635/2017, de 22/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2632/2020, de 20/07/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.680/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1413/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.544.089-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Rafael Costa da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua 07 de Setembro, 612, do Município de Itaguajé, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2585/2017, de 20/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4068/2020, de 20/10/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.681/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1414/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.559.357-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Olavo Melo Franco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida Professor Antônio Sampaio, 837, do Município de Guairaçá, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3781/2017, de 14/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4070/2020, de 20/10/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e

oiteenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.682/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1415/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.577.729-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Professora Selma Rodrigues dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida James Patrick Clark, 47, do Município de Terra Rica, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2632/2017, de 22/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2633/2020, de 20/07/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.683/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1416/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.616.832-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Carmem Lúcia Rauen Lopes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Guanabara, 371, do Município e NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2634/2017, de 20/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2593/2020, de 16/07/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.684/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.430.043-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a Educação Infantil, na Escola Municipal Leonor de Moura Carvalho – Educação Infantil e

Ensino Fundamental, situada na Rua 14 de Novembro, 280, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7093/2023, de 09/10/2023, com vigência até 26/01/2025.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 187/2017, de 19/01/2017, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Parágrafo único: A última renovação da autorização do ensino foi concedida pela Resolução n.º 7094/2023, de 09/10/2023, com vigência até 31/12/2025.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Leonor de Moura Carvalho – Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.685/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 997/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.922.107-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Villa Lobos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, s/n, do Município de Laranjal, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1119/2021, de 15/03/2021, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1120/2021, de 15/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.686/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3600/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.855.213-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Estrela Guia – Unidade Costeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Alameda Arpo, 1675, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Arce Ltda - ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4942/2021, de 19/10/2021, com vigência até 05/11/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4942/2021, de 19/10/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.687/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3601/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.794.411-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Caminhos da Esperança, situado na Rua São Caetano, s/n, do Município de Laranjal, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4885/2020, de 10/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4885/2020, de 10/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.688/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3602/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.224.733-2,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Espaço Livre, situado na Rua Padre José Klaper, 375B, no Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Espaço Livre Educação Infantil e Fundamental Ltda., criada pela Ata datada de 27/10/2023 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41211552864, de 20/04/2023.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.690/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1147/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.160.548-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Médio, área visual, no Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Manoel de Lima Camargo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Miguel Maoski, 250, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5584/2022, de 12/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2954/2016, de 02/08/2016, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição

de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.691/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1429/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 17.131.876-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Thomaz Carmeliano de Miranda, 349, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1323/2022, de 25/03/2022, com vigência até 04/03/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 6320/2017, de 06/12/2017, com vigência até 20/04/2021 e pela Resolução n.º 4006/2018, de 27/08/2018, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.692/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1423/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.041.465-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Inácio Schelbauer – Ensino Fundamental, situada na Rua Jorge Wizenhal, 145, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5299/2022, de 29/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 815/2018, de 05/03/2018, com vigência até 15/08/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/08/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.693/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1420/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.385.157-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do

desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Elza Scherner Moro, situado na Rua Eliud Alves Pereira, 423, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4623/2021, de 30/09/2021, com vigência até 04/03/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1673/2022, de 07/04/2022, com vigência até 19/09/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/09/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.694/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1402/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.224.281-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Herbert de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Favoretto, 301, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4062/2023, de 28/06/2023, com vigência até 17/05/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1515/2018, de 04/04/2018, com vigência até 17/04/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/04/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.695/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1427/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.708.321-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Renascer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Valdomiro Assalin, 795, do Município de São Tomé, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Tomé, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1626/2017, de 18/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4691/2020, de 01/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.696/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria**

de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3604/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.622.740-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Destaque – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bernardo Ozinski, 206, no Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Sociedade Educacional Destaque Ltda – ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5435/2018, de 19/11/2018, com vigência até 08/01/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.697/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3605/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.290.743-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Arte do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneira Maria Lopes, 534, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Arte do Saber Ensino Pré-Escolar e Fundamental Ltda – ME, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1234/2015, de 28/05/2015, com vigência até 03/06/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, foi concedida pela Resolução n.º 3000/2019, de 01/08/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.698/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1411/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.689.852-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Ceciliense – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Jerônimo Farias Martins, 126, do Município de Santa Cecília do Pavão, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 143/2018, de 09/01/2018, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3174/2020, de 17/08/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.699/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1408/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.612.591-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua General Espírito Santo, 552, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6147/2017, de 29/11/2017, com vigência até 04/12/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1789/2018, de 02/05/2018, com vigência até 10/05/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/05/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.700/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3606/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.975.107-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Pinheirais – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Tarumã, 1177, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3963/2020, de 13/10/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3963/2020, de 13/10/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.701/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3607/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.975.107-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Pinheirais – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Tarumã, 1177, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8700/2023, de 07/12/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5041/2021, de 21/10/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2025. A direção da

instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.702/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3608/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.872.631-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rubia Mara da Cruz Pacheco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pinhão, 110, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º n.º 2999/2022, de 31/05/2022, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 2999/2022, de 31/05/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.703/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3609/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.228.553-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 15/10/2023 até 15/10/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal 15 de Outubro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Niterói, 1980, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3644/2020, de 17/09/2020, com vigência até 15/10/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.705/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1404/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.229.313-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua O, s/n, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica

pela Resolução n.º 807/2022, de 07/03/2022, com vigência até 07/03/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3376/2018, de 19/07/2018, com vigência até 22/05/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/05/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.710/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3611/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.140.276-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual Santa Terezinha – Ensino Fundamental, situada na Avenida Coronel Oliveira Mota, 786, no Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3702/2017, de 10/08/2017, com vigência até 21/08/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.711/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1434/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.245.406-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Genésio Moreschi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bom Sucesso, 422, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7911/2023, de 08/11/2023, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.725/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1418/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.653.535-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Susana Casagrande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Rio Grande do Sul, 320, do município de Lindoeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta

da Educação Básica pela Resolução n.º 891/2023, de 22/02/2023, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1812/2021, de 26/04/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.726/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.979.795-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Assunção, 725, do Município e NRE de Cascavel.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 5260/2022, de 29/08/2022, com vigência até 06/07/2032.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2021, a Resolução n.º 4839/2010, de 03/11/2010, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

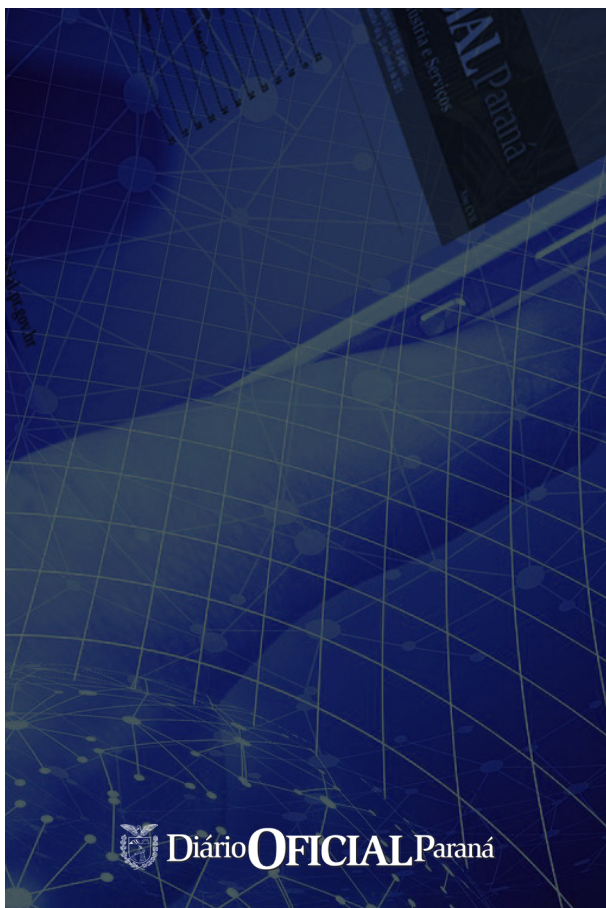
Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

138605/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato – 1.º Apostilamento aos Termos de Colaboração celebrados com as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
Objeto: Substituição do fiscal/gestor do Termo de Colaboração.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

CNPJ	TERMO	PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	MANTENEDORA	Escola	GESTOR
75.295.188/0001-41	202300011	21.421.791-0	APUCARANA	APUCARANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA	ESCOLA JOSÉ ANTONIO MENEGAZZO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTERMYR COSTA LIMA FILHO
75.411.579/0001-84	202300012	21.422.356-2	APUCARANA	ARAPONGAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS	ESCOLA LIONS CLUB DE ARAPONGAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTERMYR COSTA LIMA FILHO
01.277.659/0001-52	202300013	21.428.274-7	APUCARANA	BOM SUCESSO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO	ESCOLA APRENDER É SABER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTERMYR COSTA LIMA FILHO
80.894.660/0001-00	202300014	21.428.369-7	APUCARANA	BORRAZÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORRAZÓPOLIS	ESCOLA MÁRIO CIVIDINI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTERMYR COSTA LIMA FILHO
80.922.347/0001-20	202300015	21.428.471-5	APUCARANA	CALIFÓRNIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFÓRNIA	ESCOLA JOANA CARREIRA PORTELINHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTERMYR COSTA LIMA FILHO
80.614.860/0001-54	202300016	21.428.543-6	APUCARANA	CAMBIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA	ESCOLA EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTERMYR COSTA LIMA FILHO
78.299.849/0001-03	202300017	21.428.581-9	APUCARANA	FAXINAL	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL	ESCOLA MARY ABELA MICALLES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTERMYR COSTA LIMA FILHO
75.332.411/0001-83	202300018	21.428.714-5	APUCARANA	JANDAIA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDAIA DO SUL	ESCOLA PRÓ-SABER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTERMYR COSTA LIMA FILHO
01.999.596/0001-48	202300019	21.428.754-4	APUCARANA	KALORÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORÉ	ESCOLA LEANDRO APARECIDO KELLER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTERMYR COSTA LIMA FILHO
78.975.349/0001-36	202300020	21.428.834-6	APUCARANA	MARILÂNDIA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA DO SUL	ESCOLA MARILANDENS E - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTERMYR COSTA LIMA FILHO
03.717.024/0001-54	202300021	21.428.867-2	APUCARANA	MARUMBI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARUMBI	ESCOLA MARUMBI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTERMYR COSTA LIMA FILHO
00.798.001/0001-23	202300022	21.428.952-0	APUCARANA	MAUÁ DA SERRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA	ESCOLA EDUCARE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTERMYR COSTA LIMA FILHO
02.775.095/0001-40	202300023	21.429.005-7	APUCARANA	NOVO ITACOLOMI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI	ESCOLA ANTONIO RAIMUNDO QUINTILIANO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTERMYR COSTA LIMA FILHO
00.532.169/0001-92	202300024	21.429.044-8	APUCARANA	RIO BOM	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM	ESCOLA DR. OSVALDO GARCIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTERMYR COSTA LIMA FILHO
02.477.303/0001-25	202300025	21.429.253-0	APUCARANA	SABÁUDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABAUDIA	ESCOLA ESTRELA DA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTERMYR COSTA LIMA FILHO

78.019.684/0001-60	202300099	21.422.784-3	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAÍ	ESCOLA DRA. ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JANETE DE MATTOS
77.563.815/0001-03	202300100	21.422.851-3	CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES	ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JANETE DE MATTOS
01.759.004/0001-10	202300101	21.422.925-0	CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS	ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JANETE DE MATTOS
81.881.146/0001-95	202300102	21.428.721-8	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES VISUAIS OU DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	C A E E VISIAUDIO-CP	JANETE DE MATTOS
77.469.583/0001-29	202300103	21.428.769-2	CORNÉLIO PROCÓPIO	JATAIZINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JATAIZINHO	ESCOLA PREFEITO EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JANETE DE MATTOS
03.024.375/0001-80	202300104	21.428.829-0	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA AMÉRICA DA COLINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	ESCOLA INTEGRAÇÃO COLINENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JANETE DE MATTOS
80.920.416/0001-67	202300105	21.428.905-9	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA FÁTIMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA	ESCOLA FATIMENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JANETE DE MATTOS
02.760.250/0001-55	202300106	21.428.975-0	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA SANTA BÁRBARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA	ESCOLA VERA LÚCIA FERRAZ MARTINS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JANETE DE MATTOS
85.430.080/0001-78	202300107	21.429.083-9	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA CECILIA DO PAVÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	ESCOLA CECILIENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JANETE DE MATTOS
75.390.427/0001-42	202300108	21.429.132-0	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA	ESCOLA RODOLFO WILD - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JANETE DE MATTOS
07.629.773/0001-80	202300109	21.429.189-4	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTO ANTONIO PARAISO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	ESCOLA PARAISO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JANETE DE MATTOS
73.577.546/0001-83	202300110	21.429.243-2	CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	ESCOLA PREFEITO JOÃO MARIA PROENÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JANETE DE MATTOS
81.883.621/0001-62	202300111	21.429.292-0	CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	ESCOLA PROFESSOR ELIAS ABRAHÃO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JANETE DE MATTOS
78.028.313/0001-45	202300112	21.429.337-4	CORNÉLIO PROCÓPIO	URAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAI	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JANETE DE MATTOS
08.726.034/0001-70	202300189	21.429.309-9	GUARAPUAVA	CAMPINA DO SIMÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DO SIMÃO	ESCOLA REVIVER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO

02.684.430/0001-03	202300190	21.429.351-0	GUARAPUAV A	CANDÓI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDÓI	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
08.939.322/0001-02	202300191	21.429.382-0	GUARAPUAV A	FOZ DO JORDÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÓZ DO JORDÃO	ESCOLA SER E APRENDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
04.678.919/0001-90	202300192	21.429.415-0	GUARAPUAV A	GOIOXIM	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOXIM	ESCOLA SANTA ANA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
75.643.585/0001-67	202300193	21.429.571-7	GUARAPUAV A	GUARAPUAVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA	ESCOLA ANNE SULLIVAN CENTRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
75.643.585/0001-67	202300194	21.429.668-3	GUARAPUAV A	GUARAPUAVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA	ESCOLA RURAL ANNE SULLIVAN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
80.620.750/0001-03	202300195	21.429.512-1	GUARAPUAV A	GUARAPUAVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS	GUARAPUAVA DE, C A E E	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
79.262.556/0001-06	202300196	21.429.719-1	GUARAPUAV A	PINHÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO	ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE - EI EF MOD ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
02.120.094/0001-68	202300197	21.429.752-3	GUARAPUAV A	RESERVA DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU	ESCOLA NOVA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
03.401.009/0001-00	202300198	21.429.827-9	GUARAPUAV A	TURVO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO	ESCOLA EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
01.156.547/0001-43	202300241	21.429.848-1	LARANJEIRAS DO SUL	CANTAGALO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO	ESCOLA DESPERTAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
77.290.401/0001-58	202300242	21.429.899-6	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL	ESCOLA NÉLCI FELINI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
18.109.844/0001-30	202300243	21.429.957-7	LARANJEIRAS DO SUL	Marquinho	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE MARQUINHO	Escola Marinalva Caniel Barbosa EI E EF NA MOD ED ESP	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
07.860.255/0001-73	202300244	21.430.007-9	LARANJEIRAS DO SUL	NOVA LARANJEIRAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS	ESCOLA PROFESSORA IVONE ANA WRUBEL TEIXEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
78.122.603/0001-53	202300245	21.430.068-0	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUEDAS DO IGUAÇU	ESCOLA ELVIRA ANDREGHETTO SEVERGNINI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
03.732.688/0001-92	202300246	21.430.162-8	LARANJEIRAS DO SUL	RIO BONITO DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE RIO BONITO DO IGUAÇU	ESCOLA NATALIA CRISTINA RIBEIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
07.393.772/0001-80	202300395	21.421.633-7	UMUARAMA	ALTO PARAISO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAISO	ESCOLA FÁTIMA DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
80.891.062/0001-70	202300382	21.430.226-8	UMUARAMA	ALTO PIQUIRI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI	ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO

77.871.416/0001-00	202300383	21.430.570-4	UMUARAMA	ALTÔNIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA	ESCOLA MICHELLE CALDAS XAVIER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
78.185.352/0001-56	202300384	21.430.617-4	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE	ESCOLA IRMÃ ANA TOMCZAK - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
02.184.137/0001-79	202300385	21.430.652-2	UMUARAMA	DOURADINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA	ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
80.613.367/0001-10	202300386	21.430.715-4	UMUARAMA	ICARAÍMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ICARAÍMA	ESCOLA PROFESSORA ERNESTINA FERNANDES VILELA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
77.871.135/0001-57	202300387	21.430.757-0	UMUARAMA	IPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE IPORÃ	ESCOLA JOSÉ PASCOAL BUSATO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
08.688.284/0001-62	202300388	21.430.799-5	UMUARAMA	IVATÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATÉ	ESCOLA AMOR E PAZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
04.145.569/0001-04	202300389	21.430.825-8	UMUARAMA	MARIA HELENA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA	ESCOLA RAI DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
80.616.097/0001-09	202300390	21.430.942-4	UMUARAMA	NOVA OLÍMPIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA	ESCOLA VIVA-VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
77.842.995/0001-62	202300391	21.430.908-4	UMUARAMA	PÉROLA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA	ESCOLA 19 DE JUNHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
00.056.991/0001-24	202300392	24.430.846-0	UMUARAMA	TAPIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA	ESCOLA ROBERTO FARIAS DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
78.187.085/0001-56	202300393	21.430.798-7	UMUARAMA	UMUARAMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA	ESCOLA NICE BRAGA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
77.218.048/0001-03	202300394	21.430.739-1	UMUARAMA	UMUARAMA	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA	BILINGUE ANNE SULLIVAN, E E- EI EF	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
68.707.884/0001-52	202300396	21.430.654-9	UNIÃO DA VITÓRIA	ANTÔNIO OLINTO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO OLINTO	ESCOLA RAI DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
01.765.689/0001-08	202300397	21.430.598-4	UNIÃO DA VITÓRIA	BITURUNA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
00.900.144/0001-02	202300398	21.430.506-2	UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO	ESCOLA 30 DE MARÇO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
86.754.207/0001-77	202300399	21.430.425-2	UNIÃO DA VITÓRIA	GENERAL CARNEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GENERAL CARNEIRO	ESCOLA JOCELI PICHURSKI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
05.815.830/0001-90	202300400	21.429.773-6	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULA FREITAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS	ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
00.694.754/0001-99	202300401	21.429.675-5	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULO FRONTIN	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN	ESCOLA CÂNDIDO MAURÍCIO BRZEZINSKI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO

78.135.688/0001-04	202300402	21.429.484-2	UNIÃO DA VITÓRIA	SÃO MATEUS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL	ESCOLA 21 DE OUTUBRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO
73.793.812/0001-05	202300403	21.429.128-2	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA	ESCOLA HILDA ADAMIO ROVEDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	JOSÉ WALTEMYR COSTA LIMA FILHO

138357/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 275 - 12/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
SANDRA DE PAULA	76649804PR	356	069025617C001	70	07/12/2023	2020

CURITIBA, 12 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

138628/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 273 - 12/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24376
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA SCHNACK	80690045PR	238	069024376D001	48	06/12/2023	2023
ADRIANE AIRES RIBEIRO	60603995PR	239	069024376D001	48	06/12/2023	2023
ALEX SANDRO BORNELLI	94161908PR	240	069024376D001	48	06/12/2023	2023
ANTONIO FIEL CRUZ JUNIOR	12692453SP	218	069024376D001	44	01/12/2023	2023
BRUNA RIBAS BERTASSONI OLIVEIRA	150479185PR	241	069024376D001	49	06/12/2023	2023
BRUNO CEZAR KOPS	98682759PR	242	069024376D001	49	06/12/2023	2023
BRUNO DOS SANTOS	6611782SC	243	069024376D001	49	06/12/2023	2023
CARLA ROSANA DOS SANTOS MAAS	137241260PR	244	069024376D001	49	06/12/2023	2023
CELIA REGINA SILVA	14572872PR	245	069024376D001	49	06/12/2023	2023
CRISTIANE APARECIDA DE CASTILHO	163873460PR	246	069024376D001	50	06/12/2023	2023
DANIEL ABDO TANNOS	54056257PR	247	069024376D001	50	06/12/2023	2023
DARLI MATTHES JUNGES	73188032PR	248	069024376D001	50	06/12/2023	2023
DIEGO MARTINS DA SILVA	75214502PR	249	069024376D001	50	06/12/2023	2023
DOUGLAS ROBERTO FAVERO	94450950PR	250	069024376D001	50	06/12/2023	2023
ELLEN PEREIRA BOAVENTURA	140282197PR	251	069024376D001	51	06/12/2023	2023
EMANUELA BARBOSA PAULO	109495107PR	255	069024376D001	51	07/12/2023	2023
FABIO SUKEKAVA JUNIOR	129805668PR	256	069024376D001	52	07/12/2023	2023
IGOR VALEZZE SPAGOLLA	98142827PR	257	069024376D001	52	07/12/2023	2023
IRIA HELENA RODRIGUES DE ASSIS	146656650PR	258	069024376D001	52	07/12/2023	2023
JAQUELINY BRIZOLA BEBBER	126149476PR	259	069024376D001	52	07/12/2023	2023
JONI BURG DE MORAIS	87781216PR	215	069024376D001	43	01/12/2023	2023
JOSEANE FELINI	75535066PR	260	069024376D001	52	07/12/2023	2023
JUAREZ RODRIGUES CARNEIRO JUNIOR	65221497PR	268	069024376D001	54	11/12/2023	2023
KAJO WILHAMY CARDOSO CABRAL	6090218260PA	261	069024376D001	53	07/12/2023	2023
KETELYN PEREIRA CAMARGO	124717540PR	262	069024376D001	53	07/12/2023	2023
LEANDRO DE MELO SANTOS	75145446PR	263	069024376D001	53	07/12/2023	2023
LEODIR DURAN	69501753PR	219	069024376D001	44	01/12/2023	2023
MARCELO GONÇALVES SEGUI	47837715PR	269	069024376D001	54	11/12/2023	2021
MARCIA CRISTINA DO PILAR	42615838PR	264	069024376D001	53	07/12/2023	2023
MARCIO FERNANDES PEREIRA	49803605PR	265	069024376D001	53	07/12/2023	2023
MARCIO FERREIRA PEREIRA	68141885PR	266	069024376D001	54	07/12/2023	2023
MARLIZE GREGORY	53752969PR	237	069024376D001	48	05/12/2023	2023
MARLON XAVIER	131519451PR	236	069024376D001	48	05/12/2023	2023
MATEUS FILIPE DE PAIVA COSTA	158700158PR	235	069024376D001	47	05/12/2023	2023

MATHEUS NOGUEIRA CORREIA RABELLO	133105360PR	234	069024376D001	47	05/12/2023	2023
MILENA THÁ BATISTA	83356499PR	232	069024376D001	47	05/12/2023	2023
NILZA MARIA DE SOUZA ANDRE	42903809PR	231	069024376D001	47	05/12/2023	2023
PAMELA LESCOVITZ GOMES DA FONSECA	93063376PR	230	069024376D001	46	05/12/2023	2023
RODRIGO RAFAEL LEWIN	71652106PR	229	069024376D001	46	05/12/2023	2023
ROGERIA MARIA DE OLIVEIRA	64460250PR	270	069024376D001	54	11/12/2023	2020
ROGERIO RAYMUNDO	52000327PR	228	069024376D001	46	05/12/2023	2023
SÍZENO ABDO	89606225PR	226	069024376D001	46	05/12/2023	2023
VINICIUS PAVANELI DA SILVA	123145887PR	225	069024376D001	45	04/12/2023	2023
VIVIANE TAVARES VIEIRA	1719209PB	224	069024376D001	45	04/12/2023	2023
WALDEMAR VAZ COELHO	31120489PR	223	069024376D001	45	04/12/2023	2023
WESLEY ROCHA CRUPINSQUI	107763970PR	222	069024376D001	45	04/12/2023	2023

CURITIBA, 12 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
 Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

138539/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 274 - 12/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 25617
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ETAS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANIS BEATRIZ FONTOURA NUNES	137173905PR	227	069025617D001	46	04/12/2023	2023
ALEXANDRA MELO SCHOFFEN	2595664MS	190	069025617D001	38	22/11/2023	2023
ALINE KARINE DE SOUZA TEIXEIRA	81546223PR	100	069025617D001	20	16/11/2023	2023
ALINE WIKOWSKI	69272940PR	103	069025617D001	21	16/11/2023	2023
AMANDA BISCAIA SCARELLI PIRES	144820347PR	221	069025617D001	45	04/12/2023	2023
AMANDA CAROLINE DE PAULA DUARTE	132761310PR	102	069025617D001	21	16/11/2023	2023
AMANDA MARIANA DA SILVA	126816600PR	101	069025617D001	21	16/11/2023	2023
ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS DE SOUZA	69040411PR	213	069025617D001	43	04/12/2023	2023
ANA PAULA CRISTINA RIBEIRO	134101695PR	289	069025617D001	58	05/12/2023	2023
ANA PAULA DE FATIMA SIMEÃO	108330325PR	257	069025617D001	52	05/12/2023	2023
ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS FREITAS	77349596PR	228	069025617D001	46	04/12/2023	2023
ANDRIELI BIANCA MACHADO PEDRO	148770476PR	229	069025617D001	46	04/12/2023	2023
ANELIZE DELPONTE IVASECZEN	148163812PR	104	069025617D001	21	16/11/2023	2023
ANGÉLICA DANUTA BESTEL	110983921PR	303	069025617D001	61	05/12/2023	2023
ANNA PAULA MILARCH	89081335PR	304	069025617D001	61	05/12/2023	2023
ANNY KAROLYNE MARTINS	134980176PR	191	069025617D001	39	22/11/2023	2023
APARECIDA DA CONCEIÇÃO OTO	82517715PR	146	069025617D001	30	17/11/2023	2023
APARECIDA RIBEIRO MARQUES DA CRUZ	72006160PR	290	069025617D001	58	05/12/2023	2023
ARLETE RODRIGUES ARAÚJO	160010800PR	192	069025617D001	39	22/11/2023	2023
AUREA ARIADNY MENDES FERREIRA	135100218PR	230	069025617D001	46	04/12/2023	2023
BERENICE DA LUZ DOMINGOS	93439805PR	105	069025617D001	21	16/11/2023	2023
BRUNA TEIXEIRA DE QUADROS	140196142PR	258	069025617D001	52	05/12/2023	2023
CAMILLE COSTAMANHO FRANÇA DA SILVA	143580377PR	291	069025617D001	59	05/12/2023	2023
CATARINA APARECIDA BRAZ	58807486PR	259	069025617D001	52	05/12/2023	2023
CLAIR DE OLIVEIRA MORO	1049442823RS	231	069025617D001	47	04/12/2023	2023
CLARICE DOMINGUES PONTES	529966323PR	292	069025617D001	59	05/12/2023	2023
CLAUDILENE MOREIRA DE LIMA	82470581PR	107	069025617D001	22	16/11/2023	2023
CLAUDIO PADILHA CARVALHO	77192174PR	108	069025617D001	22	16/11/2023	2023
CLEDIMARA LIMA DA SILVA DUARTE	98360204PR	106	069025617D001	22	16/11/2023	2023
CLEICIANE GABRIELA RODRIGUES PESNIKI	137133881PR	223	069025617D001	45	04/12/2023	2023
CRISTINA FOSSILE	80234368PR	305	069025617D001	61	05/12/2023	2023
CRISTINA MARIA NEVES DOS SANTOS	85817221PR	109	069025617D001	22	16/11/2023	2023
DAIANE APARECIDA VIEIRA	103711223PR	110	069025617D001	22	16/11/2023	2023
DALILA ROSÂNGELA SOUZA GUIMARÃES	596816303SP	111	069025617D001	23	16/11/2023	2023
DANIELE PEREIRA VIANA	9292033-0PR	224	069025617D001	45	04/12/2023	2023
DÉBORA NANCY FERREIRA VIEIRA	88174194PR	214	069025617D001	43	04/12/2023	2023
DENILSON LINO DE OLIVEIRA JUNIOR	102098234PR	300	069025617D001	60	05/12/2023	2023
DIULI SOARES	100362260PR	112	069025617D001	23	16/11/2023	2023
EDILEUSA APARECIDA DE LIMA BONFATI	104637574PR	260	069025617D001	52	05/12/2023	2023
EDMARA APARECIDA BRANDÃO	90944320PR	261	069025617D001	53	05/12/2023	2023
EIDI DE FÁTIMA VENITE	104872964PR	233	069025617D001	47	04/12/2023	2023
ELAINE APARECIDA DOS SANTOS	106262721PR	113	069025617D001	23	16/11/2023	2023
ELAINE CAROLINE ALVES DE PROENÇA	141420763PR	293	069025617D001	59	05/12/2023	2023

ELAINE HORNUNG DOS ANJOS CAMARGO	97926875PR	114	069025617D001	23	16/11/2023	2023
ELAINE VAZ DOS SANTOS	135635251PR	115	069025617D001	23	16/11/2023	2023
ELCIONE DE FATIMA MARQUES	85999745PR	215	069025617D001	43	04/12/2023	2023
ELIANE COSTA FONTOURA	68687772PR	234	069025617D001	47	04/12/2023	2023
ELIANE DA SILVA	89572509PR	306	069025617D001	62	05/12/2023	2023
ELIANE MOREIRA DE SOUZA	109295698PR	262	069025617D001	53	05/12/2023	2023
ELOÁ IDIAHIR LAZAROTTO CONCEIÇÃO	135733849PR	225	069025617D001	45	04/12/2023	2023
EMILY FERNANDA MOREIRA RIBEIRO	140213632PR	263	069025617D001	53	05/12/2023	2023
EMILY STEFANI CAMARGO FLORES	149849394PR	294	069025617D001	59	05/12/2023	2023
FABIELE SANTOS DE SOUZ	125527191PR	116	069025617D001	24	16/11/2023	2023
FABÍOLA VITÓRIA MACIEL BRAGA	146647847PR	117	069025617D001	24	16/11/2023	2023
FATIMA APARECIDA DOS SANTOS KETIS	41333979PR	118	069025617D001	24	16/11/2023	2023
FERNANDA CARVALHO DE LIMA	130053920PR	119	069025617D001	24	16/11/2023	2023
FERNANDA CRISTINA VIAL DE PAULA	99259957PR	120	069025617D001	24	16/11/2023	2023
FERNANDA DE LIMA GOMES	86097524PR	121	069025617D001	25	16/11/2023	2023
FERNANDA SOARES ROCHA	103090075PR	122	069025617D001	25	16/11/2023	2023
FLÁVIA DIORNELLAS DA COSTA	140073440PR	123	069025617D001	25	16/11/2023	2023
FRANCELISE ALVES DE SOUZA	108584769PR	124	069025617D001	25	16/11/2023	2023
FRANCIELE DE CARVALHO	100650940AC	264	069025617D001	53	05/12/2023	2023
FRANCIELE DOS SANTOS MATOSO	135616915PR	125	069025617D001	25	16/11/2023	2023
FRANCISCO STÊNIO SOUZA BRITO	147185367PR	126	069025617D001	26	16/11/2023	2023
GABRIELE CALONACI CLARO	128930515PR	216	069025617D001	44	04/12/2023	2023
GABRIEL HENRIQUE NOGUEIRA FERNANDES	397328369SP	127	069025617D001	26	16/11/2023	2023
GABRIELLE DO NASCIMENTO GABRIEL	145504090PR	217	069025617D001	44	04/12/2023	2023
GABRIELY LETICIA DOS SANTOS	131619790PR	128	069025617D001	26	16/11/2023	2023
GEISIANE PASSARINHO DE OLIVEIRA ABUCARUB	87206416PR	201	069025617D001	41	23/11/2023	2023
GILMARA MELNISKI	68205956PR	295	069025617D001	59	05/12/2023	2023
GISLAYNE GONÇALVES	87906493PR	202	069025617D001	41	23/11/2023	2023
GRACIELY BESCOROVAINE DE SOUZA	109732389PR	265	069025617D001	53	05/12/2023	2023
HERICA ABRÃO SANTOS	146098827PR	130	069025617D001	26	16/11/2023	2023
IDAYANE ARAUJO VASCONCELOS	183540AP	236	069025617D001	48	04/12/2023	2023
ISABELLA CAROLINE DE OLIVEIRA	134728256PR	237	069025617D001	48	04/12/2023	2023
ISABELLA MYLENA SANTOS ROSA	145836646PR	129	069025617D001	26	16/11/2023	2023
IZABELLA CRISTINA DOS SANTOS	125386458PR	131	069025617D001	27	17/11/2023	2023
JACOB BRAGA SILVA DE OLIVEIRA	10234697PE	200	069025617D001	40	22/11/2023	2023
JANAINA FERREIRA GASPAR KALESKI	88535014PR	266	069025617D001	54	05/12/2023	2023
JANAINA NARDES BUENO	147691963PR	132	069025617D001	27	17/11/2023	2023
JANAÍNA PRISCILA STOCO	103895820PR	238	069025617D001	48	04/12/2023	2023
JANAYNA KNAUT SEVERINO	99413468PR	133	069025617D001	27	17/11/2023	2023
JANETE SANTANA BATISTA	79987549PR	134	069025617D001	27	17/11/2023	2023
JANINE DA SILVA JANICK	79618551PR	135	069025617D001	27	17/11/2023	2023
JAQUELINE DA SILVA DUDEK DUARTE	124278791PR	194	069025617D001	39	22/11/2023	2023
JÉSSICA AMANDA DE LIMA	134411686PR	239	069025617D001	48	04/12/2023	2023
JÉSSICA CAMILA DOS SANTOS KNOP	128164545PR	136	069025617D001	28	17/11/2023	2023
JESSICA CRISTINA RODRIGUES PINTO JUNGERMANN	102044797PR	195	069025617D001	39	22/11/2023	2023
JHENIFFER DE GODOY	128175750PR	204	069025617D001	41	23/11/2023	2023
JHENNIFER MAÍSA MOURA	148219125PR	137	069025617D001	28	17/11/2023	2023
JOANA MACHADO DA SILVA	134289970PR	240	069025617D001	48	04/12/2023	2023
JOANIRA COSTA DA SILVA GABRIEL	4333999GO	267	069025617D001	54	05/12/2023	2023
JOICY KATLYN CARDOSO DE SA	137966425PR	268	069025617D001	54	05/12/2023	2023
JOSIANA BENTO DA ROCHA RODRIGUES	125833101PR	138	069025617D001	28	17/11/2023	2023
JOSIANE APARECIDA DA SILVA	82897488PR	269	069025617D001	54	05/12/2023	2023
JOSIANE PEREIRA DA SILVA	161541150PR	270	069025617D001	54	05/12/2023	2023
JOSIANI MARCULINO THEMOTHEO	70267136PR	206	069025617D001	42	23/11/2023	2023
JULIA DE FÁTIMA SAMILA	41346582PR	139	069025617D001	28	17/11/2023	2023
JULIANA CABRAL DA SILVA	89152429PR	241	069025617D001	49	04/12/2023	2023
JULIANO RAFAEL DE JESUS PEREIRA	88090179PR	140	069025617D001	28	17/11/2023	2023
JÚLIA VITÓRIA PENNY PINHEIRO	110988460PR	271	069025617D001	55	05/12/2023	2023
KAREN CRISTHINE STEDILE ROCHA	104072879PR	301	069025617D001	61	05/12/2023	2023
KAREN FERREIRA NASCIMENTO	82186727PR	242	069025617D001	49	04/12/2023	2023
KARLA CONACHESKI DA SILVA	125213685PR	272	069025617D001	55	05/12/2023	2023
KAROL ALINE RAMOS DOS SANTOS	105821727PR	141	069025617D001	29	17/11/2023	2023
KAUANE GABRIELLY DA SILVA CARDOSO	137569493PR	142	069025617D001	29	17/11/2023	2023
KELLY BIANCA BARROS DE OLIVEIRA	148552045PR	302	069025617D001	61	05/12/2023	2023
KELLY MARCIANO DA CRUZ	546271650SP	273	069025617D001	55	05/12/2023	2023
KÉTLEN ALESSANDRA DE OLIVEIRA BARBOZA ROBASKIEWICZ	123734840PR	226	069025617D001	46	04/12/2023	2023
LAIS PIRES DE SOUZA	136588567PR	274	069025617D001	55	05/12/2023	2023
LARISSA BORATO LOURENÇO	132274479PR	275	069025617D001	55	05/12/2023	2023
LARISSA DE FÁTIMA OLIVEIRA SANTOS	125851428PR	276	069025617D001	56	05/12/2023	2023
LAUDISSEIA MENDES COGROSSI	70002469PR	149	069025617D001	30	17/11/2023	2023
LAURA DANIELE RODRIGUES DE LIMA	45379698PR	243	069025617D001	49	04/12/2023	2023

LEONARDO OLIVEIRA MAGALHÃES	139259939PR	143	069025617D001	29	17/11/2023	2023
LETÍCIA ALPENDRE LEWIN CAMARGO	145259800PR	144	069025617D001	29	17/11/2023	2023
LETICIA CAROLINA BILINSKI	97008060PR	145	069025617D001	29	17/11/2023	2023
LILIAN MARIA RIBEIRO LOURENÇO	98915133PR	244	069025617D001	49	04/12/2023	2023
LILIAN SILVA CHECOZZI	138235181PR	151	069025617D001	31	17/11/2023	2023
LOUIZE CRISTINE DA COSTA MANN	94191840PR	152	069025617D001	31	17/11/2023	2023
LUANA SERENATO	141120182PR	296	069025617D001	60	05/12/2023	2023
LUCAS HENRIQUE WROBLEWSKI RIOS	137289580PR	277	069025617D001	56	05/12/2023	2023
LUCAS MATEUS ALEXANDRE DOS SANTOS	145322758PR	245	069025617D001	49	04/12/2023	2023
LUCIANA DE OLIVEIRA JENTARA LINS	81106991PR	150	069025617D001	30	17/11/2023	2023
LUCIANA MARIA TEREZA PIMENTEL	66114902PR	189	069025617D001	38	21/11/2023	2023
LUCIANE EDUARDA DE SOUZA VICENTE MARQUES	140040797PR	153	069025617D001	31	17/11/2023	2023
LUCIANE PINTO BILL	88495152PR	154	069025617D001	31	17/11/2023	2023
LUCIMARA MACHADO NOVAIS	86466082PR	155	069025617D001	31	17/11/2023	2023
LUCIMERI DA SILVA RIBEIRO	93564723PR	246	069025617D001	50	04/12/2023	2023
MARCELA CAETANO RODRIGUES DE SOUZA	134527102PR	278	069025617D001	56	05/12/2023	2023
MARCIA APARECIDA DA SILVA KLAIS	61512721PR	196	069025617D001	40	22/11/2023	2023
MARCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	76309795PR	161	069025617D001	33	17/11/2023	2023
MARCUS VINICIUS DO ESPIRITO SANTO PADILHA	96632347PR	279	069025617D001	56	05/12/2023	2023
MARIA APARECIDA DE ANDRADE TABORDA	152172818PR	156	069025617D001	32	17/11/2023	2023
MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA	52114837SC	247	069025617D001	50	04/12/2023	2023
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA PUGLIESI	81867801PR	160	069025617D001	32	17/11/2023	2023
MARIA DO SOCORRO AZEVEDO DE SOUZA	138375005PR	157	069025617D001	32	17/11/2023	2023
MARIA EDUARDA DA SILVA LEPINSKY	144109309PR	248	069025617D001	50	04/12/2023	2023
MARIA EDUARDA MARTINS MARQUES CORDEIRO	146078370PR	249	069025617D001	50	04/12/2023	2023
MARIA MADALENA MACIEL DOS SANTOS LEMOS	90047809PR	280	069025617D001	56	05/12/2023	2023
MARISA MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA	124962374PR	158	069025617D001	32	17/11/2023	2023
MARLENE DE FARIAS	63869384PR	159	069025617D001	32	17/11/2023	2023
MARLENE LUKASKI	56084681PR	297	069025617D001	60	05/12/2023	2023
MATEUS GABRIEL DE SOUZA	139442008PR	281	069025617D001	57	05/12/2023	2023
MATEUS LUIZ ROCHA	147598238PR	162	069025617D001	33	17/11/2023	2023
MAYARA UBISK SOARES	152106742PR	164	069025617D001	33	17/11/2023	2023
MEIRE SIMONE BOCK	70810026SC	218	069025617D001	44	04/12/2023	2023
MICHELE BATISTA DA SILVA	84310824PR	282	069025617D001	57	05/12/2023	2023
MILENA VITÓRIA DE ABREU BRANCO	149444645PR	283	069025617D001	57	05/12/2023	2023
MILENE WANDEMBRUCK BISCOTTO	132522804PR	165	069025617D001	33	17/11/2023	2023
MONICA MARIA TELEGINSKI	41661879PR	166	069025617D001	34	17/11/2023	2023
MONIQUE EVELYN MARTINS ALVES	139447166PR	167	069025617D001	34	17/11/2023	2023
MYLENE DA SILVA COELHO	127767670PR	284	069025617D001	57	05/12/2023	2023
NÁTALY KAROLAYNE SILVA	144631757PR	168	069025617D001	34	17/11/2023	2023
NÁTALY KAROLAYNE SILVA	144631757PR	208	069025617D001	42	23/11/2023	2023
NATHALIA DE SOUZA SANTANA	2069968537PR	307	069025617D001	62	05/12/2023	2023
OTTAVIO MENEGASSO FILHO	51082966PR	169	069025617D001	34	17/11/2023	2023
PAULO RICARDO DE SOUZA CÂNDIDO	154222928PR	170	069025617D001	34	17/11/2023	2023
PRICILA WILLE MARTINS GASPAR	85773399PR	250	069025617D001	50	05/12/2023	2023
PRISCILA APARECIDA GARDIN	84069370PR	171	069025617D001	35	17/11/2023	2023
PRISCILA MARTINS DINIZ LOURENÇO	88610520PR	172	069025617D001	35	17/11/2023	2023
RAFAELA DROSDA FERREIRA	138919382PR	173	069025617D001	35	17/11/2023	2023
RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO	3925229PB	299	069025617D001	60	05/12/2023	2023
RAISLA CARLA RODRIGUES	17752584MGMG	219	069025617D001	44	04/12/2023	2023
RAQUEL ZAVORNE LOPATA	139708547PR	251	069025617D001	51	05/12/2023	2023
RAYANE CHRISTINE KINOR PIRES	62623587XSP	174	069025617D001	35	17/11/2023	2023
RENATA MARIA DE FARIAS PEDROSO	62842040PR	209	069025617D001	42	23/11/2023	2023
RICARDO DE FREITAS OLIVEIRA	149094997PR	175	069025617D001	35	17/11/2023	2023
ROSANA EVANGELISTA DA COSTA	1464376590BA	176	069025617D001	36	17/11/2023	2023
ROSILDA MELO DA CRUZ	99114290PR	298	069025617D001	60	05/12/2023	2023
ROSIMERI MARIA DA SILVA BENTO	102649460PR	177	069025617D001	36	17/11/2023	2023
ROZANA DA SILVA	82866302PR	178	069025617D001	36	17/11/2023	2023
RUBIA LIMA PESCHISKI	141759124PR	285	069025617D001	57	05/12/2023	2023
SALVINO TOBIAS JUNIOR	131827903PR	179	069025617D001	36	17/11/2023	2023
SAMOEL JEFERSON PRADO	397841140PR	286	069025617D001	58	05/12/2023	2023
SANDRA RICETTO KAZEKER	108264225PR	180	069025617D001	36	17/11/2023	2023
SHAELN BARBOSA DE BARBOZA DUARTE	161058270PR	252	069025617D001	51	05/12/2023	2023
SHIRLEY ESPIRITO SANTO DA SILVA	480236409SP	287	069025617D001	58	05/12/2023	2023
SILVIA LETICIA MORAIS CHECOZZI	82998179PR	181	069025617D001	37	17/11/2023	2023
SIMONE PIRES MOCELIN	70071568PR	182	069025617D001	37	17/11/2023	2023
SIMONE PIRES MOCELIN	70071568PR	210	069025617D001	42	23/11/2023	2023
SIRLEY APARECIDA CHECOZZI	48588174null	183	069025617D001	37	17/11/2023	2023
TALITA ALICE FERREIRA DE LIMA	145486777PR	184	069025617D001	37	17/11/2023	2023
THAISA CARNEIRO DA SILVA	152333471PR	185	069025617D001	37	17/11/2023	2023
THAIS DA SILVA SOUZA	49500084XSP	253	069025617D001	51	05/12/2023	2023

THAIS KAROLAYNE DE LIMA PEREIRA	136752812PR	220	069025617D001	44	04/12/2023	2023
THAIS KAROLAYNE DE LIMA PEREIRA	136752812PR	254	069025617D001	51	05/12/2023	2023
THIAGO VALÉRIO	127215057PR	222	069025617D001	45	04/12/2023	2023
VALQUIRIA MACANHÃO LOPES	46611896PR	197	069025617D001	40	22/11/2023	2023
VERA LÚCIA SOARES GONÇALVES	81025746PR	186	069025617D001	38	17/11/2023	2023
VERÔNICA APARECIDA CESAR ANDRADE	44751359XSP	255	069025617D001	51	05/12/2023	2023
VERONI PEREIRA DA SILVA DAVID	73415241PR	187	069025617D001	38	17/11/2023	2023
VITÓRIA MARIA MATIAS MOREIRA	144526929PR	188	069025617D001	38	17/11/2023	2023
VIVIANE CAMPOS DE MORAIS	99869984PR	256	069025617D001	52	05/12/2023	2023
WILIAN DA SILVA DIAS	123638190PR	288	069025617D001	58	05/12/2023	2023

CURITIBA, 12 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):

WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS

Nº Ato do(a) Secretário(a):

20/2023 - 08/12/2023

Nome do(a) Diretor(a):

LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

138621/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 276 - 12/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

690

Nome do Município:

CURITIBA

Código do Estabelecimento:

26002

Nome do Estabelecimento:

CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE

Nome do Curso:

TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRA GUEDES DA SILVA	61334190PR	7	069026002D001	2	04/12/2023	2023
ANA LUISA POMBO GROSS	96882084PR	8	069026002D001	2	04/12/2023	2023
ANA PAULA CHOMA	101800733PR	9	069026002D001	2	04/12/2023	2023
ANDRESSA RODRIGUES DA CRUZ	129644109PR	6	069026002D001	2	04/12/2023	2023
ANGELICA CRISTINA DE ALMEIDA	128435182PR	10	069026002D001	2	04/12/2023	2023
BÁRBARA MARA VIEIRA SILVA	158305380PR	11	069026002D001	3	04/12/2023	2023
BEATRIZ GIMENES	132640726PR	54	069026002D001	11	07/12/2023	2023
BRENDA DOS SANTOS	128608257PR	13	069026002D001	3	04/12/2023	2023
BRUNA VITORIA DEPETRIS	143519074PR	12	069026002D001	3	04/12/2023	2023
DAIANE MORAES SILVA DOS SANTOS	94264820PR	45	069026002D001	9	04/12/2023	2023
DANIELA NEVES MAXIMINO	128795537PR	15	069026002D001	3	04/12/2023	2023
DANIELE NEGHERBON	97390517PR	16	069026002D001	4	04/12/2023	2023
DULCIANE CHARNEY PADILHA	134661879PR	17	069026002D001	4	04/12/2023	2023
ELIANE GORETE DOS SANTOS	87251233PR	18	069026002D001	4	04/12/2023	2023
ERICA FERNANDA DE FARIA	144672429PR	19	069026002D001	4	04/12/2023	2023
FABIOLA RODRIGUES HARTMANN	82291067PR	52	069026002D001	11	05/12/2023	2023
GABRIELLY DE FÁTIMA PONTE CARVALHO	103200482PR	20	069026002D001	4	04/12/2023	2023
GISELE DA CONCEIÇÃO COSTA	86212030PR	21	069026002D001	5	04/12/2023	2023
GIULIA FERRUCI PEREIRA	88794087PR	22	069026002D001	5	04/12/2023	2023
IRENE MANTO VANELO	81261563PR	48	069026002D001	10	05/12/2023	2023
JHENIFER FERREIRA GERMANO	140518000PR	23	069026002D001	5	04/12/2023	2023
JOSIANE GOMES DOS SANTOS PEREIRA	84828785PR	24	069026002D001	5	04/12/2023	2023
JÚLIA MACHADO DE AZEVEDO D'AQUINO FONSECA	102706412PR	25	069026002D001	5	04/12/2023	2023
KALLYL DE PAULA OLIVEIRA	145466768PR	26	069026002D001	6	04/12/2023	2023
KETELYN REGIANE LUNARDON REIS	158273136PR	27	069026002D001	6	04/12/2023	2023
LAURA MARIA SIMÃO	144034546PR	46	069026002D001	10	04/12/2023	2023
LIZIA CANDIDA ARAUJO SOUSA	0179950PR	29	069026002D001	6	04/12/2023	2023
LUIZ CARLOS LORENA	100204061PR	47	069026002D001	10	04/12/2023	2023
LUIZ GUSTAVO FELIX DA SILVA	107876383PR	30	069026002D001	6	04/12/2023	2023
MARCIA LUZIA PEREIRA GIMENES	75433581PR	55	069026002D001	11	07/12/2023	2023
MARCOS ROGERIO CONTE	44518678PR	50	069026002D001	10	05/12/2023	2023
MARINA CRISTINA ALVES	151267530PR	53	069026002D001	11	05/12/2023	2023
MAYARA DA SILVA DO CARMO	161962856PR	31	069026002D001	7	04/12/2023	2023
PAMELLA DA SILVEIRA VITORINO	130044549PR	32	069026002D001	7	04/12/2023	2023
PATRICIA GRAF	80907192PR	33	069026002D001	7	04/12/2023	2023
PATRICIA VANELO BARROS	134279150PR	34	069026002D001	7	04/12/2023	2023
POLIANA CAROLINA DE SOUZA FERREIRA	130503977PR	35	069026002D001	7	04/12/2023	2023
QUERONLI MACHADO VELOSO	126322658PR	36	069026002D001	8	04/12/2023	2023
RAYLANE HELENA WILLOCK TEIXEIRA DA COSTA	139296982PR	37	069026002D001	8	04/12/2023	2023
REGINA MARIA BATISTA	59504002PR	38	069026002D001	8	04/12/2023	2023
RHAYANE STHEFANNY CABRAL BRANCO	132094446PR	39	069026002D001	8	04/12/2023	2023
SABRINA MARIA DO NASCIMENTO	97212546PR	40	069026002D001	8	04/12/2023	2023
SABRINA YASMIN CAPILE	142558181PR	59	069026002D001	12	09/12/2023	2023
SARAH EMANUELY RIBEIRO GABRIEL	149050744PR	56	069026002D001	12	07/12/2023	2023
SIMONE ANTUNES RODRIGUES	78458844PR	41	069026002D001	9	04/12/2023	2023

SUIANE APARECIDA SILVA DE JESUS	123148711PR	42	069026002D001	9	04/12/2023	2023
TAYNA ARAUJO LOPES	140039527PI	43	069026002D001	9	04/12/2023	2023
YARD STEVE BADJAKY SIMEON	F072605-GDF	44	069026002D001	9	04/12/2023	2023

CURITIBA, 12 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023
 Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 07/2016 Data Ato :10/02/2017

138639/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 277 - 12/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 23931
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
 Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADERCION SADRAK DIAS	76726868PR	1	069023931D001	1	11/12/2023	2023
ANA CAROLINA FLORÃO DE LIMA	134885475PR	2	069023931D001	1	11/12/2023	2023
ANA LIVIA PORTELA ALEM	140915912PR	3	069023931D001	1	11/12/2023	2023
ANA LOIZA PAULA DOS SANTOS	127290598PR	4	069023931D001	1	11/12/2023	2023
ANGÉLICA LANDER LOPES	7300141SC	5	069023931D001	1	11/12/2023	2023
ANTONIO PAVAN DE LIMA	88183177PR	6	069023931D001	2	11/12/2023	2023
BRUNA BARBARA ROCHA CAVALCANTE	78150068PR	7	069023931D001	2	11/12/2023	2023
BRUNA ROCHA CRUPINSQUI	107763767PR	8	069023931D001	2	11/12/2023	2023
DANIELLE BRAGUETTO NACAMURA NISHITANI	72893557PR	9	069023931D001	2	11/12/2023	2023
DENISE GRAZIK TORTELLI	75256469PR	10	069023931D001	2	11/12/2023	2023
DIÉSSI LUIS DA SILVA	90066226PR	11	069023931D001	3	11/12/2023	2023
ENAIAD HOSTERT KAZNOK	141413341PR	12	069023931D001	3	11/12/2023	2023
FELIPE MIGUEL MURAN	128236457PR	13	069023931D001	3	11/12/2023	2023
FERNANDA MARA VANINI	69425585PR	14	069023931D001	3	11/12/2023	2023
FERNANDO ALVES BARBOSA	448292026SP	15	069023931D001	3	11/12/2023	2023
GABRIEL RICARDO LOPES	131782900PR	16	069023931D001	4	11/12/2023	2023
GERALDO SILVA DE FREITAS	0379004399BA	17	069023931D001	4	11/12/2023	2023
GILMAR FRANCISCO LIMA DOS SANTOS	88643356PRnull	18	069023931D001	4	11/12/2023	2023
HIROSHI NISHITANI	9180770PR	19	069023931D001	4	11/12/2023	2023
IZABELLY DA SILVA PEREIRA SALDANHA	127261407PR	20	069023931D001	4	11/12/2023	2023
JAVIER JOSÉ BAENA AGUILERA	F6044282null	21	069023931D001	5	11/12/2023	2023
JEAN RODRIGO GUBERT	101622185PR	22	069023931D001	5	11/12/2023	2023
JEFERSON DA ROSA	137600803PR	23	069023931D001	5	11/12/2023	2023
JENIFFER THAIZ DE OLIVEIRA MUNIZ	133392734PR	24	069023931D001	5	11/12/2023	2023
JOB PERDONCINI	44293846PR	25	069023931D001	5	11/12/2023	2023
JOSÉ REZENDE NETO	85470329PR	26	069023931D001	6	11/12/2023	2023
JULIANO DA SILVA FREITAS PRAZERES	93424247PR	27	069023931D001	6	11/12/2023	2023
KAIKE ARAFAT COSTA KOURANI	160760168PR	28	069023931D001	6	11/12/2023	2023
KARINA CONCEIÇÃO DA SILVA	107053026PR	29	069023931D001	6	11/12/2023	2023
KATIANE SONNI MARTINS	88349156PR	31	069023931D001	7	11/12/2023	2023
KÁTIA RAMALHO MOREIRA	95089615PR	30	069023931D001	6	11/12/2023	2023
LEILA MARIA VANZUITA GOMES	78752351PR	32	069023931D001	7	11/12/2023	2023
MAICON ALEXANDRE FRAGA	303720460PR	33	069023931D001	7	12/12/2023	2023
MAÍRA JULIANA MAGGIO	70359715PR	34	069023931D001	7	12/12/2023	2023
MARCOS ROBERTO FREDER	55691134PR	35	069023931D001	7	12/12/2023	2023
MARIZANE GRACZIK	71803910PR	36	069023931D001	8	12/12/2023	2023
MARLI CARDOSO DE PAULA	78313250PR	37	069023931D001	8	12/12/2023	2023
MAURO EDUARDO MARTINELLO	143835367PR	38	069023931D001	8	12/12/2023	2023
MEYRICARLA MANFRIN FERREIRA	148227284PR	39	069023931D001	8	12/12/2023	2023
NEIDE APARECIDA GUERREIRO	41064730PR	40	069023931D001	8	12/12/2023	2023
NILZA SOUZA NEUMANN	103314550PR	41	069023931D001	9	12/12/2023	2023
PATRICIA MOURA SCHMOELLER	99885513PR	42	069023931D001	9	12/12/2023	2023
PAULO GUILHERME ADAYR MOSER CABRAL	70599023PR	43	069023931D001	9	12/12/2023	2023
RONILUCE MARIA URCIQUE POSSOBOM	54523742PR	44	069023931D001	9	12/12/2023	2023
SÉRGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR	61059105PR	45	069023931D001	9	12/12/2023	2023
THIAGO MAZZARINO PEREZ	137868407PR	46	069023931D001	10	12/12/2023	2023
VANESSA TALINI	7894117SC	47	069023931D001	10	12/12/2023	2023

CURITIBA, 12 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ENAIAD HOSTERT KAZNOK
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2021 08/11/2021
 Nome do(a) Diretor(a): LUIS ALBERTO GALAN NUNEZ FILHO

Nº Ato do(a) Diretor(a):

002/2017 15/12/2017

138653/2023

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 373/2023 - FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 3270, de 24 de agosto de 2023, e considerando:

I. A necessidade de constituir a Comissão responsável pela condução dos procedimentos necessários à realização de Audiência Pública/2024, pertinente ao conjunto de licitações e contratações referentes ao fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública estadual de ensino, planejados para o exercício de 2024 das seguintes formas;

II. A realização de Pregão Eletrônico para registro de preços, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar;

III. A seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública estadual de ensino que integra o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

IV. A observância ao art. 21 da Lei nº 14.133/2021 e art. 51 do Decreto nº 10.086/2022, que dispõem sobre a necessidade de se efetuar Audiência Pública para uma licitação ou um conjunto de licitações de grande vulto.

V. O contido no protocolo nº 21.290.310-8, elaborado pelos setores demandantes do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar – Fundepar;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados, lotados no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, para comporem a Comissão para Audiência Pública, sendo:

FUNÇÃO	NOME	RG
Presidente	Síbele Lopes dos Santos	4.889.864-5
Vice-Presidente	Nilse Eura Fardin de Souza	653.161-0
Membro FUN/CC	Renata Del Frate	1.905.992-8
Membro FUN/CC	Ana Marli Zanoni	2.219.235-3
Membro FUN/CC	Márcia Andréia Cabrini	6.976.663-3
Membro FUN/CC	Zélia Dominoni de Araújo Torquato	7.052.886-0
Membro FUN/CC	Mariete Nadaline	4.534.790-7
Membro FUN/DNA	Rosângela Mara Slomski Oliveira	4.287.258-0
Membro FUN/DNA	Nayara Moryama	10.316.307-2
Membro FUN/DNA	Beatriz Dreher	12.999.485-1
Membro FUN/DNA	Priscila da Silva Gervasio	8.774.407-8
Membro FUN/DNA	Paloma Isfer Ribas Pimentel	13.092.688-6
Membro FUN/DNA	Jessica Boscardin	10.193.374-1
Membro FUN/DNA	Luana Calistro Gazzoni	6.892.853
Membro FUN/DNA	Laura Daniela Perotti	14.545.285-6
Membro FUN/DNA	Andrea Regina Burakoski da Cunha	5.889.135-5
Membro FUN/DNA	Andrea Bruginiski	4.553.700-3
Membro FUN/DNA	Gabriela Klug Dornelles	5.294.231
Membro FUN/DNA	Patricia Storch	13.374.565-3
Membro FUN/DNA	Jussara Terezinha Portugal	19.18165-0
Membro FUN/DNA	Joelma Kalinowski de Oliveira Ribas	4.546.910-7
Membro FUN/DNA	Marina dos Santos Petry	13.776.579-9
Membro FUN/DNA	Victoria Aline Balan	12.349.799-6
Membro FUN/DNA	Wellington José de Oliveira	12.522.495-4
Membro FUN/DNA	Lorenza Turibio Ferrarini	10.425.884-0
Membro FUN/NII	Odair Godoi de Lima	5.109.675-4
Membro FUN/NII	Ernane Augusto de Olivio	7.101.919-5
Membro FUN/NII	Gustavo Edilson Ferreira dos Santos	13.740.714-0
Membro FUN/NII	Edras Antônio Vargas Filho	13.716.801-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente – FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

138417/2023

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CPPAAR, Portaria nº 151/2023 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. nº 11.419 em 16 de maio de 2023.

Prezados Senhores,

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR, designada pela Portaria em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem **NOTIFICAR/INTIMAR** por edital a empresa **CONSTRUTORA ZIMMERMANN LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ N.º 25.074.985/0001-20, com endereço comercial na Rua Vicente Machado, n.º 2744, sala 01,

Bairro dos Estados, CEP 85.035-180, município de Guarapuava/PR, na pessoa de seus representantes legais, Sr. Alexander Silvestry Zimmermann, sócio administrador, e Sr. Arnaldo Cesar Wirmond Proença, sócio, dos termos da **Portaria nº 0385/2023 - FUNDEPAR**, publicada no D.O.E. nº 11.541, em 14 de novembro de 2023, com o fito de apurar possíveis irregularidades apontadas no **Protocolado nº 21.343.597-3, Autos nº 57/2023**, fundamentada pelo **atraso injustificado e inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 845 /2018 - FUNDEPAR**, infringindo, em tese, o item 9.11 do Edital de Concorrência Pública nº 149/2018 - GMS/FUNDEPAR, as cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral nº 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e nº 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato – Resolução nº 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal nº 8666/1993 e 117 da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo o **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data do recebimento desta para, querendo, oferecer **DEFESA PRÉVIA**, especialmente para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, que lhe são garantidos pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e pelo disposto no art. 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007, de acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. **O não atendimento acarretará revelia.**

Segue cópia da Portaria que instaurou o presente Processo Administrativo, para que Vossa Senhoria tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vistas aos Autos, o que lhe é assegurado eletronicamente (Sistema eProtocolo), de acordo com o Decreto Estadual nº 7.304, de 13 de abril de 2021, que determina os trâmites dos processos administrativos no Estado do Paraná e a prática de atos processuais por usuários internos e externos, assim como dirimir dúvidas durante o horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (041) 2117-8141 e/ou e-mail funde.par.comissao@funde.par.pr.gov.br.

Cilene Angelica Peres
Presidente CPPAAR

138258/2023

PORTARIA Nº 0466/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.874.437-2, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 547/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa L.S.R. CONSTRUTORA LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual DOIS VIZINHOS, do Município de DOIS VIZINHOS.

I - Gestor Titular: Dirsio Ferreira da Silva – RG 6.317.513-7; e Suplente: Ademir Nervis – RG: 4.235.256-0;

II - Fiscal Titular: Joceandro Tonial – RG: 6.075.879-4 - CREA/PR 63.393/D e Suplente: Erico H. Iwata – RG: 1.914.367 - CREA/PR 17.331/D, ambos pertencentes à SECID.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

138295/2023

PORTARIA Nº 0474/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 21.041.397-9, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 502/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa LS ALVES., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual do Campo José Pavan, do Município de Jacarezinho.

I - Gestor Titular: Ana Maria Molini – RG: 3.677.912-8; e Suplente: Debora Bueno Brochado Dezidero – RG: 6.724.741-8;

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

II - Fiscal Titular: Marcia Nunes Cordeiro de Souza– CREA/PR 179046/D, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB; e Suplente: Edo Hobus - RG 5.725.247-2 - CREA/PR 160039/D, pertencente AO Quadro Próprio do Magistério – QPM;

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

138031/2023



 **Diário OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 324 DTE/SEFA, de 11 de dezembro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 11 de dezembro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1
Nº controle: 23002535

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 324

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	
168			170.000,00			170.000,00	23005059	
						170.000,00		
						170.000,00		

138178/2023

PORTARIA Nº 325 DTE/SEFA, de 11 de dezembro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 11 de dezembro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1
Nº controle: 23002536

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 325

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	
100				29.485.490,39		29.485.490,39	23005061	
						29.485.490,39		
						29.485.490,39		

138187/2023

PORTARIA Nº 229/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23005053 /DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato
Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFAPágina 1 de 2
Nº controle: 23002534SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 229

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31901100	100	01	L	16.000.000,00	23005053
TOTAL						16.000.000,00	
TOTAL						16.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002534SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 229

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31900400	100	01	L	16.000.000,00	23005053
TOTAL						16.000.000,00	
TOTAL						16.000.000,00	

138364/2023

RESOLUÇÃO Nº 1328/2023 - SEFA/GS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.448.554-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 242.338,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 242.338,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaPágina 1 de 2
Nº controle: 23002539SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1328

ÓRGÃO		47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE															
UNIDADE	CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE														
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo						
4760	100				242.338,00						242.338,00	23005069						
											242.338,00							
											242.338,00							

Página 2 de 2
Nº controle: 23002539SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1328

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE											
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE				FUNSAUDE							
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo		
4760	100					242.338,00				242.338,00	23005069		
										242.338,00			
										242.338,00			

138371/2023

PORTARIA Nº 326 DTE/SEFA, de 11 de dezembro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 11 de dezembro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				103.018,00		103.018,00	23005079
						103.018,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06961

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
118			165.040,00			165.040,00	23005079
						165.040,00	
						588.058,00	

138459/2023

PORTARIA Nº 313

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 274, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ CARLOS ARTIGAS 19181359	1	AF-TAF	214111470	030	06/02/2006 05/02/2011	02/01/2024 31/01/2024
CLAUDIONOR BENEDETTI 21954195	3		214247461	090	06/08/2009 05/08/2014	01/02/2024 30/04/2024
VALDECIR APARECIDO BARIQUELO 39916045	1	AF-TAF	214248158	030	15/11/2004 14/11/2009	14/02/2024 14/03/2024

CURITIBA, 11 / 12 / 2023

RENATO MELLO MILANESE
DIRETOR DA REPR - EM EXERCÍCIO

138079/2023

PORTARIA Nº 312

LICENÇA CAPACITAÇÃO

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER, DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, LICENÇA CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO: - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FRANCISCO CESAR FARAH 32890440	1	213796178	90	05/07/2015 - 07/02/2022	28/11/2023 - 25/02/2024

CURITIBA, 11/12/2023

RENATO MELLO MILANESE
DIRETOR DA REPR - EM EXERCÍCIO

138284/2023

PROTOCOLO Nº : 21.237.429-6

INTERESSADO : Marcelly Veiga Mariano de Mello

ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

PROTOCOLO Nº : 21.238.787-8

INTERESSADO : Luis Fernando Gomes Claro

ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 2040/2023-SEFA/GS

Trata o presente expediente de Protocolo inaugurado através do **Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor** (mov. 4), por meio do qual a interessada solicitou a concessão de regime de teletrabalho;

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho, no **Despacho nº 227/2023 - SEFA/CIGT** (mov. 9), entendeu que a solicitação de teletrabalho da servidora atende aos requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

AUTORIZO a concessão de regime de teletrabalho à requerente pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da publicação desta decisão;

É o despacho.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 2037/2023-SEFA/GS

Trata o presente expediente de Protocolo inaugurado através do **Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor** (mov. 4), por meio do qual o interessado solicitou a concessão de regime de teletrabalho;

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho, no **Despacho nº 223/2023 - SEFA/CIGT** (mov. 9), entendeu que a solicitação de teletrabalho do servidor atende aos requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

AUTORIZO a concessão de regime de teletrabalho ao requerente pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da publicação desta decisão;

Curitiba, 11 de dezembro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

138444/2023

138435/2023

PROTOCOLO Nº : 21.239.115-8
INTERESSADO : Doracilda Melo Lammel
ASSUNTO : Concessão de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 2046/2023-SEFA/GS

Trata o presente expediente de Protocolo inaugurado através do Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor (mov. 4), por meio do qual a interessada solicitou a concessão de regime de teletrabalho;

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho, no Despacho nº 221/2023 - SEFA/CIGT (mov. 9), entendeu que a solicitação de teletrabalho da servidora atende aos requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

AUTORIZO a concessão de regime de teletrabalho à requerente pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da publicação desta decisão;

É o despacho.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

138374/2023

PROTOCOLO Nº : 21.238.235-3
INTERESSADO : Celso Ademir Cecchin
ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 2038/2023-SEFA/GS

Trata o presente expediente de Protocolo inaugurado através do Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor (mov. 4), por meio do qual o interessado solicitou a concessão de regime de teletrabalho;

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho, no Despacho nº 226/2023 - SEFA/CIGT (mov. 9), entendeu que a solicitação de teletrabalho do servidor atende aos requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

AUTORIZO a concessão de regime de teletrabalho ao requerente pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da publicação desta decisão;

É o despacho.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

138420/2023

PROTOCOLO Nº : 21.238.720-7
INTERESSADO : Cristiane Aparecida Freitas
ASSUNTO : Concessão de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 2061/2023-SEFA/GS

Trata o presente expediente de Protocolo inaugurado através do Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor (mov. 4), por meio do qual a interessada solicitou a concessão de regime de teletrabalho;

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho, no Despacho nº 219/2023 - SEFA/CIGT (mov. 9), entendeu que a solicitação de teletrabalho da servidora atende aos requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

AUTORIZO a concessão de regime de teletrabalho à requerente pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da publicação desta decisão;

É o despacho.

Curitiba, 11 de Dezembro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

138408/2023

PROTOCOLO Nº : 21.238.923-4
INTERESSADO : Cibele Scremin Fam Malucelli
ASSUNTO : Solicitação de concessão de regime de teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 2047/2023-SEFA/GS

Trata de protocolo inaugurado por requerimento da Sra. Cibele Scremin Fam Malucelli, servidora comissionada, lotada na Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários – SEFA/AAET, no qual solicitou autorização para concessão de regime de teletrabalho por um período inicial de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT, no Despacho nº 220/2023-SEFA/CIGT, entendeu que “a solicitação de teletrabalho do(a) interessado(a) atende os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021”, bem como indicou que “a chefia imediata justifica a excepcionalização do inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021” (mov. 9);

Considerando o contido no Despacho nº 785/2023, no qual o Núcleo de Recursos Humanos Setorial - SEFA/NRHS informou que a servidora “não se enquadra no inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021” (mov. 10);

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho à requerente por 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação do presente Despacho.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

138356/2023

PROTOCOLO Nº : 21.375.938-8
INTERESSADO : Renata Berbetz Gogola Chiumento
ASSUNTO : Solicitação de concessão de regime de teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 2025/2023-SEFA/GS

Trata de protocolo inaugurado por requerimento da Sra. Renata Berbetz Gogola Chiumento, servidora comissionada, lotada no Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – SEFA/NLCC, no qual solicitou autorização para concessão de regime de teletrabalho por um período inicial de 60 (sessenta) dias corridos.

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT, no Despacho nº 216/2023-SEFA/CIGT, entendeu que “a solicitação de teletrabalho do(a) interessado(a) atende os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021”, bem como indicou que “a chefia imediata justifica a excepcionalização do inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021” (mov. 8);

Considerando o contido no Despacho nº 775/2023, no qual o Núcleo de Recursos Humanos Setorial - SEFA/NRHS informou que “a servidora (...) não se enquadra no inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021” (mov. 8);

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho à requerente por 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação do presente Despacho.

Curitiba, 7 de dezembro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

138197/2023

PROTOCOLO Nº : 21.242.184-7

INTERESSADO : Daniele de Fátima dos Santos

ASSUNTO : Solicitação de concessão de regime de teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 2044/2023-SEFA/GS

Trata de protocolo inaugurado por requerimento da Sra. Daniele de Fátima dos Santos, Agente Profissional - Contadora, lotada na Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários - SEFA/AAET, no qual solicitou autorização para concessão de regime de teletrabalho por um período inicial de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT, no Despacho nº 218/2023-SEFA/CIGT, entendeu que “a solicitação de teletrabalho do(a) interessado(a) atende os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021”, bem como indicou que “a chefia imediata justifica a excepcionalização do inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021” (mov. 9);

Considerando o contido no Despacho nº 785/2023, no qual o Núcleo de Recursos Humanos Setorial - SEFA/NRHS informou que a servidora “não se enquadra no inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021” (mov. 10);

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho à requerente por 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação do presente Despacho.

Curitiba, 7 de dezembro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

138344/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1326, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Retifica a Resolução SEFA nº 1222/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando também as disposições do § 2º ao 7º do art. 11 do Decreto n. 6.434, de 17 de março de 2017, alterado pelos Decretos n. 9.713, de 07 de dezembro de 2021 e n. 2.488, de 14 de junho de 2023, bem como da Norma de Procedimento Fiscal Conjunta CRE/Assessoria Econômica n. 001, de 22 de maio de 2017, além do contido no Protocolo nº 21.386.004-6.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º, inciso II da Resolução SEFA nº 1222/2023, para que onde se lê: “o montante global estabelecido no § 1º do art. 1º da Resolução SEFA n. 648/2023, fica reduzido para R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)”, leia-se: “o montante global estabelecido no inciso I do art. 1º da Resolução SEFA n. 648/2023, fica reduzido para R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

138394/2023

Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA n. 177/2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, de acordo com

suas atribuições contidas no Artigo 23 da Lei Federal 8.934/94, no artigo 25 do Decreto Federal 1.800/96, no inciso II do art. 16 da Lei Estadual nº 21.352/23, de acordo com os Artigos 12 e 13 do Regulamento da Jucepar (Decreto Estadual 12.033/14, alterado pelo Decreto Estadual 8.590/2017) e no Artigo 12 do Regimento Interno da Jucepar: **RESOLVE:**

Artigo 1º - Atualizar os membros da Comissão para Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório da Jucepar, ora designados pela Portaria n. 130/2020, passando a ter a seguinte composição:

- **Valdecir Proença Pereira**, RG n. 4.115.101-3, como Presidente.

- **Bruno Purkote Gonçalves**, RG: 8.719.632-1, como Membro Titular.

- **Rejane do Amaral Severino**, RG: 4.157.085-7, como Membro Titular.

- **Liana Mara Milício**, RG: 1.103.225-7, como Membro Suplente.

- **Lucelia Prado de Paula**, RG nº: 4.147.100-0, como Membro Suplente.

Artigo 2º - Revogar a Portaria JCP n. 130/2020 (Dioe PR nº 10.832/2020, pg. 185).

Artigo 3º - A Comissão acima nomeada desempenhará seus trabalhos com base na Portaria JCP nº 128/2020, de 08/12/2020.

Curitiba – PR, em 12 de dezembro de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

138426/2023

Secretaria de Infraestrutura e
Logística

DER

PORTARIA Nº 418/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.443.249-8, **RESOLVE:**

	Nome /RG	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Wallner Eizo Okano, RG. *...955-5	Memo. nº 187/2023 SR NORTE	Como Gestor do Contrato nº 128/2023 , a partir de 07/12/2023, que tem como objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização com o fornecimento de produtos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à sua execução, nas dependências da Superintendência Regional Norte, Gerência Técnica e Escola Prática Educativa de Trânsito, no município de Londrina, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Condições da Contratação.
DESIGNAR	José Carlos Negri, RG. *...563-3	Memo. nº 187/2023 SR NORTE	Como Fiscal do Contrato nº 128/2023 , a partir de 07/12/2023, que tem como objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização com o fornecimento de produtos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à sua execução, nas dependências da Superintendência Regional Norte, Gerência Técnica e Escola Prática Educativa de Trânsito, no município de Londrina, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Condições da Contratação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Sabaio,
Diretor Presidente do DER/PR.

138324/2023

Secretaria da Justiça e
Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 004, de Dezembro DE 2023

Regulamenta:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645 de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **ELIZABETH MASSIAS**, RG nº 4.146.708-8 SESP-PR, para integrar o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná – CEMVEJ, como membro **Titular** da Coordenação de Cidadania – COCID/SEJU, em substituição Jane Cristina Lobato Vasques.

Art. 2º Fica nomeada a servidora **SHANNY MARA NEVES**, RG nº 6.606.164-7 SESP-PR, para integrar o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná – CEMVEJ, como membro **Suplente** da Coordenação de Cidadania – COCID/SEJU, em substituição Silvia Cristina Xavier.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de Dezembro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Santín Roveda

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

138241/2023

Despacho nº 584/2023 – DG/SEJU
(Protocolo 20.835.453-1)

I. **AUTORIZO** com base Ofício nº 39/2023/NUPAG/SGP/SR/PF/PR (mov.12), na Informação Técnica nº 0832/2023 – NFS/SEJU (mov.6), na Declaração de Adequação da Despesa nº 0832/2023 (mov. 8), na certificação do Núcleo de Recursos Humanos Setorial (mov.15) e no Despacho nº 121/2023 – NRHS/SEJU (mov.18), documentos os quais atestam a regularidade formal do procedimento, o **ressarcimento das despesas de remuneração e encargos sociais de servidor oriundo de Serviço Público Federal, no valor de R\$ 359.312,09 (trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e doze reais e nove centavos)**, correspondente aos meses de janeiro a outubro do ano de 2023, conforme autorização de disposição funcional anexa ao protocolo nº 19.849.782-7.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

138382/2023

Despacho nº 585/2023 – DG/SEJU
(Protocolo 21.086.626-4)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c/ do Decreto nº 03/2023 e fundamento na Informação Orçamentária nº 0929/2023-NFS/SEJU (mov. 13), bem como na Informação nº 0428/2023 – AT/SEJU (mov.35), o pagamento por meio de INDENIZAÇÃO de serviços de alimentação com a empresa OZZI ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ PJ: 03.118.192/0001-23, no valor de **R\$ 136.484,25 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, por serviços já prestados de alimentação a CENSE de Curitiba e Região Metropolitana, no período de 28/04/2022 a 21/11/2022, conforme Despacho de mov. 34.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o **NAS/SEJU** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativa pelo não atendimento.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 12 de dezembro 2023.

Rubia Rossi

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

138354/2023

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Resolução nº 072/2023 - SEMIPI/DG

Súmula: Designar servidora para a função de secretária-

executiva do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa– SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual 21352/2023 e a Resolução nº 001/2023-GAB/SEMI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Taise Alessandra Passos, portadora da cédula de identidade RG nº 13.xxx.364-x SSP/PR, CPF 075.xxx.119-xx, e-mail taiseapassos@semipi.pr.gov.br, como secretária-executiva do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

DIEGO BULIGON

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa

138318/2023

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.806.527-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 615/2023 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/ AMÉRIOS – 12ª Regional de Saúde de Umuarama**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 86.689.023/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando a ampliação das instalações do Consórcio Intermunicipal de Saúde- CISA/ AMÉRIOS/12ª RS, objetivando o aumento do bloco de consultórios com a criação de mais 52 salas, ampliando a capacidade instalada e da realização de atendimentos, além da qualificação das consultas e procedimentos ambulatoriais realizados pela entidade em favor dos usuários do SUS, conforme Plano de Trabalho que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição.

2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de **R\$ 4.404.187,92 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, sendo que R\$ 4.183.978,52 (quatro milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE, em 15 (quinze) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.4470.4200 – Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 220.209,40 (duzentos e vinte mil, duzentos e nove reais e quarenta centavos), que serão repassados em 15 (quinze) parcelas pelo CONSÓRCIO CISA/ AMÉRIOS 12ª RS a título de contrapartida, conforme Declaração acostada do presente protocolado (mov. 259).

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

138657/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1751/2023

Dispõe sobre o incentivo financeiro de capital vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando a Resolução Conjunta SESA/SEIL/PRED nº 008, de 16 de fevereiro de 2016, ou outra que a substitua, que dispõe sobre a padronização da atuação da Paraná Edificações nas obras e serviços de edificações a serem executados por meio de Parcerias Voluntárias, Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, repasse Fundo a Fundo e/ou instrumentos congêneres, celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando a Deliberação CIB/PR, nº 351/2023 – que aprova o incentivo financeiro de investimento na Rede de Atenção especializada às Urgências na modalidade Fundo a Fundo;

- considerando o Plano Estadual de Saúde 2024/2028, destaque - Rede de Atenção às Urgências - Componentes da Rede Estadual de Atenção às Urgências;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o incentivo financeiro de capital vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com Projetos Próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

Parágrafo único: O incentivo financeiro mencionado no caput será destinado ao financiamento para a execução de obras de **Construção** de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, de Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e Ambulatório Médico de Especialidades - AME porte III conforme **Projetos Padrão Sesa**.

Art. 2º Os recursos financeiros aprovados serão transferidos, na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde/Funsaude para os Fundos Municipais de Saúde, em conta-corrente específica dos respectivos municípios beneficiados, devendo ser aplicado conforme definido no Termo de Adesão que lhe deu origem, conforme disposto na Resolução SESA nº 074/2019 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Os recursos orçamentários e financeiros de que dispõe esta Resolução terão como fonte de recursos os respectivos Programas da SESA, na dotação orçamentária específica de cada Programa vinculado ao objeto.

Art. 4º O município habilitado somente poderá receber os recursos financeiros quando utilizar os Projetos Padrão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 5º O município deverá dispor de terreno adequado para a implantação dos mesmos, com as medidas discriminadas abaixo, sendo que qualquer alteração do terreno pode ser feita mediante aprovação da SESA.

§1º PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL-PAM: apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 40,00m x 60,00m no caso de terreno de esquina e 50,00x60,00 se o terreno for de meio de quadra;

§2º MATERNIDADE: apresentar Matrícula do terreno anexo ao PRONTO ATENDIMENTO com medida mínima de 40,00m x 60,00m;

§3º UNIDADE DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE-UMS: apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 40,00 m x 60,00 m no caso de terreno de esquina e 50,00x60,00 se o terreno for de meio de quadra;

§4º AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES PORTE III – AME III: apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 50,00 m x 70,00 m;

Art. 6º O Município fica obrigado a obedecer o padrão de cores, materiais e acabamentos, conforme o preconizado no Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo e Projeto de Comunicação Visual, definido pela SESA.

Art. 7º O município deve garantir que o Estabelecimento de Atenção à Saúde promova a acessibilidade ao usuário.

Art. 8º O valor do incentivo financeiro a ser destinado para adesão e repassado pela SESA/Funsaude aos municípios/ Fundos Municipais de Saúde será de:

§1º PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL-PAM: valor até o limite de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

§2º UNIDADE DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE-UMS: valor até o limite de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais);

§3º MATERNIDADES: valor até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);

§4º AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES PORTE III – AME III: valor até o limite de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

Art. 9º O valor do Incentivo Financeiro a ser repassado para cada município será definido em conformidade com a análise e aprovação da proposta apresentada à SESA, até o limite máximo elencado no artigo 8º desta Resolução, e será estabelecido em publicação de Resolução de Habilitação Financeira.

Art. 10. Serão habilitados financeiramente, nos termos do Art. 8º, os municípios que apresentarem, indispensavelmente, toda a documentação conforme segue:

I - Ofício do município solicitando adesão a esta Resolução, informando valor e para qual Estabelecimento de Saúde o recurso será destinado;

II - Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde com sua aprovação para execução da obra no município, indicando local e unidade que será executada;

III - Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde com cópia legível de seus respectivos documentos de identificação-RG e CPF;

IV - Matrícula de registro de imóvel em posse do Município, atualizada no ano corrente, conforme estabelecido no Art. 5º;

V - Proposta de investimento, conforme Anexo II, elaborada e fundamentada de financiamento para execução da obra, que deve ser elaborada e assinada pelo prefeito(a) secretário(a) municipal de saúde e representante técnico(a) das obras do município.

VI - Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 11. Os recursos serão disponibilizados aos municípios mediante o atendimento de todos os critérios de elegibilidade descritos no artigo anterior, considerando as necessidades regionais e a conformidade com as Redes de Atenção do Paraná.

Parágrafo único: A publicação da Resolução de Habilitação Financeira estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 12. A respectiva Regional de Saúde deverá juntar ao processo parecer quanto a justificativa da municipalidade, emitido pela área de alocação do investimento e deverá ser assinado pelo responsável por sua elaboração e pela Diretoria da Regional de Saúde.

Art. 13. Todas as obras de Engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os documentos gerais de controle que constam do Anexo V desta Resolução.

Art. 14. Após emissão da Resolução de Habilitação o município deverá providenciar a documentação técnica de engenharia, conforme documentação presente no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Fica estipulado o prazo, para entrega da documentação técnica de engenharia, de 180 dias após a data de publicação da Resolução de Habilitação do município, podendo ser prorrogada, unicamente, por mais 180 dias mediante justificativa fundamentada.

§ 2º Os documentos referentes à prorrogação de que trata o caput deste artigo devem constar no protocolo da Adesão.

Art. 15. Após análise e aprovação da SESA, quanto à documentação técnica de engenharia e comprovação plena da posse do imóvel onde será executada a obra, a SESA emitirá a Autorização para Licitar, conforme Anexo VII.

Art. 16. Depois de aprovada a documentação técnica pela SESA, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos em planilhas, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Art. 17. A SESA/Funsaude repassará os recursos para a execução das obras em três parcelas da seguinte forma:

I - A primeira parcela corresponde a 30% do valor preestabelecido, após o atendimento de todos os requisitos elencados no Art. 15º e mediante apresentação da Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU. Toda a documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico;

II - A segunda parcela, 50% do valor preestabelecido, será repassada quando da execução de 60% da obra de acordo com a aferição de órgão oficial do Estado constante nos relatórios de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades;

III - A terceira e última parcela será repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras de 100% de execução da obra.

Art. 18. Caso o custo da obra seja superior ao repasse efetuado pela SESA, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

Art. 19. Caso o custo final da execução da obra seja inferior ao incentivo previsto no Art. 8º, desta Resolução, o município poderá solicitar a utilização do saldo do empenho à SESA, exclusivamente se houver acréscimo no quantitativo de serviços e se forem dirigidas exclusivamente ao mesmo Estabelecimento de Saúde contemplado na Adesão.

Art. 20. Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso, o município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos do Art. 19.

§ 1º Os pedidos de que trata o Art. 19º deverão ser encaminhados à SESA por meio de ofício do município, que contenha justificativa e acompanhado das planilhas dos serviços adicionais.

§ 2º A utilização dos recursos caput do artigo só poderá ser realizada mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Art. 21. Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso, o município poderá utilizar exclusivamente no mesmo objeto aderido e no Estabelecimento de Saúde contemplado na Adesão.

Art. 22. A comprovação da execução dos recursos financeiros aprovados para o financiamento para execução de obras com Incentivo Financeiro na modalidade Fundo a Fundo deverá ser realizada pelo município, junto ao Conselho Municipal de Saúde, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 23. O Monitoramento e Acompanhamento da execução das obras objeto desta Resolução deverá ser realizado pelas Regionais de Saúde, nos termos da Resolução SESA nº 470/2021, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Único: O monitoramento da execução das obras de que trata o caput deste artigo não dispensa o município de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 24. A fiscalização da obra será realizada exclusivamente por Engenheiro ou Arquiteto do município, habilitado em seu conselho de classe.

§ 1º O município deverá informar à SESA, por meio do Anexo IV, para que conste no Termo de Adesão, os dados do responsável técnico que fiscalizará a obra nos termos da legislação vigente, para registro no sistema oficial de acompanhamento de obra do Estado.

§ 2º Possíveis alterações de fiscal da obra no município deverão ser informadas à SESA pela Regional de Saúde, até a data de realização da aferição seguinte à alteração do fiscal.

§ 3º As alterações de que trata este artigo devem ser efetivadas mediante Termo de Apostilamento a Adesão, assinado pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 25. As aferições da execução das obras financiadas com o Incentivo Financeiro, para fins de acompanhamento e solicitação de pagamento das parcelas da Adesão, serão realizadas por órgão oficial do Estado.

Parágrafo Único: A Regional de Saúde da SESA deve acompanhar o cronograma de aferições, bem como tomar providências junto ao município quanto a possíveis inconsistências na execução da obra e/ou na apresentação da documentação técnica.

Art. 26. Possíveis alterações no endereço da obra deverão ser solicitadas oficialmente à SESA, acompanhada de nova documentação comprobatória da posse do imóvel, nos termos do inciso IV do art. 10º desta Resolução, de Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde e de parecer da área técnica da Regional de Saúde da SESA, aprovando a realocação da obra.

Art. 27. O município habilitado nos critérios desta resolução fica obrigado a providenciar a instalação de Placa de Obra nos parâmetros estabelecidos pelo Manual de Placas vigente do Estado na obra em até quinze dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Art. 28. O prazo de vigência para a execução das obras de que trata esta Resolução será fixado em seu Termo de Adesão e será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Único: O prazo máximo de duração do Termo de Adesão e do prazo de execução, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo em caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa e que indique as devidas alegações técnicas que motivam o pedido.

Art. 29. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Resolução são oriundos do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar as seguintes iniciativas:

I - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Atenção Primária em Saúde, Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

II - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Atenção Especializada em Saúde, Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

III - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

Art. 30 O Município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente nos seguintes casos:

I - Quando a obra não for executada ou for executada parcialmente nos prazos estabelecidos conforme o Art. 28;

II - Quando a obra for executada total ou parcialmente em objeto diverso ao programa estabelecido;

III - Depois que a obra esteja pronta e em funcionamento, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, for constatado o descumprimento de qualquer disposto nesta Resolução quanto a sua utilização.

IV - Quando alterar a finalidade da obra, sem prévia autorização da SESA e da CIB.

Art. 31. É de responsabilidade dos municípios observar o cumprimento da legislação de licitação e contratações públicas vigente e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações ou revogações, nas licitações que realizarem para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela SESA/Funsaude.

Art. 32. Os municípios serão responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, prevenindo apenas serviços essenciais a sua execução, zelando por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente, a fim de se reduzir prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica.

§ 1º A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§ 2º O Gestor Municipal deverá impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/Funsaude. Definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Art. 33. Como condição para repasse ou contratação, os gestores municipais deverão concordar e autorizar que quando a adesão e/ou contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas

por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do mesmo, e devendo manifestar ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 34. O município compromete-se a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. Caso sejam comprovadas quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 — Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 36. Fazem parte desta Resolução os anexos abaixo relacionados:

I - Anexo I - lista de verificação documental de habilitação – documentação obrigatória para habilitação;

II - Anexo II - proposta de investimento;

III - Anexo III - termo de adesão;

IV - Anexo IV - declaração de indicação de responsável pela obra no município;

V - Anexo V - declaração de indicação de responsável pelo monitoramento da obra na regional de saúde da SESA;

VI - Anexo VI - lista de verificação documentos técnicos de engenharia

VII - Anexo VII - autorização para licitar;

Art. 37. Esta Resolução terá seu prazo de vigência indeterminado.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1751/2023 LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA		
ORD	Item	Fls.
1	Ofício do município solicitando adesão a esta Resolução, informando valor e para qual Estabelecimento de Saúde o recurso será destinado	
2	Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde com sua aprovação para execução da obra no município, indicando local e unidade que será executada	
3	Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde com cópia legível de seus respectivos documentos de identificação- RG e CPF	
4	Matrícula de registro de imóvel em posse do Município, atualizada no ano corrente, conforme estabelecido no Art. 5º	
5	Proposta de investimento, conforme Anexo II, elaborada e fundamentada de financiamento para execução da obra, que deve ser elaborada e assinada pelo prefeito(a) secretário(a) municipal de saúde e representante técnico(a) das obras do município.	
6	Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme Anexo III desta Resolução.	
8	Declaração de indicação de responsável pela obra no município, Anexo IV	
9	Declaração de indicação de responsável pelo monitoramento da obra na Regional de Saúde, Anexo V	
10	Parecer técnico emitido pela área competente na Regional de Saúde	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1751/2023 PROPOSTA DE INVESTIMENTO – OBRAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS PROTOCOLO:		
01 – CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02 – MUNICÍPIO	03 – ANO/ EXERCÍCIO
04- VALOR INVESTIMENTO SESA:		

05 -OBJETO

- () PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
() UNIDADE DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE
() MATERNIDADE
() AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES PORTE III -AME III

Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	Quantidade:
<i>Orientação: metas quantitativa e qualitativa (assistencial). (Ex: Implantação dos serviços especializados.. / ampliação a oferta de atendimentos em.. / ampliação da capacidade de leito regulados...).</i>	<i>M²</i>	<i>Informar a metragem (m²) a ser executada</i>

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas:

As atividades serão realizadas de acordo com os procedimentos construtivos elencados nos respectivos memoriais descritivos, e as metas serão aferidas pela SECID/PRED em relação à execução da obra, por meio da emissão de Relatórios de Vistoria de Obra.

Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel:

O exercício de plenos poderes referentes à propriedade do imóvel está atestado na Matrícula nº, Ficha, Lote, com área total de m², devidamente juntada ao protocolo de nº nas fls. (ver protocolo).

Razões que justifiquem a celebração o investimento:

*Orientação: Preencher com detalhes sobre os itens que serão adquiridos ou obra que será realizada, sua compatibilidade com o Plano Estadual de Saúde, programas como HospSUS ou Opera Paraná ou outras Ações de Saúde que demandem investimento.
(Ex: “A construção é necessária por não haver instituição desse porte na região, devendo atender... ou A reforma e ampliação são necessária para que possa ampliar o nº de leitos SUS regulados e consequentemente o nº de atendimentos...).*

Pedem Deferimento,

Assinado e datado eletronicamente.

Nome
Prefeito(a) do município de xxxxxxxxxxxx

Nome
Secretário(a) Municipal de Saúde

Nome
Engenheiro(a)/Arquiteto(a) do município de xxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1751/2023

TERMO DE ADESÃO Nº xxxxxxxx/20xx

O Município de xxxxxxxx ADERE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº: xxxxxxxxxx, ao Incentivo Financeiro de Investimento para execução de uma obra de xxxxxxxxxxxxxxxxx, com projetos próprios da SESA, no imóvel referente à Matrícula de Registro nº. xxxxx, na Rua xxxxxx N.º xxxx, Bairro: xxxxx, nos termos da Resolução/Sesa xxx/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SESA nº 1751/2023, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação

- de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SESA repassará os recursos para a execução das obras em três parcelas da seguinte forma:

I - A primeira parcela corresponde a 30% do valor preestabelecido, após o atendimento de todos os requisitos elencados no Art. 15º e mediante apresentação da Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU. Toda a documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico;

II - A segunda parcela, 50% do valor preestabelecido, será repassada quando da execução de 60% da obra de acordo com a aferição de órgão oficial do Estado constante nos relatórios de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades;

III - A terceira e última parcela será repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras de 100% de execução da obra.

Caso o custo da obra seja superior ao repasse efetuado pela SESA, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

- Fica indicado pela SESA o(a) servidor(a) _____, CPF nº _____, lotado na _____ª Regional de Saúde, na cidade de _____, para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão, nos termos do Art. 23º da Resolução SESA nº 1751/2023.
- Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro) _____, (CAU/CREA) n.º _____, para acompanhar e fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria.
- As ações do monitor junto aos Termos de Adesão ficam sob a supervisão da Diretoria da respectiva Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 28º da Resolução SESA nº 1751/2023, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado da Saúde, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único: Depois de aprovada a documentação técnica pela SESA, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou descritivos quantidades definidos em planilhas, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA nº 1751/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

Nome
Prefeito(a) do Município de xxxxxxxxxxxx

Nome
Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de xxxxxxxxxxxx

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1751/2023

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA OBRA NO MUNICÍPIO

Protocolo nº xxxxxxxx

Art. 24º. A fiscalização da obra será realizada exclusivamente por Engenheiro ou Arquiteto do município, habilitado em seu conselho de classe.

1. Fica indicado pela Município de xxxxxxxx o (a) profissional (a) (Arquiteto/Engenheiro) xxxxxxxxxxxxxxxxx,(CAU/CREA) nº: xxxxxxxxxxxx, para fiscalizar a execução física deste Termo de Adesão, na forma da legislação orientadora da matéria.

Assinado e datado eletronicamente,

nome
(Arquiteto/Engenheiro)

nome
Secretário de Saúde do município de _____

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1751/2023

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DA OBRA NA REGIONAL DE SAÚDE DA SESA

Protocolo nº xxxxxxxx

Art. 23º. O Monitoramento e Acompanhamento da execução das obras objeto desta Resolução deverá ser realizado pelas Regionais de Saúde, nos termos da Resolução SESA nº 470/2021, ou outra que venha a substituí-la.

1. Fica indicado pela SESA/Funsaúde o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxx,lotado na xxxxxª Regional de Saúde, na cidade de xxxxxxxxxxxx, para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão, nos termos do Art. 23 da Resolução/SESA xxx/2023.

Assinado e datado eletronicamente,

nome
(Monitor)

nome
(Diretor Regional de Saúde)

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1751/2023 LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA		
ESTUDO DE VIABILIDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA (S)
1	ESTUDO DE VIABILIDADE , referente à Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações	
ORÇAMENTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA (S)
2	Folha de Identificação da obra	
3	Folha resumo para fechamento de orçamento	
4	Folha resumo	
5	Planilha orçamentária	
6	Cronograma Físico Financeiro	
7	Composições complementares (quando houver)	
8	Cotações / Propostas de serviços terceirizados (quando houver)	
9	Planilha orçamentária organizada – Curva ABC de serviços e de insumos	
10	Composição do BDI	
11	ART / RRT (quitada) de orçamento	
12	Memória de cálculo	
13	Relatório fotográfico	
14	Projetos / Croquis	
15	Termo de responsabilidade (correto uso dos modelos e da tabela SECID)	
16	Declaração de liberação do direito autoral	
PROJETOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA (S)
17	Projeto de implantação arquitetônica do projeto padrão elaborado por profissional habilitado e respectiva aprovação na Prefeitura	
18	Projeto de canteiro de obras elaborado por profissional habilitado conforme implantação arquitetônica e terreno adotado	
19	Projeto de fundação elaborado por profissional habilitado conforme a sondagem específica do terreno adotado;	
20	Projeto de implantação elaborado por profissional habilitado e respectiva aprovação no Corpo de Bombeiros. O profissional que elaborou a implantação será responsável técnico do Projeto, portanto, deve inserir seus dados nos projetos e memoriais e ser responsável por toda modificação solicitada pelo Corpo de Bombeiros para aprovação do projeto;	
21	Projeto de entrada de energia e aprovação na Companhia de Energia elaborado por profissional habilitado, de acordo com a implantação feita pela prefeitura;	
22	Projeto de implantação hidrossanitária e drenagem elaborado por profissional habilitado e aprovação na Companhia de água e esgoto. Profissional deverá inserir cotas de topo e de fundo das caixas de inspeção, local de entrada de água e saída de esgoto e demais modificações demandadas pelo terreno. Caso o local não disponha de rede de esgoto, o profissional responsável pela implantação e consequentemente pela aprovação do projeto na concessionária deverá projetar sistema independente para destinação do esgoto;	
23	Projeto de Terraplanagem elaborado por profissional habilitado conforme perfil natural do terreno;	
24	Projetos aprovados nos seguintes órgãos: Companhia de Saneamento (SANEPAR), Companhia de Energia (COPEL), Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental (IAT).	
25	Memorial Descritivo completo juntamente com	

orçamento quantitativo		
26	Projeto Aprovado na Vigilância Sanitária de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 050/02	
27	Projeto Aprovado no Corpo de Bombeiros	
28	Projeto Arquitetônico	
29	Projetos Complementares (gases, ar condicionado, pânico, etc.)	
30	ART ou RRT (quitada) - Projeto básico e complementares	
31	Projeto de Radioproteção (caso seja necessário, deverá ser feito por físico responsável e aprovado pelo órgão competente)	
DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES		
ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA (S)
26	Arquivos digitais dos projetos (formato .dwg), orçamento (formato .xls) e cotações (formato pdf e/ou .jpg), fotos (formato .jpg) – OBRIGATÓRIO: Todos esses arquivos digitais deverão ser enviados em seu formato original e PDF para inserção no protocolo digital.	
27	Cópia do CREA ou CAU com CPF do Engenheiro ou Arquiteto designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra para inclusão no sistema SGPO da Paraná Edificações	
28	Declaração do Engenheiro ou Arquiteto designado como responsável para o acompanhamento e fiscalização das obras junto ao Sistema SGPO da Paraná Edificações	
OBSERVAÇÕES		
Todos os projeto e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. Os carimbos devem conter a identificação pessoal do orientista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU).		

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1 – ESTUDO DE VIABILIDADE

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTUDO DE VIABILIDADE
Conforme [CADERNO 01 - ESTUDO DE VIABILIDADE](#), referente à Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações
Item 1.3 – Elabora o Estudo de Viabilidade Técnica
O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sua Resolução nº 04/2006, artigo 5º, I, estabelece que:

Art. 5º Todas as obras de Engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os seguintes documentos gerais de controle:

1 – referente aos estudos preliminares:

a) estudo de viabilidade, contendo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento (art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

O Estudo de Viabilidade é aquele que fará análises e avaliações do ponto de vista técnico, legal e econômico e que promove a seleção e recomendação de alternativas para a concepção dos projetos. Permite verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão. É necessário nesse momento realizar uma estimativa de custos, o impacto ambiental do empreendimento, a relação custo benefício, o prazo para a elaboração dos projetos e para a execução da obra, a origem dos recursos para realizá-los, a verificação quanto à previsão legislações orçamentárias.

CONFORME TCU – OBRAS PÚBLICAS
RECOMENDAÇÕES BÁSICAS PARA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Os estudos de viabilidade objetivam eleger o empreendimento que melhor responda ao programa de necessidades, sob os aspectos técnico, ambiental e socioeconômico. No aspecto técnico, devem ser avaliadas as alternativas para a implantação do projeto. A avaliação ambiental envolve o exame preliminar do impacto ambiental do empreendimento, de forma a promover a perfeita adequação da obra com o meio ambiente. A análise socioeconômica, por sua vez, inclui o exame das melhorias e possíveis malefícios advindos da implantação da obra. Durante esta etapa, deve ser promovida a avaliação expedita do custo de cada possível alternativa. Uma das maneiras para isso é multiplicar o custo por metro quadrado, obtido em revistas especializadas em função do tipo de obra, pela estimativa da área equivalente de construção, calculada de acordo com a NBR 12.721/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Obtém-se, assim, uma ordem de grandeza do orçamento referente a cada empreendimento, para se estimar a dotação orçamentária necessária. Nessa etapa, ainda não é possível a definição precisa dos custos envolvidos na realização da obra, mas é preciso obter uma noção adequada dos valores envolvidos, que é fundamental para priorizar as propostas. Em seguida, deve-se verificar a relação custo/benefício de cada

obra, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população do município. Concluídos os estudos e selecionada a alternativa, deve-se preparar relatório com a descrição e avaliação da opção selecionada, suas características principais, os critérios, índices e parâmetros empregados na sua definição, demandas que serão atendidas com a execução, e pré-dimensionamento dos elementos, isto é, estimativa do tamanho de seus componentes.

2 - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Conforme Resolução Vigente da Planilha de Serviços Sintética Oficial do Estado, disponível em <https://www.secid.pr.gov.br/Pagina/Custos-de-Edificacoes>

3 - PROJETOS APROVADOS

3.1 - VIGILANCIA SANITÁRIA

Conforme **R E S O L U Ç Ã O n.º 0389/2006** (Publicada no DOE – 7248, de 16/06/2006 páginas 43, 44 e 45)

Considerando a necessidade de atualizar e organizar o processo de análise e aprovação de projetos de construções, ampliações e reformas de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde.

3.2 - CORPO DE BOMBEIROS

LEI Nº 19449 - 05 DE ABRIL DE 2018

Regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme específica.

Publicado no Diário Oficial nº 10164 de 6 de Abril de 2018

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Lei regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado do Paraná e institui as normas gerais para a fiscalização e a execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres nas edificações, estabelecimentos, áreas de risco e eventos temporários, com objetivo de proteger a vida das pessoas e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio em caso de sinistros.

IMPORTANTE:

A aplicação de recursos públicos na construção, ampliação ou reforma de imóveis pertencente à entidade privada sem fins lucrativos somente poderá ocorrer quando o estatuto social da entidade prever, em caso de sua extinção ou de cessação de suas atividades, **a destinação do imóvel para outra instituição congênere ou ao Poder Público.**

A aplicação de recursos públicos na construção, ampliação ou reforma de imóveis pertencente à entidades privadas sem fins lucrativos somente poderá ocorrer quando o estatuto social da entidade prever, em caso de sua extinção ou de cessação de suas atividades, **a destinação do imóvel para outra instituição congênere ou ao Poder Público.**

I - a prévia inscrição no CEI – Cadastro Específico do INSS, quando assim determinar a legislação;

Após a conclusão da obra:

II - a comprovação do recolhimento das contribuições devidas, com indicação do número de inscrição no CEI;

III - a comprovação de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, ou, quando não houver mão-de-obra própria, GFIP com declaração de ausência de fato gerador;

IV - a emissão da Certidão Negativa de Débitos específica da obra pelo órgão previdenciário.

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1751/2023

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Processo _____

- Considerando que o município de _____ cumpriu os requisitos do disposto no Artigo 15º da Resolução/SESA nº 1751/2023
- Comunicamos a autorização de início do processo licitatório da obra objeto do Termo de Adesão _____/20____.
- Os recursos financeiros disponibilizados a este município devem obedecer ao regramento da **Resolução SESA nº 1751/2023**.
- A responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos municípios, quando deve ser atendido os dispositivos da Lei de Licitações.
- Para todas as obras previstas na Resolução SESA nº 1751/2023 não é permitida a alteração dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou quantitativos de serviços, **SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA SESA**.
- O município deve providenciar e instalar a placa de identificação da obra, no prazo de até 15 dias, após a emissão da Ordem de Serviço.
- Após a finalização do processo licitatório o município deve enviar à SESA os documentos para cadastro no sistema oficial do Estado de

acompanhamento de obras.

Assinado e datado eletronicamente,

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Nome

138078/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.301.545-3

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1229/2023 – PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto de Assistência Social e Saúde São José, inscrito no CNPJ 07.689.270/0001-09, em cumprimento ao objeto proposto de “Ampliar e fornecer maior segurança e qualidade nos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde que necessitem de cirurgias eletivas ou de urgências e, por meio da aquisição de um carrinho de anestesia completo e um arco cirúrgico com intensificador de imagem”.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$609.545,00 (seiscentos e nove mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
- Reconheço** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2285/2020 DGS.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

138097/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1789/2023

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção na 18ª Regional de Saúde, em Cornélio Procopio, durante as férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,
- o contido no protocolado nº 19.725.216-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora IZAMARI FIDELIS DA SILVA PEREIRA, RG. nº 7.676.5340/PR, Enfermeiro, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção, Símbolo FGP-11, na 18ª Regional de Saúde, sede em Cornélio Procopio, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 08/01/2024 a 28/01/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular VANIA CECILIA RABELO DELMONICO, RG nº 7.672.052-5/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

137688/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 426 – 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Concede férias regulares aos agentes públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares no mês de **dezembro de 2023** aos agentes e empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo

ANEXO

UNIDADE	NOME	Período aquisitivo	Fruição Férias
ESPP	ROMMEL FREDERICO SPRENGER CAETANO	01/02/2022 a 31/01/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
HCAB	ALBERTO DE ASSIS DUTRA	20/07/2022 a 19/07/2023	11/12/2023 a 09/01/2024
HIWM	MARIA EDLA ROCHA SILVA	05/01/2022 a 04/01/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
HRCO	MAYARA ALVES PALUSKI	17/10/2022 a 16/10/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
HRIV	INGLIDY FERNANDA LACERDA DE SOUZA	02/05/2022 a 01/05/2023	11/12/2023 a 30/12/2023
HRL	DOUGLAS MICHEL LIMA	18/03/2022 a 17/03/2023	18/12/2023 a 01/01/2024
HRL	IARA MARIA REVENO DE SIQUEIRA	04/03/2022 a 03/03/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
HRL	JOAO LUIZ DEBERNE	06/12/2022 a 05/12/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
HRS	EDIMARA SOLANGE CANDIDO	03/01/2022 a 02/01/2023	11/12/2023 a 25/12/2023
HRS	FRANCIANE NECKEL PEREIRA	03/03/2022 a 02/03/2023	19/12/2023 a 02/01/2024
HRS	RICARDO LUIZ RIES	01/03/2022 a 28/02/2023	11/12/2023 a 25/12/2023
HZNL	ADRIANO COSTA LOIOLA	04/07/2022 a 03/07/2023	04/12/2023 a 23/12/2023
HZNL	OSVALDO HENRIQUE PIGOZZO	07/10/2022 a 06/10/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
HZSL	SILVANA FERRI FECCHIO	07/10/2022 a 06/10/2023	11/12/2023 a 30/12/2023
SEDE	HELICIO DOS SANTOS	01/02/2022 a 31/01/2023	18/12/2023 a 06/01/2024
SEDE	LUCAS DA SILVA RAMOS	03/03/2022 a 02/03/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
SEDE	MARCELLO AUGUSTO MACHADO	02/01/2022 a 01/01/2023	04/12/2023 a 23/12/2023
SEDE	TRYCIA PIRES DE LIMA	03/01/2022 a 02/01/2023	18/12/2023 a 01/01/2024
SEDE	VICTOR DE FREITAS MACEDO	16/08/2022 a 15/08/2023	18/12/2023 a 16/01/2024

138119/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 600 DE 06/12/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IBRAIMA VAZ EMYGDIO	1	NAXVIII	210013008	90	20/04/2009 19/04/2014	15/01/2024 13/04/2024

137667/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 601 DE 06/12/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE DO CARMO NETO	2	NAXVII	212591505	90	21/12/2002 20/12/2007	21/02/2024 20/05/2024

137666/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 602 DE 06/12/2023

ÓRGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RAQUEL DE CASSIA FERREIRA DE CERQUEIRA				30	14/07/2010 13/07/2015	06/04/2024 05/05/2024
35103473	2	NAXVIII	213665243			

137665/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 605 DE 11/12/2023

ÓRGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCOS SORGI MACEDO				60	22/12/2002 21/12/2007	02/01/2024 01/03/2024
22506390	1	NAXIV	213664433			

137635/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 606 DE 11/12/2023

ÓRGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HELENA NAVARRO DOS SANTOS				60	22/12/2002 21/12/2007	04/03/2024 02/05/2024
44192233	1	NAXVIII	213666231			
HELENA NAVARRO DOS SANTOS				180	22/12/2007 21/12/2017	03/05/2024 29/10/2024
44192233	1	NAXVIII	213666231			

137636/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.700.797-4

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 508/2023 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Município de São Jorge D'Oeste** inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.380/0001-03, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros para construção de uma Unidade Mista da Saúde (UMS) no o Município de São Jorge D'Oeste, visando a melhoria e ampliação no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, com área total prevista de 653,43 m².
- Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 3.887.111,90 (Três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e onze reais e noventa centavos), sendo R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), que serão repassados pela SESA/ FUNSAÚDE em 10 (dez) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10301036.030.4440.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 887.111,90 (oitocentos e oitenta e sete mil, cento e onze reais e noventa centavos), que serão repassados em 10 (dez), parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

138695/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1794/2023

Designar servidores para atuarem como fiscais do Termo de Execução Descentralizada – TED, firmado entre a Universidade Estadual de Londrina e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da

Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, art. 2º, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o disposto nos artigos 196, 197 e 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

- considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade e dá outras providências;

- considerando a Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual “Dispõe sobre a fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências.” (Nova Redação dada pela Resolução nº 46/2014);

- considerando a Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011, que “Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências”;

- considerando a Resolução SESA nº 675 de 22 de julho de 2021, que “Institui os Manuais de Providência Administrativa Interna e Tomada de Contas Especial, a serem utilizados nos casos previstos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.”;

- considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED nº 380/2023, celebrado com a Universidade Estadual de Maringá no valor de **R\$ 10.391.724,28 (dez milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).**

Art. 2º. Fiscal Titular: Helen Dutra Alves, portador do RG nº 13.248.401-5 – e-mail: helen.alves@sesa.pr.gov.br.

Art. 3º. Fiscal Suplente: Ana Paula Pires Rodrigues, portadora do RG nº 8.263.489-4 – e-mail: ana_rodrigues@sesa.pr.gov.br, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

138389/2023

**ERRATA
RESOLUÇÃO SESA Nº 1746/2023
Publicada no DIOE nº 11.557 de 07/12/2023**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1746/2023, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

Patricia de Oliveira dos Santos, RG nº 9.666.487-7/PR nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico.

Leia-se

Patricia de Oliveira dos Santos, RG nº 9.666.487-7/PR nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Assistente Social.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.
(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

137694/2023

Secretaria da Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Renan Rafael Soares, RG: 9.906.295-9, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 108 de 13 de julho de 2023, E-protocolo nº 19.264.471-2)

128064/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.438.727-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 1675/2023 e na conformidade com a Informação nº 2280/2023 – AT/SESP, o cancelamento das placas reservadas dos veículos indicados às fls. 04, do referido protocolo, em virtude de baixa de viaturas utilizadas junto ao Departamento da Polícia Civil;

II. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 9º, do Decreto Estadual nº 1675/2023.

Curitiba-Paraná, 11 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

138106/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.441.156-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e na conformidade com a Informação nº 2271/2023 – AT/SESP, o cancelamento das placas reservadas dos veículos indicados às fls.03, do referido protocolo, em virtude de baixa de viaturas em frota utilizada junto a Polícia Civil do Paraná.

II. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 11 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

138098/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO Protocolo nº 21.380.126-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 2284/2023 – AT/SESP, a Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0612/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1428/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a pessoa empresária PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ nº 04.970.088/0001-25, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil no interior do Estado – visando a equiparação salarial dos Assistentes Administrativos referentes aos Lotes 02, passando de Assistente Administrativo Nível II para Assistente Administrativo Nível I. – resultado da concessão de equiparação salarial dos Assistentes Administrativos, referente ao lote 02 do Pregão Eletrônico nº 1428/2021, na diferença global de R\$ 10.038,60 (dez mil, trinta e oito reais e sessenta centavos), para os postos indicados, conforme Adendo ao Aviso nº 07/2023 – DOS/SEAP (fls. 19/27) – passando o valor mensal de R\$ 298.970,12 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e doze centavos) para R\$ 309.008,72 (trezentos e nove mil, oitocentos e oito reais e doze centavos), a partir de 10/08/2023, conforme Minuta do Quarto Termo de Apostilamento (fls. 105/106);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138176/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 644, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Tornar regular promoção condicional – Ordem Judicial

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

a) Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 860, de 08 de dezembro de 2017, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 231 de 13 de dezembro de 2017, em favor da militar **Fabiana Machado RG 8.798.163-0 /PR**, à graduação de Soldado QPM 1-0, a partir de 11 de setembro de 2017, referente aos Autos nº 0012271-88.2017.8.16.0013 – 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR E. P. Dig. 20.857.387-0);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

Republicada esta portaria por conter incorreções referentes a data e número da portaria anterior, a qual ocorreu na publicação de Edição nº 11531/2023, do dia 27 de outubro de 2023 fls. 136.

138057/2023

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 661 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e de acordo com o disposto no E-Protocolo nº 20.610.951-3 e Despacho nº 2018/23-CJ, referente aos autos nº 0013925-78.2023.8.16.0182 – Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, com decisão definitiva transitada em julgado, RESOLVE:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria do Comandante-Geral nº 443, de 10 de agosto de 2023, publicada no Boletim-Geral nº 166, de 31 de agosto de 2023, em favor da militar estadual Cabo BM Haindy Kruger Albuquerque, RG 8.359.083-1 (Ref. E. P. Dig. Nº 20.610.951-3).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)
Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

138201/2023

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 662 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e de acordo com o disposto no E-Protocolo nº 21.419.388-4 e Despacho nº 2011/23-CJ, referente aos autos nº 0021623- 38.2023.8.16.0182 – 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com decisão definitiva transitada em julgado, RESOLVE:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria do Comandante-Geral nº 443, de 10 de agosto de 2023, publicada no Boletim-Geral nº 166, de 31 de agosto de 2023, em favor da militar estadual Subtenente BM Flavio Lopes Ribeiro, RG 8.203.757-8 (Ref. E. P. Dig. Nº 21.419.388-4).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)
Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

138202/2023

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
094/2023	562/2023	179/2023	PROCESSO ADM. DISCIPLINAR	ALEXANDRE BONZATTO

137317/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 40 DE 11/12/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALBERTO DA SILVA FERREIRA				30	15/03/2007 14/03/2012	02/01/2024 31/01/2024
46561082	1	NAII	212821950			

138016/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 40 DE 12/12/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE SILVESTRE DE ORNELAS JUNIOR				90	28/09/2005 27/09/2010	13/12/2023 11/03/2024
13747750	1	NAIC	214584000			

138609/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
6º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
"Batalhão Bravos da Lapa"

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

INSERVÍVEIS E/OU

DESNECESSÁRIOS Nº 001/2023

E-Protocolo 21.002.811-0

ANEXO III

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

A Comissão de Inventário e Inservibilidade do 28º Batalhão de Polícia Militar do Paraná, designada pela Portaria nº 005/2023, publicada no DIOE nº 11480, de 11 de agosto de 2023, torna pública a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº 001/2023, conforme o item 3.6 do respectivo Edital:

LOTE SOLICITADO	ORGAO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
01	Associação de Catadores de Colombo 3Rs	01
01	Centro Terapêutico Hadasch	02
01	Associação Radio Comunitária Nova Pinhais	03
01	Conseg Itaguajé	04
01	Provopar Estadual	05

Lapa, 11 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE INVENTÁRIO E INSERVIBILIDADE
28º BPM/6º CRPM

138195/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.708.998-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 8º, alínea "b", do Decreto Estadual nº 4.453/2012, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº 006/2021, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), e na conformidade da Cota Administrativa nº 0421/2023 - AT/SESP, a inclusão na frota oficial do Estado do Paraná, junto ao Departamento de Polícia Civil - DPC, em relação ao Veículo VW/POLO, placa APR-0228 (fls. 29), que será incorporado à frota a título de doação, conforme termos juntados (fls. 02/06);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, alínea "a", do Decreto Estadual nº

4.453/2012, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021 DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 12 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138428/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.513.879-0

I. INDENIZO, com base na Informação nº. 2248/2023-AT/SESP e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº. 21.352/2023, c/c o Art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, em favor do Município de Toledo-PR, credor da multa, decorrente da omissão em adotar medidas preventivas de controle de proliferação de vetores de interesse público, conforme Termo de Imposição de Penalidade nº 086/2023, no valor total de R\$ 2.068,70 (dois mil e sessenta e oito reais e setenta centavos), conforme documento de arrecadação municipal 34223952 (fls. 40), com vencimento para 02/01/2024.

II. A análise quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade funcional, será realizada após o pagamento da indenização tem tela;

III. PULIQUE-SE;**IV. ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de dezembro de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

138624/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.415.695-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2282/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0100/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **ROSELI SOARES DE LIMA ME**, CNPJ nº 28.892.168/0001-78, sediada no Município de Pinhais/PR - cujo objeto corresponde à prestação de serviços de locação de equipamentos para monitoramento por câmeras 24 horas - visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 22/02/2024 até 21/02/2025, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (48/49);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

138377/2023

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE**

**EDITAL Nº 002/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023. PROCESSO
SELETIVO PARA REMOÇÃO DE POLICIAIS PENAIIS DA REGIONAL
ADMINISTRATIVA DE GUARAPUAVA.**

O Diretor-Geral da Polícia Penal do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade em realizar justa redistribuição dos Policiais Penais nas Unidades Penais de Guarapuava, resolve tornar público o presente Edital de Remoção.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Comissão de Remoção será composta pelos policiais penais Cliver Lucas Silveira Campos, RG: 10.966.068-0, Matheus Henrique Garcia de Goes, RG: 9.553.948-3, e, Arnoud Ribeiro do Prado, RG: 7.25.371-8, os quais terão competência para coordenar o processo seletivo de remoção nos termos estabelecidos por este Edital.

1.2. Todas as informações pertinentes ao processo seletivo (editais, comunicados, listas de candidatos inscritos, resultado preliminar e final, bem como outros informes) serão feitas em mural e local de grande circulação de servidores nos respectivos estabelecimentos penais.

1.3. O presente edital não abrange os servidores lotados na SOT, Sede da Regional, PAM e Escritório Social.

1.4. A quantidade de vagas e a quantidade de servidores estão disponíveis no Anexo II e III.

1.5. O total de Policiais Penais por Unidade, foi estabelecido de forma proporcional, levando-se em conta o total de vagas para PPL, conforme SIGEP.

2. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE REMOÇÃO

2.1. Os critérios objetivos de remoção são:

I – ser Policial Penal;

II – ser voluntário;

III – não estar afastado para servir a outro órgão ou entidade;

IV – não estar afastado para exercício de mandato eletivo;

V – não estar afastado para estudo ou missão no exterior;

VI – não estar em gozo de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares;

VII – data de admissão no DEPPEN (menor tempo de serviço), de acordo com a Unidade de lotação.

VIII – menor idade.

2.2. Em se tratando do inciso II, item 2.1 (voluntário), a manifestação deverá ser feita através de requerimento diretamente a Chefia do estabelecimento penal em que estiver lotado, devendo a mesma fornecer uma cópia com aviso de recebimento.

2.3. O prazo para a entrega do requerimento de voluntariado será de 05 (cinco) dias, a partir da publicidade do presente edital.

2.4. Poderão ser excluídos do processo de remoção, os servidores que desempenham suas atividades na Divisão de Segurança e Disciplina, Inspetorias, Relatoristas ou outros setores congêneres que, por sua especificidade e tecnicidade não admitam prejuízo à administração penal; ou que já tiveram sua lotação na Unidade de destino e foram removidos a interesse da Administração Pública.

2.5. A ausência ou insuficiência de voluntários descrita no inciso II, do item 2.1, tornará o processo de remoção compulsório, observando o Princípio do Interesse Público, momento em que serão considerados os critérios objetivos, item 2.1.

2.6. Fica estabelecido no anexo I do presente edital, o cronograma de atividade.

3. REMOÇÕES CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ITEM

2

3.1 Transferência de Policiais Penais do sexo masculino da Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG e da Penitenciária Estadual Guarapuava – Unidade de Progressão – PEG-UP I, para a Cadeia Publica de Guarapuava - CPGPVA, conforme anexo II e III.

4. RESULTADO FINAL

4.1. Após a análise dos pedidos de remoção voluntária e, em havendo a necessidade de apreciação de candidatos à redistribuição de vagas compulsoriamente, observados os critérios objetivos do item 2.1, será publicada, no prazo de 05 (cinco) dias, listagem com o nome dos Policiais Penais que poderão ser removidos de sua respectiva unidade de lotação para a de destino, conforme disposto nos itens 3.1, conforme os anexos II e III.

4.2. A publicação será realizada pela Comissão de Remoção em mural e local de grande circulação de servidores nos respectivos estabelecimentos penais.

4.3. Após o cumprimento do inciso 4.1 deste item, a formalização do pedido de remoção dos policiais penais será enviada ao Diretor-Geral da Polícia Penal para deliberação, via protocolo digital.

4.4. A remoção só será efetivada mediante portaria do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal do Paraná.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos que necessitem reanálises serão decididos pela Comissão de Remoção designada em item 1.1 das disposições preliminares, em conjunto entre o Coordenador Regional e o colegiado de Diretores desta regional.

5.2. Em caso de necessidade de futuras remoções serão utilizados os critérios estipulados no presente edital.

(datado e assinado eletronicamente)

REGINALDO PEIXOTO

Diretor-Geral da Polícia Penal

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

Atividade	Data
Divulgação do Edital	13/12/2023
Período de apresentação de requerimento de voluntariado	15/12/2023 a 21/12/2023
Divulgação da lista preliminar de remoções	25/12/2023
Período de avaliação de remoção compulsória	26/12/2023 a 27/12/2023
Homologação da listagem definitiva de remoção	28/12/2023

**ANEXO II
VAGAS – LOTAÇÃO ATUAL**

UNIDADE PENAL	POLICIAL PENAL MASC.
PIG	35
PEG-UP	26
CPGPVA	06
TOTAL	67

**ANEXO III
REDISTRIBUIÇÃO FINAL DE VAGAS**

UNIDADE PENAL	POLICIAL PENAL MASC.
PIG	31
PEG-UP	24
CPGPVA	12
TOTAL	67

RESOLUÇÃO Nº 596/2023

Designa Marlon Antonio Alves como gestor de acesso ao Sistema e-Protocolo na SESP, durante as férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e o Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 7.304, de 13 de abril de 2021, e o contido no eProtocolo nº 17.978.188-3,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARLON ANTONIO ALVES, RG 10.571.813-6, Assistente Técnico do Grupo Administrativo Setorial, para, em substituição à servidora Milene Adelino Soares, R.G. nº. 15.615.720-1, responder como Gestor de Acesso ao Sistema e-Protocolo na SESP, durante as férias da titular, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 11 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138050/2023**RESOLUÇÃO Nº 597/2023**

Compor Comissão Permanente de Processo Administrativo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 21.452.180-6

RESOLVE:

Art. 1º. Designo, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, o servidor Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes de Sá, RG: 10.969.683-8, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo que visa notificar interessado da decisão dos autos n.º 0002145-02.2023.8.16.0196, na qual houve a condenação de ressarcimento pelos custos com a tornozeleira eletrônica, nos termos do artigo 9º, §5º, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 11 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138091/2023**RESOLUÇÃO Nº 598/2023**

Designa Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta a ser oportunizada à empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 19.938.502-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores Agente de Polícia Judiciária – Gabriela Osório de Carvalho Arruda Paul, RG 13.065.240-9, como Presidente e o Agente de Polícia Judiciária – Thiago Katsuhiko Marumo, RG 8.580.763-3, como Secretário, para comporem Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizada à empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.832.629/0001-09, admitida pelos Contratos n.º 1008/2022 e 0611/2022, os quais teve por objeto a prestação de serviços de assistentes administrativos para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 11 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138045/2023**RESOLUÇÃO Nº 599/2023**

Designar o servidor Angelo Teruhiko Moriyama, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 21.450.185-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Designo, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, o servidor Angelo Teruhiko Moriyama, RG: 5.760.861-7, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo que visa notificar interessado da decisão dos autos n.º 0000636-36.2023.8.16.0196, na qual houve a condenação de ressarcimento pelos custos com a tornozeleira eletrônica, nos termos do artigo 9º, §5º, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 11 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138033/2023**RESOLUÇÃO Nº 600/2023**

Designar servidor para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 21.450.030-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designo, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, o servidor Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes de Sá, RG: 10.969.683-8, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo que visa notificar interessado da decisão dos autos n.º 0004313-11.2022.8.16.0196, na qual houve a condenação de ressarcimento pelos custos com a tornozeleira eletrônica, nos termos do artigo 9º, §5º, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 11 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138039/2023**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 21.375.079-8**

I. AUTORIZO, com fundamento nos artigos 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e ainda, nos termos do artigo 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e nos termos da Informação nº 1382/2023 – PRC/PGE, a formalização do **Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 0196/2019**, referente ao Credenciamento nº 007/2018, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba**, objetivando a **readequação do valor do contrato**, passando de R\$ 1.164.560,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais) para **RS 1.272.180,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil e cento e oitenta reais)**, conforme minuta apresentada às fls. 67/68;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138281/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Diogo Costa Coelho RG: 10.130.117-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 204 de 1 de novembro de 2023, E-protocolo nº 20.389.325-6)

127824/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Carlos Eduardo de Freitas Dutra, RG: 9.562.369-7, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 211 de 14 de novembro de 2023, E-protocolo nº 20.550.179-7)

128120/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.469.179-7

I. AUTORIZO, com fulcro no Art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e nos termos da Informação nº. 2247/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente de contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor – conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022 – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **SUL FORROS . COM. DE FORROS E DIVISORIAS**, inscrita no CNPJ nº 03.325.224/0001-61, com sede no município de Curitiba/PR, visando a aquisição de placas de forro mineral para manutenção do edifício SESP/SEDE, no valor total de **R\$ 11.430,00 (onze mil, quatrocentos e trinta reais)**, conforme nota de empenho juntada às fl. 165.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de dezembro de 2023.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

138292/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.358.074-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 2258/2023-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas **ALTA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 05.076.619/0001-01, sediada no Município de Curitiba/PR, no valor total de **R\$ 58.263,13 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e treze centavos)** e **BOX 15 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 05.310.595/0001-03, sediada no Município de Colombo/PR, no valor total de **R\$ 47.825,81 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)** – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2023 – pretendendo a aquisição de hortifrutigranjeiros, no valor global de **R\$ 106.088,94 (cento e seis mil, oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, conforme as Minutas dos Contratos acostada às fls. 425/433 e 434/442.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências

Curitiba-Paraná, 11 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

138166/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.309.465-3

I. TORNAR SEM EFEITO, o despacho de fls. 156, publicado no DIOE nº. 11553, de 01/12/2023, fls. 157;

II. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 2279/2023-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **R. BRANDS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.992.333/0001-96, sediada no Município de Nova Itajaí/SC – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1327/2022 – visando a aquisição de fardamento, para atender a demanda do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, no valor global de **R\$ 12.949.951,06 (doze milhões novecentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 177/178);

III. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

138180/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.280.105-4

I. AUTORIZO, a contratação da empresa Denteck Ltda, inscrita no CNPJ nº. 11.319.557/0005-30, sediada no Município de Rio Branco Cariaca/ES – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1851/2022 – visando a aquisição de ar-condicionado para atender a demanda do 9º Batalhão de Polícia Militar da PMPR, no valor global de **R\$ 18.440,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 23005952 (fls.119) e seu ANEXO nº 23051461 (fls. 157-160);

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à PMPR para adoção dos consectários atinentes a presente despesa.

Curitiba-Paraná, 12 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

138257/2023

P O R T A R I A Nº 2040-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 663/DPC, do Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 21.254.631-3, resolve,

L O T A R

JULIO CESAR PIEGAT, RG 7830741-2, Agente de Polícia Judiciária;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

FICANDO DISPENSADO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2041-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

Considerando a Deliberação nº 663/DPC, do Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 20.953.741-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

KEILA NUNES DE ANDRADE, RG 12779222-4, Agente de Polícia Judiciária;

DO(A): NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: FORÇA TAREFA DE ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2043-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 21.242.192-8, resolve,

D E S I G N A R

FABIO LOPES PEREIRA, RG 12640818-8, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL, para exercer a FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL- FPP4 da DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS, durante férias da titular MIGUEL MARCELO CESAR STADLER, RG 3836850-8, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 20/11/2023 a 05/12/2023, a qual entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2044-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

Considerando o protocolo nº 21.443.471-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ELISA RODRIGUES MANOELI PINNA, RG 13054146-1, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

DO(A): SETOR DE PERÍCIA EM LOCAL DE CRIME, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: REPRESENTAÇÃO FACIAL HUMANA, do mesmo Instituto.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2045-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.428.751-0, resolve,

D E S I G N A R

HUARLEI AUGUSTO DE OLIVEIRA CHAVES, RG 16248165-7, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 36.ª Delegacia Regional de Polícia de WENCESLAU BRAZ, da 12.ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de SIQUEIRA CAMPOS e SALTO DO ITARARÉ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular JULIANO FONSECA, RG 6854829-2, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 05/12/2023 a 22/12/2023.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2046-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.423.081-0, resolve,

D E S I G N A R

ADAILTON RIBEIRO JUNIOR, RG 14646187-5, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 7.ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior, para responder como Delegado Adjunto pela referida unidade.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2047-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.423.081-0, resolve,

D I S P E N S A R

IZAIAS CORDEIRO DE LIMA, RG 7754336-8, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de ALTO PIQUIRI, da 7.ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior, de responder como Delegado Adjunto pela referida Subdivisão.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2048-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.423.081-0, resolve,

DESIGNAR

ADAILTON RIBEIRO JUNIOR, RG 14646187-5, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 7.ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior, para exercer a FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL- FPP9 da referida unidade, em substituição do servidor **IZAIAIS CORDEIRO DE LIMA**, RG 7754336-8, Delegado de Polícia de 3ª classe, a qual entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILA Nº 002

Anexo da Portaria nº 1771 -DPC, de 28/11/2023.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 1771-DPC, que convocou os servidores para participarem da 1ª Fase da "OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2023/2024, no período de 15/12/2023, às 9h, a 17/01/2024, às 9h,

Considerando o pedido via e-mail do Coordenador da Operação Verão 2023/2024, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, resolve,

I-INCLUIR,

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
CELINA GONÇALVES	4397056-9	APJ	DPCAP

I-EXCLUIR,

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
FERNANDO KUGNHARSKI	5177666-6	APJ	GAF

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

138328/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.380.471-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 07/2023 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0631/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1428/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 2.531.343/0001-08 – cujo objeto consiste em prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades de unidades e delegacias do Departamento da Polícia Civil – visando o reajuste do valor do contrato–resultado da equiparação salarial prevista no Pregão eletrônico Nº 1428/2021, conforme adendo ao Aviso nº 07/2023 – DOS/SEAP – passando o valor mensal de R\$ R\$ 222.781,92(duzentos e vinte e dois mil e setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), para **R\$ 228.387,84 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro reais)**, conforme Minuta do Quarto Termo de Apostilamento (fls. 111/112);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de dezembro de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

138270/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.422.656-1

I. AUTORIZO, com base no art. 1º, inciso II, da Resolução nº 390/2023-SESP, e nos termos da Informação nº 1390/2023 – PRC/AUT/PGE (fls. 159 – 166), a celebração de contratação direta, mediante dispensa de licitação – conforme Art. 75. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022 – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a pessoa empresária **FRONT ESTRUTURAS LTDA.**, CNPJ nº 12.219.645/0001 07, sediada no Município de Suzano/SP, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de locação de Postos de Guarda Vi-das Edificados, durante serviço de prevenção aquática na Operação Verão 2023/2024, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no valor global de R\$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), conforme Minuta Contratual (fls. 140/152);

II. Suprida a tramitação no âmbito do órgão de execução programática interessado, importante ressaltar que para autorização do feito colheu-se a ratificação do Respondente pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (CBM/PR), consoante específica no Despacho apresentado em fls. 169/170, por meio do qual anuiu a regularidade da instrução do pedido de contratação;

III. Com a máxima vênia, observa-se que a alteração de prazo contratual, na forma sugerida, nada obstante posição apresentada na Informação nº 1390/2023 – PRC/AUT/PGE, incide em matéria típica de mérito administrativo, relacionada a tema não jurídico, cuja conveniência e oportunidade incumbe ao Gestor Público. O objeto pretendido é justamente a prestação de serviços (locação de equipamentos), avaliando a utilização do prazo estabelecido no Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Pontue-se que, cessada a causa de emergencialidade, é de rigor a extinção do contrato, independentemente do prazo de vigência fixado. Nessa linha, o estabelecimento do prazo de 12 (doze) meses se dá como instrumento de gestão, visando garantir a melhor utilização dos recursos disponíveis;

IV. Ainda, cumpre pontuar que o Art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que: “independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço [...]”, razão pela qual, com a máxima vênia, não é incorreta a manutenção da cláusula de reajuste. **V.** Ainda, observa-se que a “Cláusula Segunda – Fundamento, subitem 2.1” da minuta apresentada, deve ser devidamente preenchida quando da elaboração da versão final do documento, conforme praxis administrativa reiterada – destacando-se, contudo, a impossibilidade de acatamento integral da redação sugerida, visto que esta indica dispositivos legais inexistentes “[...]art. 75, inciso I, letra ‘a’ e inciso VI letra ‘a’[...]”, cujo enquadramento diverge da hipótese concluída pelo Ilmo. Procurador.

VI. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

VII. POR FIM, em cumprimento ao art. 75, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhe-se à SESP/CPAD, para apuração das condicionantes fáticas que ensejaram a emergencialidade, bem como eventual responsabilidade decorrente.

VIII. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IX. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 12 de dezembro de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

138673/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.197.115-0

I. AUTORIZO, a contratação da empresa **a) DENTECK LTDA** inscrita no CNPJ nº 11.319.557/0005-30, sediada no Município de CARIACICA - ES, no valor de **R\$ 134.220,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e vinte reais)**, conforme Nota de Empenho nº 23056153 (Fls 76 e Mov. 34) e seu ANEXO (Fls 91 e Mov. 48) e **b) LS REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.669.124/0001-98, sediada no Município de LAGES - SC, no valor de **R\$ 31.558,93 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)**, conforme Notas de Empenho nº 23056154 (Fls 77 e Mov. 35) e

seu ANEXO (Fls 95 e Mov. 49) - em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1851/2022 – visando a aquisição de ar-condicionado para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, no valor global de R\$ 165.778,93 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos);

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à PMPR** para adoção dos consecutivos atinentes a presente despesa.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138094/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL **Protocolo nº. 21.319.378-3**

I. **AUTORIZO**, com fundamento na alínea “a”, do inciso II, do Art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Estadual nº 20.790, de 2021, na alínea “a”, do inciso II, do art. 610, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, no Decreto Estadual nº 4.336, de 2009, no inciso VI, do art. 1º, da Resolução e no inciso VI,

do art. 1º da Resolução SESP nº. 390/2023 e, nos termos da Informação nº 2267/2023 - AT/SESP, a doação dos bens móveis considerados inservíveis e/ou desnecessários elencados às fls. 18/19, para fins e uso de interesse social e a publicação do Edital de Chamamento Público (fls. 14/27), observando as instruções aprovadas pela Resolução nº 140/23 – PGE;

II. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Batalhão de Polícia Militar de Operações Especiais, para demais providências.

Curitiba - Paraná, 11 de dezembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

138172/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL **Protocolo nº. 20.208.470-2**

I. **AUTORIZO**, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 2281/2023-AT/SESP, a indenização da despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de fevereiro de 2023, no valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, em favor de Cb. QPM 1-0 ÉLCIO SOARES DA SILVA, inscrito no RG nº 6.924.806-3, subordinada à Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 11 de dezembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

138181/2023

Secretaria do Turismo

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1 DE 29/11/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JAQUELINE BERTONI				90	10/03/2008 09/03/2013	20/11/2023 17/02/2024
35607960	1	NAXV	213259989			

137722/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 50/2023

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0645/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 073163689-93 ERIK TACIUS LANGE

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0438/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 554264339-68 DILEI ANGELO RONSSONI

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR

13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 11 de dezembro de 2023

Renato Mello Milanese
Diretor da Receita Estadual do Paraná em exercício

138014/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 61/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6643034-0	022876688-53	ESPÓLIO DE LUIZ HERINQUE DA SILVEIRA FRANCO
01-6642903-2	034402028-28	FLAVIO VIEIRA STUDART GOMES
01-6643031-6	353078709-49	FRANCISCO PIGATTO NETO
01-6643033-2	004174828-09	MARIA HELENA DA SILVEIRA FRANCO
01-6643032-4	635861008-25	ROBERTO AUGUSTO DA SILVEIRA FRANCO

Curitiba, 11 de dezembro de 2023

Renato Mello Milanese
Diretor da Receita Estadual do Paraná em exercício

138019/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 47/2023

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa

transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-7206417-8	34803541/0001-70	BRENDA SANTOS BACHINSKI
05-6641665-8	045011409-09	ODAIR FRANCISCO DA CRUZ

Curitiba, 11 de dezembro de 2023

Renato Mello Milanese
Diretor da Receita Estadual do Paraná em exercício

138020/2023

PORTARIA REPR N° 310/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n° 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA n°s 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido nos eProtocolos números 20.983.949-0 e 21.360.282-9, resolve alterar a Portaria REPR n° 195/2023 de 12 de setembro de 2023, publicada no DOE – Edição n° 11502 de 14/Set/2023, para:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 02.01.2024 a 31.01.2024	RAFAEL TORRES DA SILVA RG n° 13.934.684-0 AF-F	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5º DRR, em substituição ao titular Altair Batista de Souza, RG n° 3.494.036-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D”, por motivo de licença especial.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria n° 95/2023
137616/2023

PORTARIA REPR N° 311/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n° 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA n°s 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo n° 21.425.142-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
------------------------------------	--------------------------	---------------------------------

DESIGNAR DE 06.05.2024 a 23.05.2024	TARSILA CAMARGO NARDELLI DO VALLE RG n° 13.040.856-7 AF-F	Ocupante do Cargo em Comissão – Coordenador – Símbolo “C”, para responder cumulativamente pelas funções de Representante do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS, em substituição ao titular Mateus Mendonça Bosque, RG n° 13.793.368-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Representante Técnico COTEPE – Símbolo “E”, por motivo de férias.
-------------------------------------	---	---

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria n° 95/2023

137618/2023

Autarquias

AGEPAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR autarquia especial criada pela Lei Complementar Estadual n° 94/2002, alterada pela Lei Complementar n° 222/2020, por seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais vem NOTIFICAR a entidade regulada abaixo especificada pelo lançamento da TAXA DE REGULAÇÃO (TR/AGEPAR) a qual trata a Lei Complementar Estadual n° 222/2020, referente ao exercício de 2022, na forma do inciso III, §3º do art. 20 da Resolução Agepar n° 23/2022 pelo motivo de não localização de seu respectivo endereço em virtude de tentativa frustrada de envio de notificação por via postal. A presente intimação será considerada realizada 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, devendo o sujeito passivo, no prazo de 30

(trinta) dias a contar da presente intimação, obter o levantamento e pagamento de seus débitos, constantes no protocolo nº 21.098.696-0, disponível para acesso na internet no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, ou por meio de contato eletrônico via e-mail cof@agepar.pr.gov.br. A entidade regulada poderá proceder com o recolhimento do valor devido por meio de Guia de Recolhimento, que deverá ser preenchida a partir do site da AGEPAR na internet no endereço eletrônico www.agepar.pr.gov.br no link "Atendimento" na opção "Taxa de Regulação 2023", menu "Emitir guias 2022 e anteriores" ou solicitar a emissão de guias pelo e-mail institucional da agência. Ainda, no mesmo prazo, poderá apresentar impugnação contra o lançamento tributário por meio do sistema eProtocolo. Para informações adicionais encaminhar mensagem eletrônica para o endereço cof@agepar.pr.gov.br. Ademais, há que se ressaltar que a ausência de pagamento importará na inclusão do devedor no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme estabelece inciso I do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.466/2015, bem como inscrição na Dívida Ativa Estadual, conforme preceitua o §2º do Art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, para posterior ajuizamento da ação de execução fiscal. O não recolhimento da mencionada taxa no prazo fixado implica em multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) a cada trinta dias de atraso calculados pro rata die, sobre o valor principal atualizado monetariamente, a contar do dia seguinte ao do vencimento, conforme preceitua o §1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020.

NOME – RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
E. G. Transportes Coletivos Ltda	75.914.523/0001-42	Protocolo 21.098.696-0

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente da Agepar

138269/2023

PORTARIA Nº 117/2023-AGEPAR

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e de Fiscal de contrato firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 24, incs. II e III do Anexo ao Decreto Estadual nº 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUISA BATISTA DE SOUZA, RG nº 7.866.377-4/PR, para exercer a função de Gestora, e o servidor GILBERTO PARTOS LUCA LOPES JUNIOR, RG nº 6.272.924-4, para exercer a função de Fiscal, do Contrato nº 6650/2023, firmado com a empresa Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda, CNPJ: 10.719.671/0001-60, constante no processo administrativo de protocolo nº 20.992.881-7, nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

138297/2023

PORTARIA Nº 118/2023-AGEPAR

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e de Fiscal de contrato firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 24, incs. II e III do Anexo ao Decreto Estadual nº 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora WANCIEL BATISTA GALVÃO, RG nº 13.787.321-4/PR, para exercer a função de Gestor, e o servidor CECIL WAGNER SKALESKI, RG nº 9.696.746-2/PR, para exercer a função de Fiscal, do Contrato nº 6579/2023, firmado com a empresa ELETRON ELEVADORES LTDA CNPJ: 13.938.066/0001-79, constante no processo administrativo de protocolo nº 20.868.054-4, nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

138317/2023

PORTARIA Nº 119/2023-AGEPAR

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e de Fiscal de contrato firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 24, incs. II e III do Anexo ao Decreto Estadual nº 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora PAULO ROBERTO SILVEIRA, RG nº 4.735.637-7, para exercer a função de Gestor, e o servidor WANCIEL BATISTA GALVÃO, RG nº 13.787.321-4/PR, para exercer a função de Fiscal, do Contrato nº 6763/2023, firmado com a empresa GENTE SEGURADORA SA CNPJ: 90.180.605/0001-02, constante no processo administrativo de protocolo nº 21.248.879-8, nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

138361/2023

Em Tempo

UNICENTRO

ERRATA

Devido a um erro no processo de diagramação, a matéria de protocolo 136512/2023 não foi publicada na data 08/12/2023 edição 11558, tendo sua publicação abaixo:

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de dezembro de 2023:

549-PRORH, de 8-12-2023: Concede ascensão de nível à docente Alzira Fabiana de Christo, RG nº 7.718.450-3, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

136512/2023

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº : 20.584.350-7
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
ASSUNTO : Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR – Contrato nº 0124/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 2031/2023-SEFA/GS

Trata o presente expediente de Protocolo que versa acerca do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) destinado à apuração de eventuais indícios de irregularidades praticados pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, instaurado através da RESOLUÇÃO SEFA Nº 888, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (mov. 13);

Considerando o descumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas 6.1 da Cláusula Sexta e 12.7 da Cláusula Décima Segunda, que estabelecem as responsabilidades da contratada;

Considerando o art. 87, inciso II, e art.156, inc II e § 8 da Lei Federal nº 8.666/1993, o art. 150, inciso II, e o art. 152, inciso IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, que disciplinam as sanções administrativas aplicáveis ante o descumprimento/cumprimento irregular do contrato;

Considerando o subitem 12.7 da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 0124/2023-REPR, que orientam a aplicação e arbitramento das penalidades;

Considerando a robusta fundamentação e o opinativo da Comissão Processante,

exarado no Relatório Final (mov. 47);

E considerando a cláusula Décima Terceira, item 13.1, alínea “a”, o qual aduz que: “13. CASOS DE RESCISÃO: 13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007”;

DECIDO por reconhecer a responsabilidade da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, condenando-a à penalidade de multa no valor de R\$ 445,60 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), já descontado deste valor o seguro garantia de R\$ 446,40 (quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) do contrato;

DECIDO, nos termos do art. 120, inc. I da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com fulcro na Cláusula Décima Terceira, item 13.1, alínea “a”, considerando também que foi oportunizado o contraditório à empresa, pela rescisão unilateral do Contrato nº 0124/2023-REPR.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
(Republicado por incorreção)

140068/2023

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS
ENTRAR RAPIDAMENTE EM
CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br